
ENTIDADES REGULADORAS – NOMEAÇÃO DE MEMBROS, DURAÇÃO E CESSAÇÃO DE MANDATO

ENQUADRAMENTO NACIONAL E INTERNACIONAL



SÍNTESE
INFORMATIVA

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Entidades Reguladoras – Nomeação De Membros, Duração e Cessação de Mandato: Enquadramento Nacional e Internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Fernando Bento Ribeiro, Filomena Romano de Castro e Luísa Colaço

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim

Síntese Informativa n.º 56

Data de publicação:

Maior de 2021

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2021. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Índice

| | |
|-----------------------|----|
| NOTA PRÉVIA | 4 |
| ALEMANHA | 5 |
| ÁUSTRIA | 6 |
| BÉLGICA | 9 |
| BULGÁRIA | 13 |
| CHIPRE | 16 |
| CROÁCIA | 19 |
| ESLOVÁQUIA | 20 |
| ESLOVÉNIA | 23 |
| ESTÓNIA | 29 |
| FINLÂNDIA | 32 |
| FRANÇA | 34 |
| GRÉCIA | 43 |
| HUNGRIA | 50 |
| ITÁLIA | 54 |
| LETÓNIA | 60 |
| LITUÂNIA | 64 |
| POLÓNIA | 67 |
| PORTUGAL | 71 |
| REINO UNIDO | 77 |
| REPÚBLICA CHECA | 81 |
| ROMÉLIA | 86 |
| SUÉCIA | 91 |

NOTA PRÉVIA

A presente síntese informativa foi elaborada a solicitação do Grupo de Trabalho – PJI Entidades Reguladoras, criado no âmbito da Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, a propósito da apreciação do [Projeto de Lei n.º 433/XIV/1.ª \(PEV\)](#) – Regime de nomeação e destituição dos membros do conselho de administração das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo (Segunda alteração à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto).

Para este efeito, foi elaborado um pedido de informação na rede ECPRD/CERDP (*European Centre for Parliamentary Research and Documentation*), com o n.º 4696, dirigido a todos os países da União Europeia, o Reino Unido e o Montenegro, solicitando resposta às seguintes questões:

- 1) Que entidades reguladoras independentes existem no país?
- 2) Como são nomeados os membros dos respetivos conselhos de administração?
- 3) Qual a duração do seu mandato?
- 4) Quais as causas de cessação do respetivo mandato?

Responderam a este pedido de informação um total de 21 países, a saber: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Polónia, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia.

Foi essencialmente com base na informação enviada em resposta a este pedido que foi elaborada esta síntese informativa.

ALEMANHA

Na Alemanha¹, as áreas da energia, das telecomunicações e dos correios são regulados pela Agência Federal de Redes para a Eletricidade, Gás, Telecomunicações, Correios e Caminhos-de-Ferro (Agência Federal de Redes) e a área dos mercados financeiros é regulada pela Autoridade Federal de Supervisão Financeira.

A Agência Federal de Redes para a Eletricidade, Gás, Telecomunicações, Correios e Caminhos-de-Ferro, ou [Agência Federal de Redes](#) (*Bundesnetzagentur* ou *BNetzA*), é uma autoridade federal superior independente, responsável por manter e promover a concorrência nos setores da energia, das telecomunicações, dos correios e dos caminhos-de-ferro, ou seja, nos chamados setores de redes.

As principais disposições sobre a estrutura e organização da *BNetzA* podem ser encontradas na legislação relativa à Agência Federal de Redes². A *BNetzA* é liderada por um presidente e dois vice-presidentes, indigitados pelo Governo Federal sob proposta do Conselho Consultivo, e nomeados pelo Presidente Federal, nos termos do §3 dessa lei.

O Conselho Consultivo é composto por 16 membros do Parlamento Federal Alemão e 16 representantes do Conselho Federal Alemão e são propostos, respetivamente, pelo Parlamento Federal Alemão e pelo Conselho Federal Alemão e nomeados pelo Governo Federal (§5 da lei que rege a Agência Federal de Redes).

O mandato do presidente e dos vice-presidentes da *BNetzA* é de cinco anos, renovável uma vez, e pode cessar antecipadamente a seu pedido ou por decisão do Governo Federal, quando a pessoa deixe de preencher as condições para o desempenho do cargo, nomeadamente se foi considerado culpado de má conduta.

A [Autoridade Federal de Supervisão Financeira](#) (*Federal Financial Supervisory Authority* ou *BaFin*)

¹ Na sua resposta ao pedido de informação através da rede CERDP, a Alemanha remeteu para a resposta ao pedido 3912, sobre entidades reguladoras e a forma de nomeação do respetivo conselho de administração.

² Lei relativa à Agência Federal de Redes para a Eletricidade, Gás, Telecomunicações, Correios e Caminhos-de-Ferro de 7 de julho de 2005, disponível em <https://www.gesetze-im-internet.de/begtpgl>.

é uma agência federal independente que se rege pela [Lei de Supervisão de Serviços Financeiros](#). Os órgãos da *BaFin* são a Comissão Executiva, o Presidente e o Conselho de Administração (§ 5 da lei).

A Comissão Executiva é composta por um presidente e quatro diretores executivos, os quais são nomeados pelo Presidente Federal, sob proposta do Governo Federal, para um mandato de oito anos, renovável. O respetivo mandato cessa pelo decurso do tempo pelo qual foram nomeados ou por demissão pelo Presidente Federal, a pedido do próprio ou por resolução do Governo Federal, por uma razão justificada.

O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente e 19 vogais. Nos termos do §7 da lei, o presidente, o vice-presidente e dois vogais são representantes do Ministério Federal das Finanças, um vogal do Ministério Federal da Economia e Tecnologia, um do Ministério Federal da Justiça, cinco membros do Parlamento Federal Alemão, cinco representantes de instituições de crédito, quatro das companhias de seguros e um das empresas de gestão de ativos.

Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Ministro Federal das Finanças e devem preencher os requisitos necessários para serem elegíveis para o Parlamento Federal. O mandato dos representantes do Parlamento Federal tem a duração da legislatura. O mandato dos membros do Conselho de Administração é renovável e termina antecipadamente por demissão do próprio, apresentada por escrito ao Governo Federal, ou se deixarem de cumprir os requisitos necessários para o exercício do cargo ou ainda se outra razão justificada se verificar, após audição da instituição que indigitou essa pessoa.

ÁUSTRIA

Na Áustria, existem seis entidades que foram consideradas autoridades especiais de concorrência (“*Sonderwettbewerbsbehörden*”), para regularem setores que, tendo sido liberalizados, constituem ainda monopólios (energia, comunicação social e telecomunicações e transporte ferroviário).

No setor da energia, a [E-Control](#) foi fundada em 2001, revestindo a forma de sociedade de responsabilidade limitada, para regular a concorrência no mercado da eletricidade e do gás. Em 2011, foi transformada em entidade pública, regendo-se pela [E-Control-G](#)³.

³ Lei Federal sobre a Autoridade Reguladora na Indústria de Eletricidade e Gás Natural.

O conselho de administração é presidido por dois administradores executivos, nomeados pelo ministro federal responsável pela área da energia. De acordo com o §6 daquela lei, o indigitado tem de ser ouvido na comissão parlamentar competente do Conselho Nacional⁴. A comissão reguladora tem cinco membros – um deles tem de pertencer ao poder judicial, escolhido de uma lista de três candidatos indicados pelo Presidente do Supremo Tribunal Austríaco, e os restantes são indicados pelo ministro federal responsável pela área da energia –, nomeados pelo Governo federal. O órgão de supervisão é constituído por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, todos nomeados pelo Governo federal, sob proposta do ministro federal responsável pela área da energia.

Os membros do conselho de administração são nomeados para um mandato de cinco anos. Igual duração tem o mandato dos membros da comissão reguladora e dos membros do órgão de supervisão, que pode ser renovado uma vez.

A cessação do mandato dos membros do conselho de administração, da comissão reguladora e dos membros do órgão de supervisão ocorre pelo decurso do prazo por que foram designados, por reforma ou por demissão pelo ministro federal responsável em razão da matéria ou pelo governo (consoante a entidade que procedeu à nomeação). A demissão pode ocorrer se a pessoa deixar de cumprir, ou nunca ter cumprido, um dos requisitos para a nomeação, se não cumprir as suas funções ou estiver ausente por mais de seis meses, ou ainda se foi condenada a pena de prisão superior a seis meses.

No setor da comunicação social e das telecomunicações, existem quatro entidades: a [KommAustria](#), a [Telekom-Control-Commission](#) (TKK), a [Post-Control-Commission](#) (PCC) e a [Rundfunk und Telekom Regulierungs-GmbH](#) (RTR).

A *KommAustria* é a entidade reguladora para os meios de comunicação áudio e audiovisual, regendo-se pela [KommAustria-G](#)⁵. A *KommAustria* é composta por 5 membros: um presidente, um vice-presidente e três vogais. São nomeados pelo Presidente Federal, sob proposta do Governo Federal. De acordo com o §3 da *KommAustria-G*, esta proposta tem de obter o parecer favorável da Comissão Principal do Conselho Nacional.

⁴ O Parlamento federal austríaco é composto por duas câmaras, o Conselho Nacional (*Nationalrat*) e o Conselho Federal (*Bundesrat*).

⁵ Lei Federal sobre o Estabelecimento de uma Autoridade de Comunicações da Áustria.

O mandato dos membros da *KommAustria* é de seis anos, renovável, e cessa pelo decurso do prazo pelo qual foram designados, por morte, por reforma, se a pessoa deixar de cumprir os requisitos de elegibilidade pelo Conselho Nacional, se a assembleia geral deliberar que essa pessoa não tem capacidade para cumprir as suas funções devido a deficiência física ou mental, que violou grosseiramente as suas funções, ou se verificar a existência de alguma incompatibilidade.

A *Telekom-Control-Commission* foi criada no âmbito da RTR, como uma autoridade para a regulação do mercado de telecomunicações com os poderes de um tribunal. Esta entidade rege-se pelos §§116 a 119 da [Telekommunikations-G](#)⁶, que define, no §118, a composição da comissão de controle. Esta tem 3 membros, nomeados pelo Governo Federal, sendo um deles oriundo do poder judicial, escolhido de uma lista de três candidatos apresentada pelo Presidente do Supremo Tribunal Austríaco, e os outros dois indicados pelo ministro federal competente em razão da matéria (um tem de deter relevantes conhecimentos técnicos e o outro tem de deter relevantes conhecimentos jurídicos e económicos).

Os membros da comissão de controle cumprem um mandato de cinco anos, renovável e cessam o seu mandato pelo decurso do tempo pelo qual foram designados, por morte ou reforma, ou ainda se faltarem a três reuniões seguidas injustificadamente (a existência ou não justificação é decidida após audição pela TKK).

A *Post-Control-Commission* foi criada em 2008, na sequência da liberalização do mercado postal na Áustria, como uma segunda comissão da TKK, e está regulada nos §§39 a 42 da [Postmarkt-G](#)⁷. A PCC é constituída por três membros. Dois deles são já membros da TKK – aquele que é oriundo do poder judicial e o que detém relevantes conhecimentos jurídicos e económicos – e o outro tem de ser perito na área dos serviços postais. Este último é nomeado pelo Governo Federal, sob proposta do ministro federal competente em razão da matéria.

Os membros da PCC são nomeados por cinco anos e a lei não prevê normas específicas para a cessação do seu mandato.

A *Rundfunk und Telekom Regulierungs-GmbH* é uma sociedade de responsabilidade limitada detida a 100% pela República da Áustria, com a finalidade de suportar a *KommAustria*, a TKK e a PCC. Esta entidade rege-se pelos §§16 a 20 da *KommAustria-G* e §115 da *Telekommunikations-G*.

⁶ Lei Federal que promulga lei de telecomunicações (Lei de Telecomunicações 2003 - TKG 2003).

⁷ Lei Federal sobre a Regulação do Mercado Postal.

A RTR é liderada por dois diretores-gerais, um para a área dos media e outro para a área das telecomunicações e serviços postais. O primeiro é nomeado pelo Chanceler Federal e o segundo pelo ministro federal competente em razão da matéria. Os diretores-gerais da RTR cumprem um mandato de cinco anos, renovável.

O mandato do diretor-geral para a área das telecomunicações e serviços postais termina pelo decurso do prazo pelo qual foi nomeado, por morte ou reforma, se o membro deixar de cumprir os requisitos de elegibilidade pelo Conselho Nacional, se o ministro federal responsável em razão da matéria decidir que essa pessoa não tem capacidade para cumprir as suas funções devido a deficiência física ou mental, se o TKK ou a PCC deliberar que essa pessoa violou grosseiramente as suas funções ou não seguiu uma orientação dada, se o ministro federal responsável em razão da matéria decidir que a pessoa sonegou informações ou se decidir pela existência de alguma incompatibilidade.

A entidade reguladora dos transportes ferroviários é a [Schienen-Control GmbH](#), que foi fundada em 1999 como uma entidade reguladora independente, de acordo com o artigo 30 da [Diretiva 2001/14/EC](#)⁸. Também esta é uma sociedade de responsabilidade limitada detida a 100% pela República da Áustria. Encontra-se regulada nos §§76 a 85 da [Eisenbahn-G](#)⁹ e é composta por três membros. O presidente deve pertencer ao poder judicial e é nomeado pelo ministro federal competente em razão da matéria. Os outros dois são peritos na área dos transportes ou outras indústrias de rede e são nomeados pelo Governo Federal sob proposta do ministro federal competente em razão da matéria.

Os membros da *Schienen-Control GmbH* são nomeados por cinco anos, sendo o mandato renovável. O seu mandato termina pelo decurso do tempo pelo qual foram designados, por morte ou reforma, se os outros membros deliberarem que não tem capacidade para cumprir as suas funções devido a deficiência física ou mental ou que faltou injustificadamente a três reuniões consecutivas, ou ainda se o membro que pertence ao poder judicial deixar de o integrar.

BÉLGICA

⁸ Esta diretiva deixou de estar em vigor a partir de 16 de junho de 2015.

⁹ Lei Federal sobre Ferrovias, Veículos Ferroviários e Transporte Ferroviário (Lei Ferroviária 1957 - EisbG).

Sendo a Bélgica um estado federal, compostos por um governo federal, três comunidades e três regiões, de acordo com os artigos 1 a 3 da sua [Constituição](#), as suas entidades reguladoras atuam tanto ao nível do estado federal como das entidades federadas.

Na área da energia, opera a [Comissão Reguladora do Gás e Eletricidade](#) [*Commission for Electricity and Gas Regulation (CREG)*]. Esta entidade é regulada pela [Lei de 29 de abril de 1999](#), relativa à organização do mercado da eletricidade.

Os membros do seu conselho de administração são nomeados pelo Rei¹⁰, por decreto real aprovado pelo Conselho de Ministros, para um mandato de seis anos, renovável uma vez. O mandato cessa por quebra das condições de independência necessárias para o exercício do cargo, ou por violação, no exercício das funções, de normas legais ou estatutárias que lhes sejam aplicáveis.

Na área dos serviços postais e telecomunicações, a entidade reguladora é o [Instituto Belga para os Serviços Postais e as Telecomunicações](#) [*Belgian Institut for Postal services and Telecommunications (BIPT)*]. Esta entidade rege-se pela [Lei de 17 de janeiro de 2003](#), sobre o estatuto de regulador dos setores dos correios e telecomunicações belgas, e pelo [Decreto real de 11 de maio de 2003](#), que fixa o estatuto, a remuneração e os deveres do presidente e dos membros do conselho de administração deste instituto.

Os membros do conselho de administração são nomeados pelo Rei, por decreto real aprovado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do ministro competente em razão da matéria, para um mandato de seis anos, renovável uma vez. A [Agência Federal de Seleção](#) (SELOR) apresenta uma proposta ao membro do governo competente em razão da matéria, na sequência de um processo público para selecionar os candidatos para as funções de membro do conselho de administração.

O ministro competente em razão da matéria pode propor ao Rei a cessação do mandato dos membros do conselho de administração se estes: tiverem alguma participação social num empresa da área das telecomunicações ou dos serviços postais ou se tiverem exercido algum cargo ou prestado algum serviço a essas empresas, remunerado ou não, direta ou indiretamente; violarem o dever de sigilo profissional e revelaram informação confidencial que obtiveram no exercício das suas funções, com exceção dos casos previstos na lei; pela sua atuação, colocaram em causa a

¹⁰ As nomeações pelo Rei são, de facto, nomeações pelo Governo federal, uma vez que, de acordo com a Constituição belga, os atos do Rei só têm eficácia se forem submetidos a referenda de um ministro, que, assim, assume a responsabilidade pelo ato.

confiança pública ou a honra e dignidade da entidade; solicitaram ou aceitaram alguma vantagem indevida no exercício das suas funções; estiverem permanentemente incapacitados de exercer as suas funções.

A [Autoridade dos Serviços e Mercados Financeiros](#) [*Financial Services and Markets Authority (FSMA)*] é a autoridade federal que, com o [Banco Nacional da Bélgica](#) [*The National Bank of Belgium (NBB)*], supervisiona o setor financeiro belga.

A Autoridade dos Serviços e Mercados Financeiros rege-se pela [Lei de 2 de agosto de 2002](#), relativa à supervisão do setor e dos serviços financeiros. O presidente do conselho de administração é nomeado pelo Rei, sob proposta conjunta dos Ministros das Finanças, dos Assuntos Económicos e do responsável pela área da defesa do consumidor. Os restantes membros do conselho de administração são nomeados pelo Rei, sob proposta conjunta do Ministro das Finanças e do responsável pela área da defesa do consumidor. O seu mandato é de seis anos, renovável uma vez, e cessa se se verificar uma das seguintes causas: completar os 65 anos de idade; exercício de um cargo público – como membro do Parlamento Federal, do Parlamento Europeu ou de um Parlamento Regional ou Comunitário ou ministro ou membro do Governo de uma comunidade ou região –; se pretender exercer um cargo, pessoalmente ou por intermédio de um representante legal, numa das entidades supervisionadas por aquela entidade reguladora.

A [Lei de 22 de fevereiro de 1998](#), que fixa o estatuto orgânico do Banco Nacional da Bélgica, prevê as normas que regem esta entidade. O governador e restantes membros do conselho de administração são nomeados pelo Rei. O mandato do governador tem a duração de cinco anos, podendo ser renovado, e o dos restantes membros do conselho de administração tem a duração de seis anos, igualmente renovável.

Tanto o mandato do governador como o dos restantes membros do conselho de administração cessa se deixarem de preencher as condições necessárias para o exercício das suas funções ou se foram condenados por uma falta grave, competindo ao Rei a sua demissão.

Finalmente, na área dos transportes e mobilidade, opera o [Serviço de Regulação do Transporte Ferroviário e da Exploração do Aeroporto de Bruxelas](#) (*Regulatory Service for Railway Transport and for the Exploitation of the Brussels Airport*). Dirigido por um diretor e um vice-diretor, é regulado

pelo [Decreto real de 25 de outubro de 2004](#), que cria o Serviço de Regulação do Transporte Ferroviário e fixa a sua composição, bem como o estatuto aplicável aos seus membros.

O diretor e o vice-diretor são nomeados pelo Rei, por decreto real aprovado em Conselho de Ministros, sob proposta do ministro competente em razão da matéria, para um mandato de seis anos, renovável uma vez. A Agência Federal de Seleção (SELOR), na sequência de um processo público para selecionar os candidatos, apresenta uma proposta ao membro do governo competente em razão da matéria.

O mandato do diretor e do vice-diretor cessa se deixarem de cumprir os requisitos para exercício do cargo, nomeadamente se tiverem uma ligação, direta ou indireta, a qualquer companhia ferroviária ou à direção do Aeroporto de Bruxelas; se cometerem alguma falta grave no exercício das suas funções; ou se sofrerem alguma incapacidade para o exercício da profissão durante as suas funções.

Ao nível das entidades federadas, os membros dos conselhos de administração de algumas entidades reguladoras são nomeados pelo Parlamento.

O [Regulador Flamengo do Mercado da Eletricidade e do Gás](#) [*Flemish Regulator of the Electricity and Gas Market* (VREG)], que se rege pelo [decreto flamengo de 8 de maio de 2009](#), o qual aprova as regras gerais em matéria da política de energia, é dirigido por um conselho de administração cujos membros são nomeados pelo Parlamento flamengo para um mandato de cinco anos, renovável, e que podem ser demitidos se não cumprirem as normas sobre incompatibilidades ou se forem condenados criminalmente.

O presidente e os diretores da [Comissão Valã para a Regulação da Energia](#) [*Walloon Committee for Energy Regulation* (CWAPE)] são nomeados pelo Parlamento valão para um mandato de cinco anos, renovável uma vez. O seu mandato cessa se deixarem de cumprir os requisitos de independência ou violarem normas legais ou estatutárias que lhes sejam aplicáveis. A organização e funcionamento desta entidade rege-se pelos decretos valões de [12 de abril de 2001](#), sobre a organização do mercado regional de eletricidade, e de [19 de dezembro de 2002](#), sobre a organização do mercado regional do gás.

BULGÁRIA

Nos termos do ponto 8 do artigo 84 da [Constituição da República da Bulgária](#)¹¹, a Assembleia Nacional elege e demite o governador do Banco Nacional e os presidentes de outras entidades criadas por lei. Assim, é a Assembleia Nacional que elege e exonera todos ou parte dos membros das entidades reguladoras, conforme previsto nas respetivas leis. A eleição realiza-se após um processo público, que decorre nos termos do artigo 93¹² do [Regimento da Assembleia Nacional](#)¹³. Quando a Assembleia Nacional elege apenas parte dos membros de uma entidade, os restantes são nomeados e/ou eleitos pelo Presidente da República ou pelo Conselho de Ministros.

O [Banco Nacional da Bulgária](#) (*Bulgarian National Bank*) é regulado por [lei própria](#)¹⁴, que aprova o seu estatuto, a sua composição e o mandato dos seus membros. Nos termos dos artigos 10 e 11 desta lei, o seu conselho de administração é constituído por sete membros: o governador, três vice-governadores e três vogais.

O governador é eleito pela Assembleia Nacional e propõe a esta o nome dos três vice-governadores, para serem também eleitos. Os três vogais são nomeados pelo Presidente da República. O mandato do conselho de administração é de seis anos e a eleição ou nomeação dos novos membros deve ocorrer entre 2 e 3 meses antes de terminar o mandato dos anteriores, mantendo-se estes em funções até à nomeação ou eleição dos seus sucessores caso tal não tenha ocorrido antes do seu mandato ter terminado.

O órgão de soberania com competência para eleger ou nomear os membros do conselho de administração pode fazer cessar antecipadamente o seu mandato se esse membro deixar de preencher os requisitos para o exercício das suas funções ou se for condenado por uma falta grave.

¹¹ Tradução em inglês disponível na página oficial do Parlamento búlgaro.

¹² No âmbito deste processo, são publicadas, na página da Assembleia Nacional, as indigitações e os documentos com elas relacionados de cada um dos indigitados; organizações profissionais e organizações que prossigam o interesse público, sem fim lucrativo, podem participar, enviando pareceres ou questões a ser colocadas aos indigitados; os indigitados são submetidos a audição em comissão parlamentar, de carácter público, na sequência da qual é elaborado um relatório sobre se o indigitado cumpre ou não os requisitos para exercício do cargo, o qual deve ser do conhecimento de todos os deputados antes da realização da eleição.

¹³ Tradução em inglês disponível na página do Parlamento búlgaro.

¹⁴ Tradução em inglês disponível na página do Banco Nacional da Bulgária.

A lei¹⁵ que cria a [Comissão de Supervisão Financeira](#) (*Financial Supervision Commission*) regula o estatuto, composição e mandato dos membros desta entidade. O seu conselho de administração é composto por um presidente, três vice-presidentes e um vogal, sendo o presidente eleito pela Assembleia Nacional, bem como os restantes membros, sob proposta do presidente do conselho de administração.

O seu mandato é de seis anos e cessa na sequência de: apresentação de pedido de exoneração do cargo; comprovada incapacidade para desempenhar as funções por um período superior a seis meses; deixar de preencher os requisitos para a nomeação; violação do artigo 4(4) da lei de cria esta entidade, que proíbe que seja seu membro quem exerça cargos de direção ou administração ou tenha participação social em entidade por ela supervisionada; falta injustificada a três ou mais reuniões da entidade reguladora; existência de conflito de interesses, no âmbito da legislação de prevenção da corrupção e do enriquecimento ilícito.

A [Comissão Reguladora dos Auditores Financeiros](#) (*Commission for Public Oversight of Statutory Auditors*) rege-se pela [Lei da Auditoria Financeira Independente](#). A Assembleia Nacional elege o presidente e os quatro vogais que a compõem, sendo estes últimos propostos pelo presidente à Assembleia Nacional, depois da audição das personalidades indigitadas pelo Ministro das Finanças, o governador do Banco Nacional, o presidente da Comissão de Supervisão Financeira e o conselho de administração do Instituto dos Revisores Oficiais de Contas.

O mandato dos membros desta entidade reguladora é de quatro anos, renovável uma vez, e cessa pelo decurso do prazo para o qual foram eleitos; a seu pedido; por incapacidade para desempenhar as funções por um período superior a seis meses; se deixarem de cumprir os requisitos de independência necessários às suas funções ou forem condenados por prática de crime público; se faltarem injustificadamente a três ou mais reuniões da entidade reguladora; na sequência de conflito de interesses, nos termos legais; ou por morte.

A [Comissão Reguladora da Energia e da Água](#) (*Commission for energy and water regulation*) tem os seus estatutos, composição e mandato regulado pela [Lei da Energia](#)¹⁶. É composta por nove membros, incluindo o presidente, competindo a sua eleição e demissão à Assembleia Nacional. O respetivo mandato é de cinco anos, podendo ser renovado uma vez. A eleição realiza-se na

¹⁵ Disponível nesta [página](#), numa tradução em inglês.

¹⁶ Texto em inglês disponível na página da Comissão Reguladora de Energia e da Água.

sequência de um processo público, podendo os deputados e os grupos parlamentares apresentar propostas para serem submetidas a escrutínio. Após a eleição, os membros da Comissão Reguladora de Energia e da Água prestam juramento perante a Assembleia Nacional, nos termos do artigo 76 da Constituição.

O seu mandato cessa antecipadamente por solicitação do próprio; na sequência da verificação de uma situação de incompatibilidade; por impossibilidade de exercer as suas funções por um período superior a seis meses; na sequência de sentença transitada em julgado que condene esse membro a prisão efetiva; por violação grave ou não cumprimento dos seus deveres oficiais; por verificação de uma situação de conflito de interesses, nos termos legais; por morte.

A [Lei das Comunicações Eletrónicas](#) regula o estatuto, composição e mandato da [Entidade Reguladora das Comunicações](#) (*Communications Regulation Commission*). Esta entidade é composta por um presidente, um vice-presidente e três vogais. O presidente é nomeado e demitido pelo Primeiro-Ministro, após decisão do Conselho de Ministros; o vice-presidente e dois vogais são eleitos e demitidos por resolução da Assembleia Nacional; o outro vogal é nomeado e demitido por decreto do Presidente da República.

Todos cumprem um mandato de cinco anos, que pode terminar antecipadamente por morte ou na sequência de solicitação do próprio; por verificação de uma situação de incompatibilidade; na sequência de sentença que condene a pessoa a pena de prisão efetiva; se a pessoa estiver impossibilitada de exercer o cargo por mais de três meses consecutivos; na sequência da verificação de uma situação de conflito de interesses, nos termos legais.

O [Conselho para a Comunicação Social Eletrónica](#) (*Electronic Media Council*) rege-se pela [Lei da Radiotelevisão](#). É composto por cinco membros, sendo três eleitos pela Assembleia Nacional e dois nomeados pelo Presidente da República, para um mandato de seis anos. A composição desta entidade reguladora deve rodar a cada dois anos, na quota de membros eleitos pela Assembleia Nacional, e a cada três anos, na quota de membros designados pelo Presidente da República. Os seus membros não podem exercer mais de dois mandatos e estes não podem ser consecutivos.

O mandato dos membros do Conselho para a Comunicação Social Eletrónica cessa antecipadamente por demissão ou morte. A demissão é deliberada pela entidade reguladora na sequência de: solicitação do próprio; impossibilidade de exercício do cargo por período superior a

seis meses; verificação de uma situação de incompatibilidade; condenação a prisão efetiva; verificação de uma situação de conflitos de interesses, nos termos legais.

CHIPRE

Existem 11 entidades reguladoras no Chipre, a saber: o Banco Central do Chipre, a Comissão para a Função Pública; a Comissão para os Serviços da Educação; a Comissão para a Proteção da Concorrência; a Organização Cipriota dos Pagamentos Agrícolas; a Autoridade Reguladora da Energia Cipriota; o Gabinete para o Comissário de Regulação das Comunicações Eletrónicas e Serviços Postais; a Autoridade Cipriota para a Radiotelevisão; a Comissão Cipriota de Segurança e Câmbio; a Agência Cipriota de Garantia de Qualidade e Acreditação no Ensino Superior; e o Conselho Cipriota de Reconhecimento das Qualificações do Ensino Superior.

O mandato dos membros do [Banco Central do Chipre](#)¹⁷ (*Central Bank of Cyprus*) é de cinco anos, renovável, sendo o governador nomeado pelo Presidente da República e os restantes membros nomeados pelo Conselho de Ministros. O seu mandato termina por morte ou retirada da cidadania; por solicitação do próprio, por deixar de preencher os requisitos necessários para exercício do cargo ou por ter cometido falta grave; para exercer os cargos de ministro, deputado à Casa dos Representantes, presidente ou vereador de câmara municipal, membro das forças armadas ou de segurança, ou exercer um cargo público numa autoridade local.

A Comissão para a Função Pública (*Public Service Committee*) é regulada pela Lei da Função Pública¹⁸ e os seus membros são nomeados pelo Presidente da República para um mandato de seis anos. Aplicam-se à cessação antecipada do seu mandato as mesmas causas e forma da demissão dos juízes do Supremo Tribunal. Estes apenas podem ser demitidos por incapacidade mental ou física que os impeça de exercerem as suas funções ou por comportamento inapropriado. Para determinar se um juiz continua a cumprir os requisitos para exercer o seu cargo, os restantes juízes do Supremo Tribunal reúnem-se em conselho, tendo o juiz em causa direito a pronunciar-se em sua defesa.

¹⁷ O Banco Central do Chipre rege-se por lei própria, disponibilizando-se [aqui](#) uma tradução não oficial em inglês da versão em vigor até 2007 (as versões posteriores estão acessíveis apenas na língua oficial grega).

¹⁸ Disponível [aqui](#) apenas em grego.

Os membros da Comissão para os Serviços da Educação (*Education Service Committee*) são nomeados pelo Conselho de Ministros para um mandato de seis anos e também neste caso se aplicam à cessação antecipada do seu mandato as mesmas causas e forma da demissão dos juízes do Supremo Tribunal.

A [Comissão para a Proteção da Concorrência](#) (*Commission for the Protection of Competition*) rege-se pela [Lei da Concorrência](#) e os seus membros – o presidente e quatro vogais – são nomeados para um mandato de cinco anos, renovável uma vez, pelo Conselho de Ministros. O mandato dos membros desta Comissão cessa: pelo decurso do prazo pelo qual foram nomeados: por morte; por solicitação do próprio; por impossibilidade de cumprir as suas funções por um período superior a seis meses; ou por demissão.

Os membros da [Organização Cipriota dos Pagamentos Agrícolas](#) (*Cyprus Agricultural Payment Organization*) – um comissário e um vice-comissário – são nomeados pelo Conselho de Ministros. O seu mandato tem a duração de seis meses, renovável uma vez, não podendo ser cumpridos mais de dois mandatos, consecutivos ou não, pela mesma pessoa. São causas de cessação do mandato sofrer de incapacidade mental ou física que não permita o exercício do cargo pelo restante tempo do mandato; ter um comportamento impróprio ou atuação negligente no exercício das funções; ter um comportamento que não respeite a obrigação de independência inerente às suas funções; ter sido condenado num processo-crime; ter sido condenado, em sentença proferida pelo tribunal competente, por crime que envolva falta de honestidade ou obscenidade moral.

A [Autoridade Reguladora da Energia Cipriota](#) [*Cyprus Energy Regulatory Authority (CERA)*] é composta por três membros, nomeados pelo Conselho de Ministros, após parecer da Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus¹⁹. O respetivo mandato é de seis anos, renovável uma vez, e pode cessar antecipadamente se a pessoa apresentar o seu pedido de demissão por escrito ao Conselho de Ministros; se for demitida, por decisão do Conselho de Ministros, por sofrer de incapacidade mental ou física que a impeça de exercer as suas funções, por ter um comportamento impróprio ou negligente no exercício das suas funções, por ter um comportamento que não respeite a obrigação de independência inerente às suas funções, por ter ocultado uma incompatibilidade ou impedimento à sua nomeação, por ter sido condenado num processo-crime, ou ter sido condenado,

¹⁹ Conforme informação disponível na página desta entidade reguladora na Internet.

em sentença proferida pelo tribunal competente, por crime que envolva falta de honestidade ou obscenidade moral.

O Gabinete para o Comissário de Regulação das Comunicações Eletrónicas e Serviços Postais (*Office for the Commissioner of Electronic Communications and Postal Regulation*) é composto por um comissário e um vice-comissário, que são nomeados para um mandato de seis anos pelo Conselho de Ministros. É também este órgão que tem a competência para fazer cessar o mandato de ambos antecipadamente, devido a incapacidade mental ou física, ou outra doença, que impeça o exercício do cargo; por conduta imprópria, ausência ou negligência sistemática no exercício das funções; por conduta incompatível com o exercício do cargo; ou por verificação de uma incompatibilidade ou impedimento que teria objetado à nomeação.

A Autoridade Cipriota para a Radiotelevisão (*Cyprus Radiotelevision Authority*) rege-se pela Lei da Radiotelevisão, que a criou, e é composta por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, todos nomeados pelo Conselho de Ministros. Os membros desta entidade cumprem um mandato de seis anos²⁰ e apenas o mandato do presidente pode ser renovado uma vez. Os respetivos mandatos podem cessar antecipadamente em caso de morte, pedido de demissão apresentado por escrito ao Conselho de Ministros pelo próprio, demissão deliberada pelo Conselho de Ministros, assunção de um cargo num partido político; conduta inapropriada.

Os membros da [Comissão Cipriota de Valores Mobiliários e Câmbio](#) (*Cyprus Securities and Exchange Committee*) são nomeados para um mandato de cinco anos, renovável uma vez, pelo Conselho de Ministros. O conselho de administração desta entidade reguladora é composto por sete membros, incluindo um presidente e um vice-presidente²¹. O mandato pode cessar por morte, apresentação da demissão ou revogação da nomeação.

A [Agência Cipriota de Garantia de Qualidade e Acreditação no Ensino Superior](#) (*Cyprus Agency of Quality Assurance and Accreditation in Higher Education*) rege-se por [lei própria](#) e tem um conselho de administração constituído por onze membros, nomeados pelo Conselho de Ministros para um mandato de cinco anos, renovável uma vez. O mandato pode cessar antecipadamente devido a

²⁰ Conforme informação disponível na página da [Mediterranean Network of Regulatory Authorities](#).

²¹ Nos termos do artigo 11 da lei que rege esta entidade reguladora, [aqui](#) em tradução em inglês.

doença prolongada, ausências frequentes ou comportamento inapropriado, contrário ou incompatível com a missão e os objetivos da entidade.

Finalmente, os membros do [Conselho Cipriota de Reconhecimento das Qualificações do Ensino Superior](#) (*The Cyprus Council of Recognition of Higher Education Qualifications*) são nomeados pelo Conselho de Ministros para um mandato de três anos, renovável. Aplicam-se à cessação antecipada do mandato dos membros desta entidade as mesmas causas e forma da demissão dos juizes do Supremo Tribunal.

CROÁCIA

A Croácia tem um vasto número de entidades independentes, criadas por lei, a maioria das quais está classificada como regulador independente. Destacam-se as seguintes: a [Agência Croata para a Concorrência](#) (*Croatian Competition Agency*); a [Autoridade Reguladora para as Atividades de Rede](#)²² (*Croatian Regulatory Authority for Network Industries*); a [Agência Croata Reguladora da Energia](#) (*Croatian Energy Regulatory Agency*); a [Agência Croata de Supervisão dos Serviços Financeiros](#)²³ (*Croatian Financial Services Supervisory Agency*); a Agência Reguladora do Mercado Ferroviário (*Rail Market Regulatory Agency*); a [Agência para os Meios de Comunicação Eletrónicos](#) (*Agency for Electronic Media*); a Agência para a Segurança Ferroviária (*Railway Safety Agency*); a [Agência Croata para a Aviação Civil](#) (*Croatian Civil Aviation Agency*); a [Agência para os Medicamentos e Dispositivos Médicos](#) (*Agency for Medicinal Products and Medical Devices*); a [Agência para a Qualidade e a Acreditação nos Cuidados de Saúde e Bem-estar Social](#) (*Agency for Quality and Accreditation in Health Care and Social Welfare*); e [Agência para a Ciência e o Ensino Superior](#)²⁴ (*Agency for Science and Higher Education*).

Os requisitos para a nomeação dos membros do conselho de administração ou direção das entidades reguladoras estão previstos na lei e incluem critérios profissionais e de desempenho. A Agência Croata para a Concorrência, a Agência Croata de Supervisão dos Serviços Financeiros, a Agência Croata Reguladora da Energia, a Agência Reguladora para as Atividades de Rede e a Agência para os Medicamentos e Dispositivos Médicos têm um conselho de administração

²² Regula a área das comunicações eletrónicas.

²³ Regulada por [lei própria](#), [alterada](#) em 2012.

²⁴ Regulada nos termos dos seus Estatutos, disponíveis [aqui](#) numa tradução em inglês.

composto por cinco membros. Já o conselho de administração da Agência Reguladora do Mercado Ferroviário tem três membros, o da Agência para os Meios de Comunicação Eletrônicos tem sete e o da Agência para a Ciência e o Ensino Superior tem nove.

Os membros do conselho de administração das entidades reguladoras são nomeados e demitidos pelo Parlamento croata, sob proposta do Governo, como é o caso da Agência Croata para a Concorrência, da Agência Croata de Supervisão dos Serviços Financeiros, da Agência Reguladora do Mercado Ferroviário, da Agência para os Meios de Comunicação Eletrônicos e da Agência Reguladora para as Atividades de Rede, ou com base num convite público feito pelo ministro competente, como é o caso da Agência Croata Reguladora da Energia.

Em regra, o mandato dos membros do conselho de administração das entidades reguladoras tem uma duração de cinco anos, havendo exceções, como é o caso da Agência Croata de Supervisão dos Serviços Financeiros, cujos membros do conselho de administração têm um mandato de sete anos.

Na Croácia, não existem regras gerais sobre o estatuto das entidades reguladoras, sendo este aprovado por lei ou decreto do Governo. As causas para a cessação antecipada do mandato dos membros dos conselhos de administração destas entidades são igualmente fixadas por lei e limitam a possibilidade de uma interferência política nessa cessação antecipada sem uma causa justificada. São, em regra, causas relacionadas com incapacidade ou ineficiência e não razões políticas ou indefinidas. A título de exemplo, a Lei sobre a Proteção do Mercado Concorrencial prevê que o mandato possa terminar antecipadamente pelas seguintes razões: por solicitação do próprio; se a pessoa for condenada por um crime que a torne indigna para exercício das funções; por perda permanente das capacidades para cumprir as funções; se assumir um cargo incompatível com aquele que exerce; ou se violar algum dos requisitos para elegibilidade para o cargo.

ESLOVÁQUIA

Na Eslováquia não existe uma lei-quadro que contenha um conjunto de normas comuns a todas as entidades reguladoras, pelo que cada uma se regula por lei própria.

A área da energia é regulada pela [Entidade Reguladora para as Indústrias de Rede](#) (*Regulatory Office for Network Industries*), que se rege pela [Lei n.º 250/2012, sobre a Regulação das Indústrias de Rede](#)²⁵. Esta entidade é dirigida por um presidente, nomeado e demitido pelo Governo, e seis vogais, três deles nomeados pelo Presidente da República sob proposta do Governo e os outros três nomeados pelo Presidente da República sob proposta do Conselho Nacional. O respetivo mandato é de seis anos.

A [Autoridade Reguladora para as Comunicações Eletrónicas e os Serviços Postais](#) (*Regulatory Authority for Electronic Communications and Postal Services*) regula estas duas áreas, tendo sido criada pela [Lei n.º 402/2013, sobre a Autoridade Reguladora para as Comunicações Eletrónicas e os Serviços Postais e a Autoridade Reguladora dos Transportes](#)²⁶. Esta entidade é constituída por um presidente, eleito e demitido pelo Conselho Nacional, sob proposta do Governo, e um vice-presidente, eleito e demitido pelo Governo. O mandato de ambos é de seis anos.

O [Conselho para a Radiodifusão e Retransmissão](#) (*Council for Broadcasting and Retransmission*) rege-se pela [Lei n.º 308/2000, sobre Radiodifusão e Retransmissão](#), e pela [Lei n.º 195/2000, sobre Telecomunicações](#)²⁷. O seu conselho de administração tem nove membros, eleitos e demitidos pelo Conselho Nacional. O respetivo mandato é de seis anos, renovável apenas uma vez.

A [Autoridade de Supervisão dos Cuidados de Saúde](#) [*Health Care Surveillance Authority (HCSA)*] foi criada pela [Lei n.º 581/2004, sobre companhias de seguros, supervisão dos cuidados de saúde e alteração de outras leis](#). O presidente é nomeado e demitido pelo Governo, sob proposta do Ministro da Saúde para um mandato de cinco anos, podendo exercer no máximo dois mandatos consecutivos. O Conselho Diretivo é composto por sete membros, nomeados e demitidos igualmente pelo Governo, sob proposta do Ministro da Saúde. O seu mandato é de cinco anos, podendo exercer dois mandatos consecutivos, no máximo. O Conselho de Supervisão é composto por cinco membros, eleitos e demitidos pelo Conselho Nacional, sob proposta do Governo, para um mandato de cinco anos.

²⁵ Versão original em eslovaco. [Aqui](#) em tradução para inglês.

²⁶ Apenas em eslovaco.

²⁷ Apenas em eslovaco.

Finalmente, o mercado de capitais é regulado pelo [Banco Nacional da Eslováquia](#), (*National Bank of Slovakia*) nos termos da [Lei n.º 747/2004, sobre supervisão do mercado financeiro](#). O conselho de administração do banco é composto por cinco membros, incluindo o governador e o vice-governador. O seu mandato é de seis anos, não havendo limitação de mandatos para os membros do conselho de administração, com exceção do governador e do vice-governador, que não podem exercer mais de dois mandatos. O governador e o vice-governador são nomeados e demitidos pelo Presidente da República sob proposta do Governo e submetidos a aprovação pelo Parlamento eslovaco. Os outros três membros do conselho de administração são nomeados, e podem ser demitidos, pelo Governo, sob proposta do governador do Banco Nacional da Eslováquia. O mandato dos membros do conselho de administração apenas pode cessar antecipadamente se esse membro deixou de preencher os requisitos necessários para o exercício das suas funções ou se cometeu uma falta grave.

Para além destas, existem ainda outras entidades reguladoras: a [Autoridade dos Transportes](#) (*Transport Authority*), a [Entidade para a Proteção dos Dados Pessoais](#) (*Office for personal data protection*), a [Entidade para a Propriedade Industrial](#) (*Industrial property authority of the Slovak Republic*), a [Autoridade Reguladora para a Energia Nuclear](#) (*Nuclear regulatory authority of the Slovak Republic*), a [Entidade de Padrões, Metrologia e Testes](#) (*Slovak Office of Standards, Metrology and Testing*), a [Autoridade da Concorrência](#) (*Antimonopoly Office of the Slovak Republic*), a [Autoridade de Geodesia, Cartografia e Cadastro](#) (*Geodesy, Cartography and Cadastre Authority of the Slovak Republic*), a [Entidade de Estatística](#) (*Statistical office of the Slovak Republic*), a [Administração das Reservas Materiais do Estado](#) (*Administration fo State Material Reserves of the Slovak Republic*), o Gabinete para a Contratação Pública (*Office for Public Procurement*).

A cessação antecipada do mandato dos membros do conselho de administração das entidades reguladoras ocorre geralmente se a pessoa:

- Foi condenada pela prática de um crime a pena efetiva de prisão;
- Foi legalmente declarada incapaz;
- Não pode exercer o cargo por um período alargado, por razões de saúde;
- Assumiu outro cargo que é incompatível com aquele que exerce;
- Morreu ou foi declarada morta por decisão judicial;
- Apresentou a sua demissão por escrito.

ESLOVÉNIA

Na Eslovénia o conceito de autoridades administrativas independentes não existe como em Portugal, mas sim o de [agências públicas](#) de regulação e em resposta ao quesito foi respondido que na Eslovénia existem várias a operar.

No âmbito do registo público de sociedades, reconduzível à noção de “registo comercial”, há a “[Agência da República da Eslovénia para os Registos Legais Públicos e Serviços Relacionados](#)” (Agency of the Republic of Slovenia for Public Legal Records and Related Services). A AJPES gere o Registo Comercial Esloveno como uma base de dados pública central sobre todas as entidades empresariais, as suas filiais, e outros segmentos de organizações localizadas na Eslovénia que realizam actividades lucrativas ou não lucrativas.

Os órgãos da agência são compostos pelo Conselho de 5 Membros e pelo Director Executivo. Os membros do Conselho são nomeados por um período de cinco anos e podem ser reconduzidos nas suas funções. Os membros do Conselho são nomeados e dissolvidos pelo Governo da República da Eslovénia, sob proposta do Ministro responsável pelas finanças.

O mandato de membro do Conselho expira prematuramente se for demitido pelo Governo da República da Eslovénia sob proposta do Ministro das Finanças (Decisão sobre a criação da Agência, Artigo 14, website)²⁸.

No setor da energia existe a “[Agência para a Energia](#)” [Energy Agency (Agencija za energijo)]. Em conformidade com as disposições da legislação, a agência é o regulador nacional de energia e responsável pela preparação e cumprimento destas regras. A tarefa do regulador é fornecer as circunstâncias para o desenvolvimento da competitividade e assegurar o seu funcionamento, tendo em conta os requisitos para um abastecimento sustentável, fiável e de alta qualidade²⁹.

Os órgãos da agência são o diretor e o conselho de seis membros. O Presidente e os membros do Conselho são nomeados e demitidos pela Assembleia Nacional por um mandato de seis anos e não são funcionários da Agência de Energia.

²⁸ Decision establishing the Agency of the Republic of Slovenia for Public Legal Records and Related Services (*Official Gazette No. 53/02, 87/02 16/07*) (in Slovene): <http://www.pisrs.si/Pis.web/pregledPredpisa?id=URED2521>

²⁹ Mais informação: Bodies of the Energy Agency: <https://www.agen-rs.si/web/en/bodies-of-the-energy-agency> and [Energy Act](#).

A Lei da Energia determina que a Assembleia Nacional demite o Presidente ou um membro do Conselho da Agência, sob proposta do Governo, nos seguintes casos: "a seu próprio pedido"; "se, no exercício das suas funções, cometeram uma violação grave da presente Lei, de um regulamento da UE ou de um acto geral da Agência que rege o desempenho das funções do Conselho"; "se, no momento da sua nomeação, não preencheram todas as condições referidas 'no parágrafo um do artigo anterior' "; "se foram condenados por sentença transitada em julgado por infracção penal com pena de prisão igual ou superior a seis meses"; se não preenchem a condição referida no primeiro ou quinto travessão do primeiro parágrafo do artigo 393º"; (...) "se já não podem desempenhar as funções do cargo por razões de saúde" ([Lei da Energia, Artigo 394](#)).

No setor das comunicações o poder regulador cabe à "[Agência para as Redes e Serviços de Comunicação da República da Eslovénia](#)" [Agency for Communication Networks and Services of the Republic of Slovenia (*Agencija za komunikacijska omrežja in storitve Republike Slovenije*)]. Através de regulamentação ex-ante, a Agência remove barreiras que impedem o desenvolvimento de uma concorrência efectiva no mercado, permitindo aos novos operadores o acesso à rede do operador com a posição dominante no mercado, permitindo-lhes também fornecer serviços aos utilizadores finais em locais onde ainda não têm as suas próprias redes. A [Lei das Comunicações Electrónicas](#)³⁰ regula as competências, organização e tarefas da Agência (artigo 1º).

Os órgãos da Agência são o Conselho e o Director. O Conselho da Agência é composto por cinco membros, um dos quais será um representante do Conselho das Comunicações Electrónicas. Os membros do Conselho da Agência são nomeados pelo Governo. O presidente do Conselho de Agência é eleito pelos membros do Conselho, de entre os seus próprios membros, por maioria de votos em escrutínio secreto. Os membros do Conselho são nomeados por um período de cinco anos, e podem ser reconduzidos nas suas funções. (artigos 173-175 da Lei das Comunicações Electrónicas)

A Lei das Comunicações Electrónicas prevê a demissão antecipada dos membros do Conselho: "a seu próprio pedido, se deixarem de preencher as condições estatutárias de nomeação, se estiverem permanentemente incapacitados, e no caso de uma posição de incompatibilidade referida na Lei das Comunicações Electrónicas (ver artigo 176º)."

Os membros do Conselho da Agência serão demitidos antes do termo do seu mandato pelo Governo, sob proposta fundamentada do Conselho da Agência. O Conselho de Agência é responsável pela aplicação do procedimento de demissão antecipada dos membros do Conselho,

³⁰<http://www.pisrs.si/Pis.web/npbDocPdf?idPredpisa=ZAKO7224&idPredpisaChng=ZAKO6405&type=doc&lang=EN>

tal como determinado pelos estatutos da Agência. Um membro do Conselho da Agência cuja demissão seja proposta não pode participar na aplicação do procedimento de demissão antecipada. A protecção judicial contra uma decisão de demissão é garantida num litígio administrativo (Lei das Comunicações Electrónicas, artigo 178).

Na área económico financeira destacam-se três agências.

A “[Agência do Mercado de Valores Mobiliários](#)” [Securities Market Agency (*Agencija za trg vrednostnih papirjev*)]. A sua missão básica é manter um mercado seguro, transparente e eficiente de instrumentos financeiros. Ao exercer controlo sobre as sociedades de corretagem, bancos envolvidos em transacções e serviços de investimento, sociedades de gestão, fundos de investimento, fundos de pensões mútuas, empresas públicas, sociedades de capitais públicos regidas pela Lei das Ofertas Públicas de Aquisição e desempenhando outras tarefas regulamentares, cria condições de igualdade para o funcionamento eficiente do mercado de instrumentos financeiros. A ‘[Lei do mercado de instrumentos financeiros](#)’³¹ regula as regras de funcionamento da Agência do Mercado de Valores Mobiliários no desempenho das suas competências e responsabilidades em conformidade com esta e outras leis (artigo 1º).

O Conselho³² é composto por cinco membros, dos quais um é o presidente. O director da Agência é também o presidente do Conselho. Os membros do Conselho são nomeados e demitidos pela Assembleia Nacional da República da Eslovénia, sob proposta do Governo da República da Eslovénia. Os membros do Conselho são nomeados para um mandato de seis anos com a possibilidade de reeleição.

A lei do mercado de instrumentos financeiros determina o despedimento antecipado dos membros do conselho. Um membro do conselho pode ser demitido antes do termo do mandato: a seu pedido, se tiver sido condenado com base numa sentença final de uma infracção penal processada ex officio e condenados a pena de prisão não suspensa, se se tiver tornado permanentemente incapaz de desempenhar a sua função, se tiver violado o dever de protecção de informações confidenciais estabelecido nesta ou em qualquer outra lei, se tiver violado as obrigações referidas no artigo 489º da presente lei, se tiver cometido comportamentos proibidos de abuso de mercado, se mais tarde se verificar que não preenche as condições para a nomeação, em caso de incompatibilidade de funções, tal como especificado no nº 2 do artigo 476º do presente Acto, ou, se não desempenharem as funções estabelecidas nesta lei e no regulamento interno da agência para os membros do

³¹ <http://www.pisrs.si/Pis.web/npbDocPdf?idPredpisa=ZAKO7369&idPredpisaChng=ZAKO5114&type=doc&lang=EN>

³² Mais informação sobre o Conselho: <https://www.a-tpv.si/eng/the-council/the-council>)

conselho, ou não as desempenharem de forma consciente ou profissional (Lei do mercado de instrumentos financeiros, Artigo 479).

A '[Agência de Supervisão de Seguros](#)' [Insurance Supervision Agency (Agencija za zavarovalni nadzor)]. A '[Lei dos Seguros](#)' regula o estatuto, organização e regras de funcionamento da Agência no exercício das suas competências e responsabilidades ao abrigo desta lei e de outras leis (artigo 1).

Os órgãos da Agência³³ são compostos pelo Conselho de Peritos e pelo Diretor. O Conselho de Peritos da Agência é composto pelo Presidente do Conselho de Peritos e quatro membros, todos eles nomeados pela Assembleia Nacional da República da Eslovénia sob proposta do Governo da República da Eslovénia. Os membros do Conselho de Peritos são nomeados para um mandato de seis anos e podem ser reconduzidos nas suas funções após o termo desse período. O Director da Agência é também o Presidente do Conselho de Peritos.

A '[Lei dos Seguros](#)' regula a demissão antecipada dos membros do Conselho de Peritos da Agência. É possível: a seu próprio pedido, ao serem finalmente condenados por um acto criminoso, se estiverem permanentemente incapacitados para desempenhar a sua função, se tiverem violado o dever de protecção de informações confidenciais estabelecido nesta ou em qualquer outra lei, se for estabelecido que as condições de nomeação não foram preenchidas, em caso de uma posição de incompatibilidade referida no nº 1 do artigo 496º do presente Acto ou, se não desempenharem as suas funções como membros do Conselho de Peritos da Agência estabelecido na presente lei e no regulamento interno da Agência de Supervisão de Seguros, ou não as desempenharem com o devido cuidado, ou se forem desempenhadas de forma não profissional (Lei dos Seguros, Artigo 499).

A '[Agência Eslovena de Protecção da Concorrência](#)' [Slovenian Competition Protection Agency (Javna agencija Republike Slovenije za varstvo konkurence)]. A '[Lei de Prevenção da Restrição da Concorrência](#)³⁴' (artigo 5º) determina que, para efeitos de execução das tarefas e competências ao abrigo da presente lei, a Agência será criada pela República da Eslovénia. Os direitos e obrigações da entidade serão exercidos pelo Governo. "No que diz respeito às questões relativas à organização e funcionamento da Agência que não são reguladas pela presente lei, é aplicável a lei que regula os organismos públicos".

³³ Mais informação – órgãos da agência: <https://www.a-zn.si/en/agency/organization/>

³⁴ <http://www.pisrs.si/Pis.web/npbDocPdf?idPredpisa=ZAKO7319&idPredpisaChng=ZAKO5071&type=doc&lang=EN>

“Os órgãos da Agência são o Conselho da Agência e o Diretor”. O Conselho da Agência³⁵ será composto por cinco membros, um dos quais será o Presidente do Conselho. “Em função do cargo, o Diretor também será o Presidente do Conselho. Os membros do Conselho são nomeados pela Assembleia Nacional, sob proposta do Governo, pelo período de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma vez”.

A *‘Lei de Prevenção da Restrição da Concorrência’* prevê que os membros do Conselho cessem o seu mandato mais cedo: a seu próprio pedido, devido à perda permanente da capacidade de realizar o trabalho, se violarem a obrigação de proteger as informações confidenciais fornecidas por esta lei ou qualquer outra lei, se cometeram uma violação grave do Regulamento Interno da Agência; se ficar estabelecido que não cumprem mais as condições legais de nomeação, no caso de surgir uma posição de incompatibilidade a que se refere o artigo anterior, ou se não cumprirem as suas tarefas como membros do Conselho previstas nesta Lei ou no Regulamento Interno da Agência, ou se desempenharem as suas funções de forma inconsciente ou não profissional.

Os membros do Conselho são demitidos antecipadamente pela Assembleia Nacional sob proposta do Governo. O Conselho é responsável pela aplicação do procedimento de demissão antecipada dos membros do Conselho, conforme determinado pelo Regulamento Interno da Agência. Um membro do Conselho cuja destituição é proposta não pode participar do processo de destituição antecipada. Uma disputa administrativa será permitida contra uma decisão de demissão (Lei de Prevenção da Restrição da Concorrência, Artigo 12f).

Na área dos transportes e segurança rodoviária há três agências.

A *‘Agência Eslovena de Segurança Rodoviária’* [Slovenian Traffic Safety Agency (Javna agencija Republike Slovenije za varnost prometa)]. É a instituição central para a segurança no trânsito. A sua missão é tentar reduzir as piores consequências dos acidentes de viação (vítimas mortais e participantes fisicamente feridos). A agência cumprirá a sua missão e objetivos com a implementação efetiva de medidas legislativas, com a introdução de um programa nacional e outros atos, com o incentivo aos participantes no trânsito a se comportarem de forma mais responsável e a seguir os regulamentos, a conscientização sobre a importância da segurança no trânsito, proporcionando veículos mais seguros e melhorando a infraestrutura rodoviária.³⁶

³⁵ Leadership/The Agency Council: <http://www.varstvo-konkurence.si/en/about-the-agency/leadership/the-council/>

³⁶ Decision establishing the Slovenian Traffic Safety Agency (in Slovene), Official Gazette, No. 49/10, 73/10 in 40/17): <http://pisrs.si/Pis.web/pregledPredpisa?id=SKLE8534>

O Conselho da Agência³⁷ é composto por um presidente e membros nomeados pelo fundador da Agência. Essas pessoas são selecionadas com base numa chamada pública entre representantes de utentes, organizações especializadas e organizações da sociedade civil. Os membros do Conselho são nomeados pelo governo por um período de cinco anos, com possibilidade de recondução.

A decisão de constituição (artigo 13.º) prevê que os membros que representam o fundador sejam nomeados pelo Governo com base em propostas do ministro responsável pelos transportes.

Um membro do Conselho pode cessar o mandato antecipadamente a seu pedido escrito, ou se não preencher as condições de nomeação previstas na Decisão que cria a agência, ou se foi condenado por um crime premeditado de ex officio, a uma pena de prisão incondicional de mais de seis meses. O diretor será demitido prematuramente pelo Governo por iniciativa própria ou por proposta do Conselho nos casos e de acordo com o procedimento previsto.

Não nos foram fornecidos dados sobre o modelo de nomeação e de cessação antecipada do mandato das outras duas entidades.

A '[Agência de Aviação Civil](#)' [Civil Aviation Agency (Javna agencija za civilno letalstvo Republike Slovenije)]. A aviação civil na República da Eslovénia é regida por regulamentos eslovenos, regulamentos da União Europeia e tratados internacionais que vinculam a República da Eslovénia e/ou a União Europeia.

O sector ANS desempenha tarefas profissionais regulamentadas pela Lei da Aviação (disponível apenas em esloveno) e pela legislação da UE.

A divisão de serviços de navegação aérea funciona como a autoridade competente que actua em conformidade com a regulamentação europeia, e é independente dos prestadores de serviços de navegação aérea (ANSPs). Exerce os seus poderes de forma imparcial e transparente.

A '[Agência Pública da República da Eslovénia para os Transportes Ferroviários](#)' [Public Agency of the Republic of Slovenia for Railway Transport (Javna agencija za železniški promet Republike Slovenije)]. A Agência funciona como uma autoridade nacional de segurança desde 2007. As suas tarefas são fornecer as condições certas para o funcionamento seguro do sistema ferroviário na República da Eslovénia.

³⁷ Estrutura organizacional: <https://www.avp-rs.si/en/slovenian-traffic-safety-agency/organizational-structure/>

No campo da saúde existe na Eslovénia a '[Agência dos Medicamentos e dispositivos médicos](#)' [Agency for Medicinal Products and Medical Devices of the Republic of Slovenia (JAZMP)]. No domínio dos medicamentos, dispositivos médicos, sangue, tecidos e células, cuidamos do bem-estar da saúde dos seres humanos e dos animais e, como promotor político e coordenador da profissão, co-moldamos o ambiente social. Através da consideração profissional, das atividades regulamentares e da supervisão, possibilitamos e, ao mesmo tempo, promover a acessibilidade de produtos e atividades das partes interessadas, o que, ao atingir elevados padrões, traz avanços da ciência e da profissão em benefício da sociedade como um todo.

A '*Lei dos Medicamentos*' regula as tarefas e competências da Agência (artigo 1º).

Os órgãos da agência são o Director e o Conselho. A composição e o número de membros do Conselho são determinados pelo fundador no memorando de associação (artigo 184º).

O Conselho é composto por sete membros, nomeados pelo Governo por cinco anos com possibilidade de recondução (artigo 8º, [Decisão sobre a criação da Agência Pública](#)³⁸...).

Um membro do conselho de administração da Agência cessa antecipadamente o mandato: se necessário por si só, se não se qualificar para designação, se for privado da sua aptidão ou se tornar medicamente incapaz de realizar o seu trabalho; se agir em violação das suas obrigações previstas na lei, na presente decisão ou nos atos gerais da agência, ou as executar de forma irrepreensível ou irrepreensível.

No caso do diretor este perde o mandato para além destas situações no caso de exercer o seu trabalho de forma irrepreensível, pouco profissional ou se revelar impróprio para o exercício das suas funções e competências profissionais, ou se a Agência não tiver resultados de trabalho satisfatórios ou erros repetidos no seu trabalho ou se tiver sido cometido um erro grave.

ESTÓNIA

Na Estónia não existe a noção de “regulador independente”, nem existe uma lei específica que descreva a sua liderança ou conselhos. A maioria das funções (derivadas dos nomes dos reguladores independentes) dessas entidades em Portugal, na estónia são desempenhadas por agências governamentais que trabalham no âmbito das áreas governamentais dos ministérios, nomeadamente a Inspeção de Protecção de Dados, a Autoridade da Concorrência, a

³⁸ <http://pisrs.si/Pis.web/pregledPredpisa?id=SKLE6617> (versão em esloveno)

Administração dos Transportes, a Autoridade Reguladora Técnica e de Protecção do Consumidor, a Agência Estatal de Medicamentos e, em alguns casos, a autoridade local.

Existem duas entidades que são reguladores e que têm conselhos de administração: 1) o Banco da Estónia e 2) a Autoridade de Supervisão Financeira, que é uma agência com competência autónoma e um orçamento separado, que opera no Banco da Estónia.

Bank of Estonia (*Banco da Estónia*)³⁹

O órgão de supervisão é o Conselho de Supervisão do Banco da Estónia, composto por um Presidente, representantes dos partidos presentes no Parlamento e especialistas na matéria. O princípio para governar a formação do Conselho de Supervisão é que cada partido nomeie um dos seus membros e o Presidente do Conselho nomeie quatro especialistas da área.

O Presidente do Conselho Fiscal é nomeado para o cargo pelo Parlamento sob proposta do Presidente da República. Os membros do Conselho de Fiscalização são nomeados pelo Parlamento sob proposta da Comissão de Finanças (comissão permanente no Parlamento).

A duração do mandato do Presidente do Conselho Fiscal é de 5 anos. O Presidente pode ser nomeado para o cargo por um máximo de dois mandatos consecutivos.

O mandato de um membro do Conselho Fiscal que seja um especialista da área começa no momento em que a decisão de nomeação do membro para o cargo entra em vigor e termina com a cessação do mandato do Presidente do Conselho de Administração. O mandato de um membro do Conselho que é membro do Riigikogu (Parlamento estónio) começa no momento em que a decisão que nomeia o membro para o cargo entra em vigor e termina com a suspensão ou cessação do mandato do membro do Riigikogu.

Um membro do Conselho Fiscal pode também ser nomeado por um máximo de dois mandatos consecutivos.

O mandato dos membros termina no caso de chegar o tempo mencionado anteriormente; destituição do cargo; morte; ser nomeado membro do Governo da República ou começar a trabalhar no Banco da Estónia; não está previsto na lei, mas - claro - se o próprio Banco da Estónia terminar a sua existência.

Destituição do cargo:

O Riigikogu destitui sem demora o Presidente ou um membro do Conselho Fiscal do cargo e, seguindo as regras previstas nos estatutos, nomeia um novo Presidente ou membro, quando:

³⁹ Bank of Estonia Act: <https://www.riigiteataja.ee/en/eli/529042020003/consolide> (versão em inglês)

- 1) uma sentença de condenação proferida num processo penal tiver entrado em vigor em relação ao titular em exercício do cargo;
- 2) uma ordem de falência, uma decisão que desqualifica o titular em exercício do cargo de director ou outro cargo de responsabilidade empresarial ou uma decisão imposta por lei que desqualifica o titular em exercício do cargo de director ou outro cargo de responsabilidade empresarial, ou uma decisão imposta por lei que desqualifica o titular em exercício do cargo de director ou outro cargo de responsabilidade empresarial, tiver entrado em vigor;
- 3) o titular em exercício do cargo não preencha os requisitos estabelecidos na presente lei ou tenha apresentado informações falsas relativamente ao preenchimento desses requisitos;
- 4) o titular em exercício do cargo negligenciou, em medida material, os deveres de um membro do Conselho de Administração, prejudicou os interesses do Banco da Estónia, ou quando está presente outro motivo válido que torna o membro inapto para desempenhar as suas funções.

Financial Supervision Authority (*Autoridade de Supervisão Financeira*)⁴⁰

O conselho fiscal é composto por seis membros, dos quais dois são membros em virtude do seu cargo e quatro são nomeados membros.

O ministro responsável pela área (ministro das finanças) e o presidente do Banco da Estónia são membros do conselho fiscal em virtude do seu cargo.

Metade dos membros nomeados do conselho fiscal são nomeados e destituídos pelo Governo da República sob proposta do ministro responsável pela área (ministro das finanças) e metade pelo conselho fiscal do [Eesti Pank](https://www.eestipank.ee/en/eesti-pank)⁴¹ (Banco da Estónia) sob proposta do Presidente do Eesti Pank.

O mandato de um ministro das finanças e presidente do Banco da Estónia expira no termo do seu mandato no cargo em virtude do qual pertence ao conselho fiscal. O mandato da autoridade dos membros nomeados do conselho fiscal será de 3 anos a contar da sua nomeação. No termo do mandato da autoridade de um membro nomeado, este desempenhará as suas funções até à nomeação de um novo membro.

No caso de todos os membros do conselho, a morte é também motivo de cessação de mandato. Um membro nomeado do conselho fiscal é destituído antes do termo do seu mandato no prazo de três meses após a recepção de um pedido escrito correspondente do membro (id est, quando este se demite). Um membro nomeado do conselho fiscal pode ser destituído antes do termo do seu

⁴⁰ Financial Supervision Authority Act: <https://www.riigiteataja.ee/en/eli/525112020003/consolide>

⁴¹ <https://www.eestipank.ee/en/eesti-pank>

mandato se sofrer de uma doença de duração superior a quatro meses ou se houver qualquer outra razão válida que o impeça de exercer as suas funções.

Um membro nomeado do conselho fiscal deve ser imediatamente afastado antes do termo do seu mandato se: entrar em vigor uma sentença de condenação proferida contra ele em matéria penal; se violar as disposições do § 32 (1) ou (2) ou do § 34 da Lei da Autoridade de Supervisão Financeira; se uma ordem de falência entrar em vigor ou uma proibição de negócios for aplicada em relação a ele ou o direito de exercer uma actividade económica for-lhe retirado nos termos da lei; e se não cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei para membros nomeados ou apresenta informações falsas sobre o cumprimento de tais requisitos.

FINLÂNDIA

Na Finlândia há entidades reguladoras na área da energia, telecomunicações, serviços postais e meios electrónicos, dispositivos médicos, e mercados financeiros.

A '[Autoridade da Energia](#)' é uma agência especializada que opera sob a tutela do Ministério do Emprego e da Economia. A Lei da Autoridade da Energia (870/2013, em finlandês e em sueco) regula as suas funções. O chefe da Autoridade da Energia é o Director-Geral (nomeado pelo Governo Finlandês) cujas funções e nomeação são especificadas num Decreto do Governo. A duração do mandato do director é de pelo menos cinco anos (máximo de sete anos).

A '[Agência Finlandesa de Transportes e Comunicações](#)' (Traficom) supervisiona e controla as telecomunicações. Assegura que as redes electrónicas de dados e serviços relacionados são seguras de utilizar, fiáveis e disponíveis para todos os consumidores e empresas. A Traficom assegura o cumprimento da legislação que rege os serviços postais e os serviços de comunicações electrónicas, bem como as regras para a publicidade televisiva.

A Lei da Agência de Transportes e Comunicações (935/2018) regula as funções da Traficom.

O Decreto do Governo sobre a Agência de Transportes e Comunicações também regula a Traficom e contém uma disposição segundo a qual o Director-Geral do Traficom é nomeado pelo Governo finlandês. O mandato do director é de cinco anos.

A '[Valvira](#)' é uma agência nacional que opera sob a tutela do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde, encarregada da supervisão dos sectores social e de saúde, álcool e saúde ambiental. Fornece licenças aos prestadores de cuidados sociais e de saúde e oferece orientação às Agências Administrativas Estaduais Regionais para alcançar práticas harmonizadas de licenciamento, orientação e supervisão em toda a Finlândia.

A Lei sobre a Autoridade Nacional de Supervisão do Bem-Estar e da Saúde (669/2008) e um decreto (675/2008) regulamentam as funções da Valvira.

Tal como no caso da Autoridade da Energia, também a Valvira tem um Director-Geral nomeado pelo Governo Finlandês. O mandato do director é de, no máximo, sete anos.

A '[Autoridade de Supervisão Financeira](#)' (FSA), é a autoridade de supervisão dos sectores financeiro e de seguros da Finlândia. As entidades supervisionadas pela autoridade incluem bancos, companhias de seguros e de pensões, bem como outras empresas que operam no sector dos seguros, empresas de investimento, empresas de gestão de fundos e a Bolsa de Valores de Helsínquia. As funções da FSA são reguladas pela Lei sobre a Autoridade de Supervisão Financeira (878/2008).

Administrativamente, a FSA opera em ligação com o Banco da Finlândia, mas toma decisões independentes no trabalho de supervisão.

O director da FSA é nomeado pelo Conselho de Supervisão Parlamentar do Banco da Finlândia. O mandato do director é de cinco anos.

Apenas a Autoridade de Supervisão Financeira tem um conselho de administração. O Conselho da FSA tem cinco membros nomeados para um mandato de três anos, e três membros suplentes. Os membros e os membros suplentes são nomeados pelo Conselho de Supervisão Parlamentar do Banco da Finlândia. Os membros são nomeados com base numa proposta do Ministério das Finanças, do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde, e do Banco da Finlândia.

O Conselho é responsável pela administração, e o Conselho de Supervisão Parlamentar é responsável pela supervisão da administração e actividades para outras tarefas estatutárias.

Se um membro do conselho for acusado de um crime ou estiver sob investigação, pode ser-lhe ordenado que seja detido de novo durante o período da acusação ou investigação, podendo ser suspenso.

As disposições da Lei da Função Pública do Estado são aplicadas aos directores das autoridades independentes.

Nos termos da Lei da Função Pública, um funcionário público pode ser despedido, em primeiro lugar, quando a agência ou a entidade em que o funcionário público trabalha cesse.

Um funcionário público também pode ser despedido se já não puder desempenhar devidamente as suas funções oficiais. Um funcionário público também pode ser despedido se negligenciar contínua e substancialmente os seus deveres de função. Se um funcionário público for despedido por razões auto-infligidas, a razão deve ser particularmente pesada.

FRANÇA

As autoridades reguladoras foram inspiradas pelos modelos inglês e americano. A sua criação é relativamente recente (uma lei de 1978 criou a primeira autoridade deste tipo: a Comissão Nacional da Informática e das Liberdades). Tem havido uma criação bastante anárquica destas autoridades: várias autoridades com uma área de competência semelhante ou idêntica. A [Lei n.º 2017-55 de 20 de Janeiro de 2017](#)⁴² "sobre o estatuto geral das autoridades administrativas independentes e das autoridades públicas independentes" introduziu duas importantes reformas: o seu número foi reduzido para 26⁴³ (em comparação com cerca de 50 anteriormente) e a criação de qualquer nova autoridade está agora sujeita a uma lei e não a um decreto do primeiro-ministro (algumas autoridades foram fundidas com outras); e a definição de um estatuto geral que impõe regras comuns, em particular para o estatuto dos seus membros (condições de nomeação, duração do mandato, incompatibilidades, etc.).

Operam em duas áreas principais: a defesa das liberdades fundamentais e políticas e a regulação de um sector económico. Algumas são pessoas colectivas, outras não.

A Lei de 20 de Janeiro de 2017 fornece uma [lista de 26 autoridades reguladoras](#).⁴⁴

⁴² <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000033897475?r=BQscARYY9r>

⁴³ <https://www.legifrance.gouv.fr/contenu/menu/autour-de-la-loi/autorites-independantes/autorites-administratives-independantes-et-autorites-publiques-independantes-relevant-du-statut-general-defini-par-la-loi-n-2017-55-du-20-janvier>

⁴⁴ 1. Agência Francesa Anti-Doping; 2. Autoridade de controlo do ruído nos aeroportos; 3. Autoridade Reguladora das Comunicações Electrónicas e dos Correios; 4. Autoridade da Concorrência; 5. Autoridade para a regulamentação da distribuição da imprensa; 6. Autoridade para a regulamentação das actividades ferroviárias e rodoviárias; 7. Autoridade para a regulamentação dos jogos em linha; 8. Autoridade dos Mercados Financeiros; 9. Autoridade de Segurança Nuclear; 10. Comité para a Indemnização das Vítimas de Testes Nucleares; 11. Comissão de acesso aos documentos administrativos; 12. Comissão Nacional do Segredo da Defesa Nacional; 13. Inspeção Geral dos Lugares de Privação de Liberdade; 14. Comissão Nacional de Contas da Campanha e Financiamento dos Partidos Políticos (CNCAF); 15. Comissão Nacional para o Controlo de Técnicas de Inteligência; 16. Comissão Nacional para o Debate Público; 17. Comissão Nacional de Tecnologias de Informação e Liberdades Cívicas; 18. Comissão Reguladora da Energia; 19. Conselho Superior do Audiovisual; 20. Defensor dos direitos humanos; 21. Alta Autoridade para a Saúde; 22. Conselho Superior para a Avaliação da

De entre as *'autoridades administrativas independentes'* destacamos as seguintes:

'Autoridade da Concorrência'. A concorrência é uma força motriz para a economia e tem muitas vantagens para os consumidores. Promove preços competitivos, uma oferta rica e variada e o surgimento de serviços inovadores. Aumenta a competitividade das empresas, que devem ser cada vez mais inventivas, estimulando assim o crescimento e o emprego. Para que o sistema funcione bem, tem de haver um árbitro forte e independente que regule o equilíbrio de poder entre os actores económicos, dê uma oportunidade aos novos participantes e evite cartéis e monopólios.

A composição da Autoridade da Concorrência e a sua organização garantem a sua independência e imparcialidade. Assim, enquanto a Autoridade atua em nome do Estado, o exercício das suas funções não se encontra sob a autoridade do Governo.

O Colégio da Autoridade é composto por 17 membros com mandatos irrevogáveis. O presidente e os quatro vice-presidentes são membros a tempo inteiro, enquanto os outros 12 membros são não permanentes.

Os membros provêm tanto da esfera pública como privada: magistrados, professores universitários, líderes empresariais, representantes de organizações profissionais e associações de consumidores, todos partilham os seus pontos de vista durante as deliberações.

Esta diversidade de perfis encoraja ricos intercâmbios e é uma garantia de imparcialidade.

O Presidente e os quatro Vice-Presidentes exercem funções numa base permanente. O Presidente é nomeado por decreto do Presidente da República sobre o parecer das comissões da Assembleia Nacional e do Senado responsáveis pelos assuntos da concorrência. Os Vice-Presidentes são nomeados por decreto do Presidente da República.

Metade do Colégio é renovado⁴⁵ a cada dois anos e meio (com excepção do Presidente). Os outros seis membros cumprem mandatos de cinco anos.

A fim de garantir a imparcialidade da instituição, todos os membros da Autoridade devem informar o presidente de quaisquer interesses que detenham ou adquiram e de quaisquer funções que desempenhem numa actividade económica. Do mesmo modo, os membros devem enviar uma

Investigação e do Ensino Superior; 23. Conselho Superior de Auditores; 24. Alta Autoridade para a Distribuição de Obras e a Protecção dos Direitos na Internet; 25. Alta Autoridade para a Transparência da Vida Pública; 26. Provedor Nacional para a Energia.

⁴⁵ Décret n° 2019-169 du 6 mars 2019 fixant les modalités de renouvellement partiel du collège de l'Autorité de la concurrence <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000038203866/>

declaração de bens e interesses ao presidente da Alta Autoridade para a transparência da vida pública.

Além disso, os membros comprometem-se a desempenhar as suas funções com total independência, imparcialidade e consciência, e a respeitar as obrigações decorrentes desses deveres. Nenhum membro pode deliberar num caso em que tenha um interesse.

A '[Autoridade Reguladora das Comunicações Electrónicas, dos Correios e distribuição da imprensa](#)' [Arcep (Autorité de régulation des communications électroniques, des postes et de la distribution de la presse)] foi criada a 5 de Janeiro de 1997, com o nome de Autorité de régulation des télécoms (ART). É uma autoridade administrativa independente (AAI). Regulamenta os sectores das comunicações electrónicas e postais em nome do Estado, mas em total independência do poder político e dos agentes económicos⁴⁶.

A Arcep é constituída por um colégio de sete membros com igual representação de homens e mulheres. Os membros são nomeados por diferentes autoridades políticas, devido às suas qualificações económicas, jurídicas e técnicas nos domínios das comunicações electrónicas, cargos e economia dos territórios.

O Presidente da República nomeia o Presidente da Arcep e dois outros membros.

O Presidente da Assembleia Nacional e o Presidente do Senado nomeiam cada um dois membros. Os membros do colégio são nomeados por seis anos. Para garantir a sua independência, o seu mandato não é revogável nem renovável. Estão também sujeitos a um regime de incompatibilidade de funções e de obrigações éticas.

A '[Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos](#)' [Commission d'accès aux documents administratifs (CADA)] é uma autoridade administrativa independente responsável por garantir a liberdade de acesso aos documentos administrativos e aos arquivos públicos e a reutilização da informação pública.

A composição da CADA está estabelecida no Artigo L. 341-1 do [Código](#)⁴⁷. É presidido por um Conselheiro de Estado e é composto por dez outros membros.

Para assegurar o bom funcionamento da CADA, o presidente convoca relatores, cujo trabalho é coordenado por um relator geral e dois relatores gerais adjuntos (artigo R. 341-7). Um Comissário

⁴⁶ Quadro legislativo e regulamentar: <https://www.arcep.fr/la-regulation/le-cadre-legislatif-et-reglementaire.html>

⁴⁷ <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGISCTA000031367760/>

do Governo, nomeado pelo Primeiro Ministro, tem assento na Comissão e assiste às suas deliberações.

A fim de cumprir a sua missão, a Comissão é apoiada por um secretariado geral cujo pessoal é fornecido pelo gabinete do Primeiro Ministro.

A '[Comissão Reguladora da Energia](#)' [Commission de régulation de l'énergie (CRE)] tem assegurado o bom funcionamento dos mercados da electricidade e do gás em França, em benefício dos consumidores finais e de acordo com os objectivos da política energética.

É constituída por dois organismos independentes.

O Colégio – com 5 comissários, nomeados pelas suas qualificações jurídicas, económicas e técnicas, definem as grandes orientações e adoptam decisões e pareceres, recorrendo à perícia dos departamentos, que estão sob a autoridade do Presidente e do Director-Geral.

O Código da Energia estipula que o Colégio da Comissão, cujo rácio de género não pode exceder um, é composto por cinco membros. Os membros que não o Presidente são :

- um membro nomeado por decreto, sob proposta do Ministro responsável pelo Ultramar, devido aos seus conhecimentos e experiência em áreas não ligadas entre si;
- dois membros nomeados, um pelo Presidente da Assembleia Nacional e o outro pelo Presidente do Senado, devido às suas qualificações jurídicas, económicas e técnicas nos domínios da protecção dos consumidores de energia e da luta contra a escassez de combustível, e nos domínios dos serviços públicos locais de energia e do planeamento regional, respectivamente;
- um membro nomeado por decreto, devido às suas qualificações jurídicas, económicas e técnicas nos domínios da gestão da procura de energia e das energias renováveis.- um membro nomeado por decreto, pelas suas qualificações jurídicas, económicas e técnicas nos domínios da gestão da procura de energia e das energias renováveis.

Os Comissários são nomeados para um mandato não renovável de seis anos. Metade do colégio é renovado de três em três anos, excepto para o presidente de três em três anos, com excepção do seu presidente, nos termos da Lei n.º 2017-55 de 20 de Janeiro de 2017 sobre o estatuto de autoridades administrativas independentes e de autoridades públicas independentes, Decreto n.º 2019-202 de 18 de Março de 2019 que estabelece os procedimentos para a renovação parcial do colégio da Comissão Reguladora da Energia e Lei nº 2019-1147 de 8 de Novembro de 2019 sobre energia e clima.

O mandato de um membro de uma autoridade administrativa independente ou de uma autoridade pública independente não é revogável, excepto em casos excepcionais. Se um membro do Colégio

for impedido de exercer as suas funções, o seu mandato pode ser suspenso por um período determinado, quer a pedido do membro em questão, quer pelo Colégio agindo por uma maioria de três quartos dos outros membros, sob proposta de um deles. As funções de um membro do Colégio só podem ser cessadas na forma prevista para a sua nomeação, quer em caso de demissão, quer sob proposta do Presidente ou de um terço dos membros do Colégio, após deliberação por maioria de três quartos dos outros membros do Colégio que não o membro em causa, constatando um grave incumprimento das suas obrigações legais ou uma incapacidade definitiva que o impeça de continuar em funções.

O CoRDiS - O CoRDiS, criado pela Lei n.º 2006-1537 de 7 de Dezembro de 2006, é composto por quatro membros: dois Conselheiros de Estado nomeados pelo Vice-Presidente do Conselho de Estado e dois Conselheiros do Tribunal de Cassação nomeados pelo Primeiro Presidente do Tribunal de Cassação. Desde 2013, o Comité incluiu também quatro membros suplentes. Tal como os membros da CRE, os membros do CoRDiS e os seus suplentes são nomeados para um mandato não renovável de seis anos.

De entre as 'autoridades públicas independentes' destacamos as seguintes:

A 'Autoridade dos Mercados Financeiros' [Autorité des marchés financiers (AMF)] é responsável por proteger as poupanças investidas em produtos financeiros, informar os investidores e assegurar o bom funcionamento dos mercados.

A AMF tem dois órgãos colegiais distintos: o Conselho de Administração, chefiado pelo Presidente da AMF, e o Comité de Aplicação da Lei. O Presidente nomeia um Secretário-Geral.

O 'Conselho' (Le Collège) é o principal órgão de decisão da AMF. É presidido pelo Presidente da AMF e tem 16 membros nomeados pelas autoridades públicas. O Conselho adopta o Regulamento Geral da AMF, toma decisões individuais tais como aprovações, e examina relatórios de inspeção e investigação.

O Conselho é composto por 16 membros de diferentes proveniências: membros do Conselho de Estado, da Tribunal de Cassação, do Tribunal de Contas, do Banco de França e da Autoridade de Normas Contabilísticas, bem como membros profissionais nomeados pelo Ministro da Economia, após consulta das organizações representativas, pelos seus conhecimentos e experiência financeira e jurídica. Esta abordagem multidisciplinar assegura que o Conselho de Administração possui os conhecimentos técnicos e jurídicos necessários para o desempenho das suas funções. O método de nomeação e a duração dos mandatos dos membros do CMF são uma garantia da sua independência.

O Presidente da AMF é o Presidente do Conselho de Administração. Em caso de empate, tem um voto de qualidade. O Presidente pode agir em nome da AMF perante qualquer tribunal e, após receber o parecer do Conselho de Administração, pode recorrer contra uma decisão do Comité de Execução.

Com excepção do representante do Banco de França e do Presidente da Autoridade de Normas Contabilísticas (nomeados na sua qualidade de tais), o mandato dos membros do Colégio é de cinco anos. O mandato pode ser renovado uma vez. Nomeado por decreto do Presidente da República, o Presidente tem um mandato não renovável de 5 anos.

A '[Comissão de Sanções](#)' (La Commission des sanctions). A Comissão de Sanções da AMF, que é composto por juízes e profissionais, tem total autonomia nas suas decisões. Pode sancionar qualquer pessoa ou empresa cujas práticas violem as leis e regulamentos que se enquadram na jurisdição da AMF. Aprova também acordos de liquidação e ajuda a informar profissionais e investidores.

A Comissão de Sanções é independente do Conselho e tem 12 membros, que não são membros do Conselho:

Quatro magistrados: dois Conselheiros de Estado nomeados pelo Vice-Presidente do Conselho de Estado e dois Conselheiros do Tribunal de Cassação nomeados pelo Primeiro Presidente do Tribunal de Cassação;

Seis profissionais nomeados pelo Ministro da Economia e Finanças pelos seus conhecimentos e experiência financeira e jurídica, após consulta de organizações representativas de empresas industriais e comerciais cujos valores mobiliários são oferecidos ao público ou cotados num mercado regulamentado;

Dois representantes de trabalhadores de empresas do sector financeiro nomeados pelo Ministro da Economia e Finanças, após consulta aos sindicatos representativos.

Metade dos membros da Comissão de Sanções são substituídos de 30 em 30 meses. A duração do mandato dos seus membros é de cinco anos a partir da data da primeira reunião da Comissão. Este mandato é renovável uma vez.

O presidente da Comissão é eleito por maioria de votos dos membros da Comissão de entre os quatro juízes nomeados pelo Conselho de Estado e pelo Tribunal de Cassação. Ele ou ela deve portanto ser reeleito após cada renovação parcial, ao contrário do presidente da Comissão de Sanções, que é nomeado por decreto e, portanto, não envolve os membros da Comissão.

A '[Autoridade de Regulação dos Transportes](#)' [Autorité de régulation des transports] (anteriormente Arafer) foi criada em 2009 com o nome de "Autorité de régulation des activités ferroviaires (Araf)" para acompanhar a abertura do mercado do transporte ferroviário à concorrência. O seu mandato foi alargado em 2015 e novamente em 2016 para incluir o Túnel da Mancha, o transporte interurbano por autocarro e as auto-estradas sob concessão, tornando a Autoridade um regulador do transporte multimodal. Para poder cumprir plenamente as suas missões, a Autoridade dispõe de amplos poderes, concedidos por lei. A sua independência é também garantida pelo funcionamento do seu conselho de administração e pela sua autonomia financeira.

Composição. O colégio é composto por 7 membros, 5 membros permanentes e 2 membros temporários (os mandatos destes últimos não serão renovados na sequência da lei de orientação das mobilidades de 24 de Dezembro de 2019, que actuou uma transformação da governação do colégio), escolhidos pelas suas competências económicas, jurídicas ou técnicas no domínio dos serviços digitais, das infra-estruturas de transporte, ou pela sua especialização em matéria de concorrência, nomeadamente no domínio das indústrias de redes.

Os membros do Colégio não podem ser demitidos, excepto em caso de incapacidade permanente ou falta grave de cumprimento das suas obrigações legais. O seu mandato de seis anos não é renovável. Não podem ter qualquer interesse numa empresa nos sectores regulamentados pela Autoridade.

O '[Conselho Superior do Audiovisual](#)' [Conseil supérieur de l'audiovisuel (CSA)] é a autoridade reguladora pública francesa para o sector audiovisual. Esta regulação serve a liberdade de expressão no interesse do público e dos profissionais. Baseia-se no respeito e protecção dos direitos e liberdades individuais, na regulação económica e tecnológica do mercado, e na responsabilidade social.

O CSA é dirigido por um Colégio composto por sete membros: o Presidente do CSA e seis conselheiros. Todos eles são nomeados por decreto do Presidente da República para um mandato de seis anos, que não pode ser revogado ou renovado.

O Presidente da CSA é nomeado pelo Presidente da República. Os outros seis membros do Colégio são nomeados pelos Presidentes do Senado e da Assembleia Nacional. Estes últimos nomeiam cada um três membros, escolhidos com base nas suas competências, experiência e perícia. Estas nomeações devem assegurar uma representação igual de mulheres e homens.

Todas estas nomeações devem ser validadas pelas comissões de assuntos culturais do Senado e da Assembleia Nacional, com base num voto favorável de três quintos dos votos expressos em cada uma destas comissões.

Com a excepção do Presidente, um terço do Colégio é renovado de dois em dois anos. Os membros devem ter menos de 65 anos de idade para se tornarem membros. Para garantir a sua independência, as suas funções são incompatíveis com qualquer cargo eleito, emprego ou outra actividade profissional.

A '[Alta Autoridade para a Saúde](#)' [Haute autorité de santé (HAS)] avalia as tecnologias da saúde de um ponto de vista clínico e médico-económico. Os seus pareceres dados às autoridades públicas ajudam-nas a tomar decisões relativas ao reembolso dos custos pela solidariedade nacional e à negociação do preço destes produtos. Assim, a HAS avalia o serviço prestado pelos medicamentos, dispositivos médicos, actos profissionais e serviços e tecnologias de saúde. Avalia o seu progresso em relação às estratégias terapêuticas existentes. Avalia também as acções e programas de saúde pública.

O Colégio é composto por oito membros escolhidos pelos seus conhecimentos e experiência nos domínios de competência da Alta Autoridade para a Saúde, e em particular das suas comissões especializadas:

O Presidente do Colégio, Presidente da *Haute Autorité de santé*, nomeado pelo Presidente da República;

Quatro membros são nomeados pelos Ministros da Saúde e da Segurança Social, incluindo uma pessoa com experiência nos sectores médico-social e social;

Um membro nomeado pelo Presidente da Assembleia Nacional;

Um membro nomeado pelo Presidente do Senado;

Um membro nomeado pelo Presidente do Conselho Económico, Social e Ambiental.

Os membros do Colégio são nomeados por decreto. A duração do mandato dos membros do Colégio é de seis anos, renovável uma vez. Com excepção do seu Presidente, metade dos membros do Colégio é renovada de três em três anos. Os membros terão menos de 70 anos de idade no dia da sua nomeação ou renovação e a paridade deve ser respeitada.

Normas gerais

Os artigos 5.º a 8.º da [Lei n.º 2017-55 de 20 de Janeiro de 2017](#) "sobre o estatuto geral das autoridades administrativas independentes e das autoridades públicas independentes" regulam a organização das autoridades administrativas e públicas independentes.

Duração do mandato: «A duração do mandato dos membros (...) é de três a seis anos. Por derrogação, o mandato dos deputados ou senadores que sejam membros de uma destas autoridades termina quando cessarem as suas funções como deputado ou senador. Os membros devem ser substituídos pelo menos oito dias antes do termo do seu mandato. Em caso de morte ou demissão voluntária ou automática de um membro, deverá ser providenciada uma substituição no prazo de sessenta dias. Se nenhum novo membro tiver sido nomeado até ao final destes períodos, o colégio da autoridade, convocado por iniciativa do seu presidente, proporá um candidato à autoridade competente para proceder a nomeações, por deliberação, no prazo de trinta dias.» (artigo 5.º)

«O mandato de um membro (...) é renovável uma vez. Um membro nomeado para substituir um membro que tenha cessado as suas funções antes do termo normal do seu mandato será nomeado para o período restante do mandato. Se este período for inferior a dois anos, este mandato não será tido em conta para a aplicação das regras específicas a cada autoridade relativas à limitação do número de mandatos dos seus membros.» (artigo 7.º)

Cessação do mandato: « O mandato de um membro (...) não pode ser revogado. Se um membro do Colégio for impedido de exercer as suas funções, o seu mandato pode ser suspenso por um período específico, quer a pedido do membro em questão, quer pelo Colégio, por uma maioria de três quartos dos outros membros, sob proposta de um deles. As funções de um membro do Colégio só podem ser cessadas na forma prevista para a sua nomeação, quer em caso de demissão, quer, sob proposta do Presidente ou de um terço dos membros do Colégio, após deliberação por maioria de três quartos dos outros membros do Colégio que não o membro em causa, constatando que este faltou gravemente ao cumprimento das suas obrigações legais ou que é permanentemente incapaz de exercer as suas funções. Esta decisão só pode ser tomada depois de ter sido dada à pessoa em questão a oportunidade de comentar dentro de um período não inferior a uma semana. (...).Um membro (...) que se encontre numa situação de incompatibilidade, deve pôr termo a esta última no prazo de trinta dias após a sua nomeação ou eleição. Na ausência de opção dentro deste prazo, o presidente da autoridade administrativa independente ou da autoridade pública, ou pelo menos um terço dos membros do colégio quando a incompatibilidade disser respeito ao presidente, deve declará-lo demissionário.»(artigo 6.º)

Impedimentos e incompatibilidades: « Nenhuma pessoa pode ser membro de mais do que uma autoridade administrativa independente ou autoridade pública independente. No entanto, quando a lei prevê que uma destas autoridades esteja representada noutra destas autoridades ou designe um dos seus membros, pode designar este representante ou este membro de entre os seus próprios membros.

O mandato de um membro de uma autoridade administrativa independente ou de uma autoridade pública independente é incompatível com as funções dentro dos serviços de uma destas autoridades.

No seio de uma autoridade administrativa independente ou de uma autoridade pública independente, o cargo de membro do colégio é incompatível com o de membro de um comité de sanções ou de um comité de resolução de litígios e de sanções.

Dentro do colégio de uma autoridade administrativa independente ou de uma autoridade pública independente, alguns membros podem fazer parte de um painel restrito, que é o único competente para impor sanções. Neste caso, não podem tomar parte nas deliberações do colégio que inicia o processo.» (artigo 8.º)

GRÉCIA

Segundo a legislação grega, as autoridades reguladoras independentes podem ser classificadas em duas categorias principais; as que são constitucionalmente garantidas e as que se baseiam numa mera base legislativa.

Na primeira categoria, estabelecida para a protecção efectiva de um direito humano específico ou para o funcionamento regular de uma instituição pública, encontram-se as seguintes: a) A Autoridade Helénica de Protecção de Dados (HDP); b) A Autoridade para a Segurança e Privacidade das Comunicações (ADAE), c) O Conselho Nacional de Rádio e Televisão (NCRTV), d) O Conselho Supremo para a Selecção de Pessoal Civil (ASEP), e) O Provedor de Justiça grego. Na segunda categoria estão os designados para regular e supervisionar um domínio especial da acção administrativa pública. São, principalmente: a) a Autoridade Reguladora da Energia (RAE); b) a Comissão Helénica da Concorrência (HCC); c) a Comissão Helénica de Comunicações e Correios (EETT); d) a Comissão Helénica do Mercado de Capitais (HCMC); e) o Banco da Grécia; f) a Autoridade Independente para as Receitas Públicas (IAPR); g) a Autoridade Helénica de Compras Públicas (HSPPA); h) a Autoridade da Aviação Civil (CAA); i) a Comissão Helénica de Jogos (HGC); j) a Autoridade Reguladora dos Caminhos-de-Ferro (RAS); k) a Autoridade Reguladora do Transporte de Passageiros (RAEM).

Reguladores da protecção efectiva de um direito humano específico ou do funcionamento regular de uma instituição pública

A '[Autoridade Helénica de Protecção de Dados](#)' [Hellenic Data Protection Authority (HDPa)], é responsável pela supervisão da aplicação das disposições do GDPR⁴⁸ (artigo 51º, nº 1, considerando 123), da Lei 4624/2019 e outros regulamentos relativos à protecção do indivíduo contra o tratamento de dados pessoais (artigo 9º da Lei 4624/2019).

De acordo com o artigo 11.º da [Lei 4624/2019](#)⁴⁹, a Autoridade Helénica para a Protecção de Dados (HDPa) funciona como um organismo colectivo. É composta pelo Presidente e seis (6) membros, que são nomeados com os seus respectivos suplentes. A selecção dos membros e suplentes é feita entre indivíduos de estatuto reconhecido, que se distinguem pelos seus conhecimentos científicos e experiência profissional em áreas relacionadas com a missão e competência da HDPa. O Presidente, os membros e os seus suplentes são seleccionados e nomeados de acordo com o Artigo 101a da Constituição.

Têm um mandato de seis anos não renovável.

A '[Autoridade Helénica para a Segurança e Privacidade das Comunicações](#)' [The Hellenic Authority for Communication Security and Privacy (ADAE)] foi criada de acordo com o nº 2 do artigo 19º da Constituição Helénica. De acordo com o artigo 1 da sua lei fundadora, 3115/2003, a sua finalidade é proteger a livre correspondência ou comunicação de qualquer forma possível.

Os Membros da ADAE são indivíduos de estatuto reconhecido, nomeados com as garantias e através dos procedimentos definidos no artigo 101A da Constituição. A Constituição declara que os seus membros gozam de independência pessoal e funcional, e que cumprem um mandato limitado, especificado na lei a partir de seis anos de duração. A selecção dos membros da ADAE é feita por decisão unânime da "Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares" ou por maioria acrescida de quatro quintos dos seus membros. A ADAE está sujeita ao controlo parlamentar e, para este efeito, apresenta um relatório anual das suas actividades, que é depois discutido perante

⁴⁸ General Data Protection Regulation

⁴⁹ https://www.dpa.gr/sites/default/files/2020-08/LAW%204624_2019_EN_TRANSLATED%20BY%20THE%20HDPa.PDF (versão em inglês)

as instituições competentes e a Comissão Parlamentar de Transparência. As decisões da ADAE estão sujeitas a controlo judicial perante os tribunais administrativos competentes.

Outros reguladores⁵⁰

[The National Council for Radio and Television \(NCRTV\)](#)

A NCRTV é composta por nove membros (Lei N. 4357/16), que são nomeados pela Conferência dos Presidentes, um órgão especial do Parlamento responsável pela nomeação das autoridades independentes, e no qual estão representados todos os partidos políticos.

Os nomeados têm de ser eleitos por 4/5 dos membros da Conferência dos Presidentes. Os membros da Autoridade são nomeados por um período de seis anos, não renovado, e gozam de absoluta independência pessoal e operacional no exercício das suas funções garantidas pela Constituição, de acordo com a última (18/04/2001) Revisão da Constituição (Artigo 15 §2).

[The Supreme Council for Civil Personnel Selection \(ASEP\)](#)

O papel da ASEP foi reforçado ao abrigo da emenda constitucional de 2001, como guardiã institucional dos princípios de transparência, publicidade, objectividade e meritocracia na selecção do pessoal civil (artigo 101A da Constituição).

A ASEP também está envolvida na selecção da direcção superior do serviço público (Lei 4369/2016):

- a) Dois dos seus membros (um deles como Presidente) participam no Conselho Especial de Selecção da Gestão (E.I.S.E.P), que é responsável pela selecção dos Directores Gerais na administração pública e
- b) Três dos seus membros (um deles como Presidente) participam no Conselho Especial para a Selecção de Directores Executivos (E.S.E.D.), que é responsável pela selecção dos Secretários Administrativos e Sectoriais dos Ministérios e dos Presidentes/Presidentes das organizações do sector público.

O Conselho é actualmente composto pelo Presidente (Sr. Karavokiris) que tomou posse em Dezembro de 2015, pelos três Vice-Presidentes e pelos vinte e quatro membros da ASEP que tomaram posse em Julho de 2016.

[The Greek Ombudsman](#)

Andreas Pottakis foi eleito pelo Parlamento para o cargo de Provedor de Justiça grego em finais de Julho de 2016 e tem um mandato de 6 anos. Em finais de 2017 foi eleito Director Regional no

⁵⁰ O Parlamento grego não forneceu os dados solicitados. As informações foram retiradas dos portais das autoridades.

Instituto Internacional do Provedor de Justiça (IOI-Europa) e em 2018 Presidente da Associação de Provedores de Justiça Mediterrânicos (AOM), com efeitos a partir de 2019. Nas eleições da IOI-Europa em 2019, foi eleito primeiro entre os seus homólogos na região europeia da IOI, o que levou à sua participação automática na Direcção da Rede Internacional IOI, enquanto que em 2020 foi eleito para o cargo de Presidente da IOI-Europa.

O Provedor de Justiça é assistido no desempenho das suas funções por [Provedores de Justiça Adjuntos](#) encarregados dos Departamentos correspondentes.

Para as entidades referidas neste capítulo (primeira categoria), o artigo 101A n.º 2 da Constituição grega prevê que «Os membros das autoridades independentes devem possuir as qualificações correspondentes, tal como especificado por lei. A sua selecção é feita por decisão da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares. A decisão deve ser apoiada pela maioria de três quintos dos seus membros. O seu mandato é prolongado até à nomeação dos novos membros». Além disso, a Lei n.º 3051/2002 rege as autoridades independentes constitucionalmente garantidas. O artigo 3, n.º 2 prevê que a duração do mandato dos membros do conselho/órgão é de seis anos, sem possibilidade de reeleição. Em caso de morte, renúncia, demissão ou de qualquer forma privação do estatuto de membro da autoridade independente, é nomeado um novo membro para um mandato de seis anos. O mandato termina por condenação penal por sentença não passível de recurso por delitos contra a propriedade ou direitos de propriedade ou delitos relacionados com memorando ou serviço ou delitos contra a moral, bem como condenação por qualquer delito.

Reguladores num domínio especial da acção administrativa pública

A '[Autoridade da Concorrência](#)' [“Comissão Helénica da Concorrência”/ Hellenic Competition Commission] é uma autoridade independente que goza de autonomia administrativa e financeira. Promove e defende a concorrência em todos os mercados, servindo tanto o consumidor como as empresas. É o principal organismo de concorrência na Grécia, exclusivamente responsável pela aplicação das regras de concorrência nacionais ([Lei 3959/2011](#)⁵¹) e da UE (artigos 101 e 102 do TFUE).

A Autoridade é composta por oito membros regulares, incluindo um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Relatores, e é composta por pessoas de reconhecida idoneidade, distinguidas pela sua formação científica e capacidades profissionais nos domínios jurídico e económico, nomeadamente

⁵¹ https://epant.gr/en/legislation/protection-of-free-competition/item/download/2130_bf2a2ddb7f11f5c8925eeb09a997f47f.html (versão em inglês)

em relação a questões de livre concorrência. O nº 1 do artigo 3º da Lei 3051/2002 (Art. 220) é aplicável por analogia à Autoridade. O Presidente, o Vice-Presidente e os Relatores são altos funcionários do Estado empregados a tempo inteiro e em regime de exclusividade e suspenderão a sua actividade profissional enquanto estiverem em funções. A decisão de nomeação define se os dois membros regulares restantes são empregados a tempo inteiro e exclusivo ou em regime de tempo parcial.

O Presidente e o Vice-Presidente da Autoridade da Concorrência serão seleccionados pelo Parlamento Helénico, de acordo com o Artigo 101 da Constituição e serão nomeados pelo Ministro da Economia, Competitividade e Navegação, num prazo de quinze dias a contar da notificação a esta última da decisão da Conferência dos Presidentes.

Os outros membros da Autoridade da Concorrência, tanto regulares como suplentes, e os relatores serão seleccionados e nomeados pelo Ministro da Economia, Competitividade e Navegação, após parecer da Comissão das Instituições e Transparência do Parlamento Helénico.

O mandato do Presidente, Vice-Presidente e membros da Autoridade da Concorrência, tanto regulares como suplentes, incluindo os relatores, é de cinco anos, podendo ser renovado por um novo período de cinco anos consecutivos. O processo de nomeação dos membros da Autoridade será iniciado dois meses antes do termo do mandato dos antigos membros.

Em caso de morte, renúncia ou demissão do Presidente, do Vice-Presidente ou de um membro da Autoridade da Concorrência, será nomeado um novo Presidente, Vice-Presidente ou membro para o período restante do mandato. Sem prejuízo do nº 7 do artigo 15º, até à nomeação de um novo Presidente, Vice-Presidente ou membro ou membros, o funcionamento da Autoridade não será suspenso.

O Presidente e o Vice-Presidente da Autoridade cessarão automaticamente as suas funções a partir dos setenta e três anos de idade e os membros da Autoridade cessarão as suas funções a partir dos setenta anos de idade. Os membros da Autoridade que já estiverem ao serviço não estarão sujeitos ao disposto no número anterior até ao termo do seu mandato.

Os membros da Autoridade da Concorrência perderão automaticamente o seu lugar: a) se for proferida contra eles uma sentença irrevogável por infracção que implique impedimento à nomeação como funcionário público ou demissão de um funcionário público, em conformidade com o Código dos Funcionários Públicos [Lei n. 3528/2007, A' 26(b)], b) se não procederem às notificações previstas no n.º 4 do artigo 12.º (Lei n.º 3959/2011).

O estatuto de membro será suspenso se for emitida uma ordem irrevogável de acusação por uma infracção que implique um impedimento à nomeação como funcionário público ou a perda do cargo de funcionário público, em conformidade com a lei n. 3528/2007, Art. 26, até que uma sentença de

absolvição irrevogável tenha sido proferida. Se o estatuto de membro for suspenso, será nomeado um suplente, cujo mandato durará o período da suspensão.⁵²

A '[Autoridade Reguladora da Energia](#)' [Regulatory Authority for Energy (RAE)] é uma autoridade reguladora independente criada pela Lei n.º [2773/1999](#)⁵³ no âmbito da harmonização com as Diretivas 2003/54/CE e 2003/55/CE relativa à eletricidade e ao gás natural, com a sua principal responsabilidade de supervisionar o mercado interno da energia, em todos os seus sectores, recomendando aos organismos competentes do Estado e tomando as mesmas medidas para alcançar o objetivo de liberalizar os mercados da eletricidade e do gás.

Os membros da Autoridade são seleccionados na sequência de um convite público para candidaturas e são nomeados por decisão do Ministro do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas. Três dos membros acima mencionados são seleccionados e nomeados por decisão do Conselho de Ministros como Presidente, Vice-Presidente A' and Vice-Presidente B', na sequência de uma proposta do Ministro do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas e de um parecer da Comissão sobre Instituições e Transparência do Parlamento Helénico.

O mandato é de 5 anos, renovável apenas uma vez.

A demissão é a consequência de uma condenação definitiva em infracções que constituem um entrave legal à nomeação de um funcionário público.

A '[Comissão Helénica de Comunicações e Correios](#)' [Hellenic Communications and Post Commission (EETT)] actua como o Regulador Nacional que controla, regula e supervisiona: (a) o mercado das comunicações electrónicas, no qual operam os fornecedores de telefonia fixa e móvel, comunicações sem fios e acesso à Internet e (b) o mercado dos serviços postais, no qual operam os fornecedores de serviços postais e de correio rápido. Além disso, é confiada à EETT a competência para actuar como Autoridade da Concorrência nos referidos mercados.

O Presidente e os Vice-Presidentes são seleccionados e nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Política Digital, Telecomunicações e Informação e o parecer da

⁵² O artigo 12.º da Lei n.º 3959/2011 regula a nomeação, duração e cessação do mandato.

⁵³ Em língua original.

Comissão das Instituições e Transparência do Parlamento. Os restantes membros são nomeados pelo Ministro da Política Digital, das Telecomunicações e da Informação.

O mandato é de 4 anos, renovável apenas uma vez.

A demissão é a consequência de: a) condenação por decisão final em infracções que constituam um obstáculo legal à nomeação de um funcionário público, b) omissão de apresentação de declaração de proveniência de bens, c) aquisição da qualidade de accionista da empresa de telecomunicações.

A '[Comissão Helénica do Mercado de Capitais](#)' [Hellenic Capital Market Commission (HCMC)] foi criada com o objectivo de assegurar a protecção e o funcionamento ordenado e eficiente do mercado de capitais, o que é crucial para o crescimento da economia nacional.

Os membros são nomeados pelo Ministro do Desenvolvimento e Investimento, na sequência de um parecer da Comissão Parlamentar sobre Empresas Públicas, Bancos, Organizações de Utilidade Pública e Organizações de Segurança Social.

Mandato de 5 anos, renovável apenas uma vez para Presidente e os dois Vice-Presidentes, e livremente renovável para os restantes quatro membros.

O Ministro tem o direito de revogar a nomeação de um membro em caso de: a) infracção disciplinar grave ou condenação em crime que impeça a nomeação de um funcionário público, b) participação em transacção que esteja a ser investigada, c) contribuição para a decisão relativa aos seus familiares.

Outros reguladores⁵⁴

[Bank of Greece](#),

[Independent Authority for Public Revenue \(IAPR\)](#),

[Hellenic Single Public Procurement Authority \(HSPPA\)](#),

[Civil Aviation Authority \(CAA\)](#),

[Hellenic Gaming Commission \(HGC\)](#)

⁵⁴ O Parlamento grego não forneceu os dados solicitados.

HUNGRIA

Nos termos do artigo 23º da [Lei Fundamental](#)⁵⁵, o Parlamento tem autoridade para estabelecer agências reguladoras autónomas num acto de execução para a execução de determinadas tarefas e o exercício de determinadas competências do poder executivo.

A Lei Fundamental não enumera as agências de regulamentação autónomas. Em vez disso, a [Lei XLIII de 2010](#)⁵⁶ sobre os organismos centrais da administração pública enumera os reguladores independentes (artigo 1º).

A '[Autoridade Nacional dos Media e das Infocomunicações](#)' [National Media and Infocommunications Authority (NMHH)] é um organismo regulador autónomo que apresenta um relatório anual à Assembleia Nacional.

O Presidente é nomeado pelo Presidente da República sob recomendação do Primeiro Ministro (Art 111/A da [Lei CLXXXV de 2010](#)⁵⁷ sobre os Serviços de Comunicação Social e sobre os Meios de Comunicação Social).

O Primeiro-Ministro - antes de fazer a recomendação, pelo menos sessenta dias antes do termo do mandato do Presidente em exercício, ou no prazo de quinze dias noutros casos de cessação do mandato presidencial - solicitará ao Conselho do Serviço Público, e às organizações comerciais auto-reguladoras a nível nacional ou grupos de interesse de fornecedores de serviços de comunicação, fornecedores de conteúdos dos meios de comunicação social, empresas de radiodifusão e jornalistas existentes há pelo menos cinco anos, que façam uma recomendação para a pessoa do candidato a Presidente. As organizações requeridas devem fazer as suas recomendações por escrito, e devem anexar a autobiografia do candidato. As organizações requeridas terão o direito de tornar público o nome do seu candidato a presidente, sujeito ao consentimento prévio da pessoa nomeada. O Primeiro-Ministro consultará as organizações requeridas pessoalmente, ou através de um dignitário político, secretário de estado da administração pública, secretário de estado adjunto por ele nomeado, a fim de discutir a sua recomendação. O Primeiro-Ministro fará uma recomendação após consideração das propostas feitas durante tais discussões.

⁵⁵ <https://www.parlament.hu/documents/125505/138409/Fundamental+law/73811993-c377-428d-9808-ee03d6fb8178>

⁵⁶ Disponível apenas em língua original.

⁵⁷ Disponível apenas em língua original.

O Conselho dos Meios de Comunicação Social é um órgão independente da Autoridade que reporta ao Parlamento. (É o sucessor do Conselho Nacional de Rádio e Televisão). O presidente e os quatro membros do Conselho dos Meios de Comunicação Social são eleitos pelo Parlamento.

Os membros do Conselho dos Meios de Comunicação Social são nomeados por uma comissão de nomeações ad hoc composta por um membro de cada facção do Parlamento, por votação unânime: a) não mais de sessenta e não menos de trinta dias antes do termo do mandato dos membros em exercício; b) no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação relativa à cessação do mandato.

O poder de voto dos membros da comissão de nomeações deve ser ponderado de acordo com o número de membros da facção⁵⁸ do Parlamento em cujo nome foram eleitos.

O Presidente da Autoridade nomeado pelo Presidente da República será automaticamente nomeado para o cargo de Presidente do Conselho dos Meios de Comunicação Social no momento da nomeação. O mandato do presidente do Conselho para a Comunicação Social corresponde, em geral, ao mandato do Presidente da Autoridade.

O presidente e os membros do Conselho dos Meios de Comunicação Social tomam posse no momento da sua nomeação, ou se eleitos antes do termo do mandato do seu predecessor, no momento do termo do mandato do seu predecessor. Se o mandato do Presidente da Autoridade terminar antes, o seu mandato como Presidente do Conselho para os Meios de Comunicação Social cessará igualmente. O novo presidente da Autoridade, nomeado pelo Presidente da República, é automaticamente nomeado para presidente do Conselho para a Comunicação Social no momento da nomeação, e é eleito pelo Parlamento através do procedimento de votação por lista, ou é posto à votação separadamente.

O Presidente é nomeado para um mandato de nove anos. Após a cessação do mandato, o Presidente não pode ser nomeado para um segundo mandato. O Presidente tem o direito de nomear dois vice-presidentes para um mandato indefinido.

O Presidente e os quatro membros do Conselho dos Media são eleitos para um mandato de nove anos, excepto se o mandato do presidente terminar por quaisquer outros motivos. O presidente e os membros do Conselho de Imprensa não podem ser reeleitos.

No caso da Autoridade Nacional dos Meios de Comunicação Social e da Infocomunicação, o mandato do Presidente cessará: a) no termo do seu mandato; b) após a demissão; c) em caso de morte; d) ao ser demitido pelo Presidente da República; e) se não for eleito pelo Parlamento como Presidente do Conselho dos Meios de Comunicação Social no prazo de trinta dias a contar da data

⁵⁸ (partido político/grupo parlamentar)

da nomeação, ou, se a nomeação for feita numa data fora da sessão do Parlamento, no prazo de quinze dias após o início da sessão seguinte.

O Presidente da República demite o Presidente se: a) o Presidente não resolver o conflito de interesses no prazo de trinta dias a contar da data da sua nomeação ou da data em que o conflito de interesses realmente ocorrer; b) o Presidente for indiciado em processo penal e for considerado culpado pela sentença final do tribunal, com pena de prisão ou restrição do exercício da profissão exigida para o exercício de um cargo executivo; c) o Presidente é colocado sob tutela que afecta a sua capacidade jurídica; d) o Presidente não cumpre as suas responsabilidades por mais de seis meses consecutivos, por razões que lhe são imputáveis.

O mandato dos membros do Conselho dos Meios de Comunicação Social cessará: a) no termo do mandato do Conselho de Imprensa; b) após a demissão; c) em relação a qualquer conflito de interesses; d) em caso de demissão; e) por meio de expulsão; f) em caso de morte.

O presidente e os membros do Conselho dos Meios de Comunicação Social serão demitidos em relação a qualquer conflito de interesses que surja relativamente ao presidente ou membro, ou se o presidente ou membro se recusar a apresentar uma declaração obrigatória de património pessoal, ou não a apresentar atempadamente, ou se tiver revelado intencionalmente dados ou informações falsas na declaração.

O presidente ou qualquer membro do Conselho dos Meios de Comunicação Social será demitido se for colocado sob tutela que afecte a capacidade legal.

O mandato cessará por meio de expulsão se: a) o presidente ou qualquer membro do Conselho dos Meios de Comunicação Social for incapaz de cumprir as suas responsabilidades durante seis meses consecutivos ou mais, por razões sob o seu controlo; b) o presidente ou qualquer membro do Conselho dos Meios de Comunicação Social for acusado em processo penal e for considerado culpado pela sentença final do tribunal com pena de prisão ou restrição do exercício da profissão exigida para o exercício do cargo de presidente ou membro do Conselho dos Meios de Comunicação Social.

A '[Autoridade Reguladora da Energia e Utilidade Pública](#)' [Hungarian Energy and Public Utility Regulatory Authority (HEA)], é o organismo regulador do mercado da energia e dos serviços públicos, supervisionando os sectores de importância estratégica da economia nacional.

O Presidente será nomeado pelo Primeiro Ministro. O Presidente pode ser reconduzido uma vez. O Presidente da Autoridade não pode nomear mais de cinco Vice-Presidentes, os quais podem ser reconduzidos. Nenhuma proposta será anunciada para os cargos de Presidente e Vice-Presidente

da Autoridade. Para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, será nomeada uma pessoa que, para além de preencher os requisitos enumerados na Lei dos Funcionários Públicos, possua um diploma de ensino superior, e *a)* tenha pelo menos três anos de experiência em pelo menos uma área de actividades, ou *b)* tenha pelo menos três anos de experiência de gestão na administração pública ([Lei XXII de 2013 sobre a Autoridade Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Húngara](#))⁵⁹.

O Presidente será nomeado por sete anos, podendo ser reconduzido uma vez. Os vice-presidentes são igualmente nomeados por sete anos.

O mandato do Presidente da Autoridade cessa: *a)* no final do período de nomeações; *b)* em caso de morte; *c)* em caso de demissão; *d)* demissão do Presidente. Nos três primeiros casos, a cessação da relação jurídica do Presidente da Autoridade será estabelecida pelo Primeiro-Ministro. O Primeiro-Ministro demite o Presidente, desde que o Primeiro-Ministro cumpra a sua obrigação de justificar em conformidade com a Lei dos Funcionários Públicos: *a)* se um conflito de interesses não for resolvido no prazo de 30 dias a contar da data de nomeação ou da data em que a razão do conflito tenha surgido, *b)* na data em que a sentença se torna definitiva, quando como resultado do processo penal conduzido contra o Presidente, a culpa do Presidente é estabelecida pela sentença definitiva do tribunal, implicando a prisão ou a desqualificação para o exercício de actividades equivalentes aos deveres do Presidente; *c)* quando colocado sob tutela que afecte a capacidade jurídica, ou *d)* no caso de incumprimento das responsabilidades decorrentes do mandato do Presidente por mais de seis meses, por razões imputáveis ao Presidente.

O mandato do Vice-Presidente cessa: *a)* em caso de demissão do Vice Presidente; *b)* em caso de morte; *c)* demissão pelo Presidente; *d)* retirada do cargo pelo Presidente; *e)* por acordo mútuo entre o Presidente e o Vice-Presidente; *f)* no final do período da nomeação.

O Presidente demite o Vice Presidente, *a)* se um conflito de interesses não terminar no prazo de 30 dias após a nomeação ou da data em que surgiu a causa do conflito, *b)* na data em que a sentença se torna definitiva, quando como resultado do processo penal conduzido contra o Vice-Presidente, a culpa do Vice-Presidente é estabelecida pela sentença definitiva do tribunal, implicando a prisão ou desqualificação para o exercício de actividades equivalentes aos deveres do Vice-Presidente; *c)* quando o Vice-Presidente é colocado sob tutela que afecte a capacidade jurídica, ou *d)* em caso de incumprimento das responsabilidades decorrentes do mandato do Vice-Presidente durante mais de seis meses, por razões imputáveis ao Vice-Presidente.

⁵⁹http://www.mekh.hu/download/c/1b/10000/act_xxii_of_2013_on_the_hungarian_energy_and_public_utility_regulatory_authority.pdf

O Presidente também pode terminar o mandato do Vice-Presidente através de uma convocação sem qualquer justificação.

A '[Autoridade Húngara da Energia Atómica](#)' [Hungarian Atomic Energy Authority] é responsável pelas tarefas regulamentares relacionadas com a utilização da energia atómica exclusivamente para fins pacíficos, a segurança das instalações nucleares e dos contentores de transporte, bem como com a segurança de materiais nucleares e outros materiais radioactivos e instalações associadas.

Os membros nomeados são o Director Geral e o Director-Geral Adjunto para as Questões de Segurança Nuclear. O Director Geral é nomeado por tempo indeterminado pelo Primeiro-Ministro sob recomendação do ministro. O Director-Geral Adjunto é nomeado pelo ministro sob proposta do DG.

ITÁLIA

Na Itália cada órgão regulador é estabelecido e regulado por uma lei específica, mesmo que durante a última década a legislação tenha estabelecido algumas disposições gerais aplicáveis a todos os órgãos reguladores (por exemplo, a redução do número de membros do conselho).

O que é fundamental na sua regulamentação é a independência em relação ao Governo. Significa que o Governo não pode dar-lhes orientações nem controlar as suas actividades. E esta é a razão pela qual são chamadas '*Autoridades Independentes*'.

A prova da sua independência está no facto de na maioria deles os membros do Conselho serem nomeados pelo Parlamento. O Governo só participa na nomeação em alguns casos (por exemplo, no caso da Comissão Nacional das Empresas e da Bolsa de Valores, que é uma Autoridade de primeira geração).

O [Banco de Itália](#) [Bank of Italy (Banca d'Italia)] As principais funções do Banco de Itália são assegurar a estabilidade monetária e financeira, que são requisitos indispensáveis para o desenvolvimento duradouro da economia. As actividades do Banco de Itália incluem numerosos compromissos no âmbito do Eurosistema e no contexto internacional.

O Governador do Banco de Itália é nomeado por decreto do Presidente da República sob proposta do Primeiro Ministro, após deliberação do Conselho de Ministros, tendo ouvido o parecer do Conselho Superior do Banco de Itália. Os outros quatro membros do Conselho (o Director Geral e três Vice-Directores) são nomeados pelo Conselho Superior do Banco de Itália, sob proposta do Governador. As suas nomeações devem ser aprovadas por decreto do Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro, após deliberação do Conselho de Ministros.

A duração de mandato é de 6 anos. Este é renovável apenas uma vez. (n.º 2, do artigo 22.º do [Estatuto](#))⁶⁰

A revogação do cargo de Governador, nos casos previstos no artigo 14.2 dos Estatutos do SEBC, será decidida por decreto do Presidente da República, sob proposta do Presidente do Conselho de Ministros, após deliberação do Conselho de Ministros. Presidente da República, sob proposta do Presidente do Conselho de Ministros, após deliberação do Conselho de Ministros, após consulta do Conselho de Governadores.

A '[Comissão Nacional das Empresas e da Bolsa de Valores](#)' [Commissione Nazionale per le Società e la Borsa-CONSOB]

A Comissão é um órgão colegial composto por um Presidente e quatro Comissários, nomeados por decreto do Presidente da República, sob proposta do Presidente do Conselho de Ministros.

O mandato do Presidente e dos Comissários tem a duração de sete anos e não é renovável.

O artigo 4.º do '[Regulamento de organização e funcionamento da Consob](#)'⁶¹ estabelece as condições da perda de mandato, demissão e substituição de membros. Se um membro incorrer numa das causas de incompatibilidade, de acordo com o previsto na lei, a comissão, tendo realizado as verificações apropriadas e após audição da parte interessada, estabelece um termo dentro do qual o o membro deve exercer a opção. No final do termo, se a causa da incompatibilidade não tiver cessado ou o membro não se tiver demitido, o Presidente apresenta um relatório ao Presidente do Conselho de Ministros sobre as causas de desqualificação que existem em relação ao membro.

⁶⁰ <https://www.bancaditalia.it/chi-siamo/funzioni-governance/disposizioni-general/statuto.pdf>

⁶¹ https://www.consob.it/documents/46180/46181/reg_consob_1994_8674.pdf/190c9703-eabf-4da8-afcc-e0995abb246e

A referida comunicação, salvo decisão em contrário da Comissão, implica a suspensão das funções do membro até à adopção da medida de competência do Presidente do Conselho de Ministros.

A '[Comissão de supervisão dos fundos de pensões](#)' [Commissione di vigilanza sui fondi pensione-COVIP] é a Autoridade responsável pela supervisão dos regimes complementares de pensão. Em 2011, foi também atribuída à COVIP a tarefa de monitorizar o investimento dos recursos financeiros e a composição dos activos dos fundos de pensões.

O Presidente e os outros dois membros são nomeados por decreto do Presidente da República sob proposta do Primeiro-Ministro, após deliberação do Conselho de Ministros adoptada sob proposta do Ministro do Trabalho e da Política Social em cooperação com o Ministro da Economia e das Finanças.

A duração do mandato é de sete anos, não renovável.

Implicam a suspensão do mandato as seguintes situações: a) condenação com uma pena não definitiva por uma das infracções a que se refere o nº 3 do artigo 6º; b) o pedido, a pedido das partes, de uma das punições referidas no artigo 6, parágrafo 3, c) o pedido, a pedido das partes, de uma das frases referidas no artigo 6, parágrafo 3, letra c), com uma sentença não final; c) a aplicação provisória de uma medida de prevenção c) a aplicação provisória de uma medida de prevenção 6 de Setembro de 2011, no. 15914, e seguintes modificações; d) a aplicação de uma medida de precaução de natureza pessoal. de natureza pessoal. (artigo 8.º do [Decreto Ministerial n.º 108/2020, de 11 de junho](#))⁶²

A '[Autoridade da Concorrência](#)' [Antitrust Authority or Competition and Market Regulator (Autorità garante della concorrenza e del mercato-AGCM)] foi criada pela [Lei nº 287/1990, de 10 de Outubro](#)⁶³, intitulada "Regras para a protecção da concorrência e do mercado".

A Autoridade é um órgão colegial e as suas decisões são tomadas por maioria de votos. O Presidente e os membros da Autoridade são nomeados por uma resolução adoptada de comum acordo entre os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Os membros da Autoridade permanecem em funções durante 7 anos, não renováveis.

⁶² https://www.covip.it/sites/default/files/legislazione_fondi/a.dm_requisiti_108_2020_doc1.pdf

⁶³ <https://www.agcm.it/chi-siamo/normativa/dettaglio?id=3a14bdbe-fbd2-4889-8822-54ff31b3a4e2&parent=Concorrenza&parentUrl=/chi-siamo/normativa/index>

O pedido de demissão dos membros será submetido à Autoridade, que, ouvida a pessoa interessada, fará as suas próprias observações. O Presidente, ou quem quer que o substitua, informará os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado da República sobre as medidas da sua competência. A demissão produzirá efeitos a partir da data da sua aceitação.

A ['Comissão de garantia para a aplicação da lei sobre greves nos serviços públicos essenciais'](#) [Commissione di garanzia dell'attuazione della legge sullo sciopero nei servizi pubblici essenziali] é uma autoridade administrativa independente estabelecida pela Lei n.º 146/1990, de 12 de Junho (e subsequentes modificações e integrações), com a tarefa de garantir que o exercício do direito à greve seja razoavelmente conciliado com o gozo dos direitos constitucionais do indivíduo, tal como enumerados no artigo 1, parágrafo 1, da lei acima referida.

A Comissão é composta por cinco membros, escolhidos, por designação dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado da República, entre peritos em direito constitucional, direito do trabalho e relações laborais, e nomeados por decreto do Presidente da República

O mandato é de seis anos e o seu os membros podem ser renomeados uma vez.

A ['Autoridade para as Garantias das Comunicações'](#) [Autorità per le garanzie nelle comunicazioni-AGCOM] é, antes de mais, uma autoridade de garantia: a lei que a institui confia à Autoridade a dupla tarefa de assegurar uma concorrência adequada entre os operadores no mercado e de proteger as liberdades fundamentais dos utilizadores. A vigilância da Autoridade é sobre os sistemas de telecomunicações e de radiodifusão.

A Autoridade é composta por duas Comissões e um Conselho. Cada Comissão é composta por 3 membros (o Presidente e 2 Comissários). O Conselho é por sua vez composto pelo Presidente e por todos os comissários.

Cada Câmara do Parlamento elege dois membros que são depois nomeados por decreto do Presidente da República.

A ['Autoridade para a proteção dos dados pessoais'](#) [Personal data Authority (Garante per la protezione dei dati personali)].

A Autoridade é composta por 4 membros e cada Câmara do Parlamento elege dois deles.

O mandato é de sete anos e não renovável.

A '[Autoridade Nacional Anti-Corrupção](#)' [ANAC-National anti-corruption Authority (Autorità Nazionale Anticorruzione)]. controla os contratos públicos, vigilando para prevenir a corrupção através da criação de uma rede de cooperação no seio das administrações públicas.

O Presidente e os 4 membros são nomeados por um decreto do Presidente da República sob proposta do Governo.

A '[Autoridade Reguladora para a Energia, Redes e Ambiente](#)' [ARERA-Energy, Networks and Environment Authority (Autorità di regolazione per Energia, Reti e Ambiente)]. A Lei n.º 481/1995 encarregou a Autoridade da tarefa de regular e dirigir os sectores do poder e do gás. Depois, o decreto-lei n.º 201/2011 confiou ao mesmo organismo as tarefas relacionadas com os serviços relacionados com a água. Finalmente, a lei n.º 205/2017 encarregou a Autoridade de regulamentar o sector dos resíduos.

A Autoridade um órgão colegial composto pelo Presidente e quatro membros nomeados por decreto do Presidente da República, após deliberação do Conselho de Ministros sob proposta dos Ministros competentes e com o parecer favorável de pelo menos dois terços dos membros das comissões parlamentares competentes. A sua opinião é expressa sobre os nomes propostos pelo Governo e por uma maioria de dois terços dos membros.

O Presidente e os membros permanecem em funções durante sete anos e o mandato não é renovável.

A '[Autoridade Reguladora dos Transportes](#)' [Autorità di regolazione dei trasporti] é responsável pelos transportes e pelo acesso às infra-estruturas de transporte. As suas tarefas incluem também a definição das condições mínimas de qualidade dos serviços de transporte e o conteúdo mínimo dos direitos dos utilizadores face aos operadores de serviços de transporte e de infra-estruturas.

O Presidente e os outros dois membros são nomeados por decreto do Presidente da República, após deliberação do Conselho de Minsitros sob proposta do Primeiro Ministro. O procedimento de nomeação requer o parecer das comissões parlamentares competentes, expresso por uma maioria de dois terços dos membros. As Comissões Parlamentares podem ouvir as pessoas designadas.

O Presidente e os membros permanecem em funções durante sete anos e o mandato não é renovável.

O [artigo 37 do decreto-lei n.º 201/2011](#) estabelece a substituição dos membros da Autoridade dos Transportes apenas nos casos de demissão ou impedimento destes.

O '[Garante Nacional dos direitos das pessoas detidas ou privadas da sua liberdade](#)' [Garante nazionale dei diritti delle persone detenute o private della libertà personale] é um órgão estatal independente capaz de controlar, visitando-os, os locais de privação de liberdade (para além das prisões, esquadras de polícia, centros para imigrantes, as Residências para Medidas de Segurança -REMS, recentemente criadas após o encerramento dos Hospitais Psiquiátricos Judiciais, o SPDC - ou seja, as enfermarias onde são efectuados os tratamentos de saúde obrigatórios, etc.).

O Presidente e os outros dois membros são nomeados por decreto do Presidente da República, após deliberação do Conselho de Minsiters, tendo ouvido as comissões parlamentares competentes.

De acordo com o Decreto-Lei nº 146/2013 (artigo 7º), os membros do 'Garante Nacional' são imediatamente substituídos em caso de demissão, morte, incompatibilidade superveniente, incapacidade física ou mental reconhecida, violação dos deveres estatutários, condenação definitiva por infracção penal.

'[Garante Nacional da Infância e Adolescência](#)' [Garante nazionale dell'infanzia e dell'adolescenza-AGIA].

A 'Autoridade Garante' é um organismo monocrático. O titular da 'Autoridade Garante' será escolhido entre pessoas de reconhecida independência, moral incontestável e profissionalismo específico e comprovado, competência e experiência no domínio dos direitos dos menores de 18 anos, bem como dos problemas familiares e educacionais para a promoção e protecção dos

menores de 18 anos, e será nomeado por determinação adoptada de comum acordo com os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

O mandato do titular do cargo de garante é de quatro anos, renovável uma vez.

Geralmente a lei que estabelece a Autoridade, ou regras autonomamente adoptadas por cada Autoridade, disciplinam os fundamentos com base nos quais o mandato dos membros pode terminar antes do termo do mandato fixado por lei.

LETÓNIA

Na Letónia, existem 5 entidades reguladoras independentes que se regem pela [lei sobre os reguladores dos serviços públicos](#) que tem como objetivo garantir a qualidade dos serviços públicos assegurando tarifas justas com custos economicamente comprovados, bem como promover o desenvolvimento e uma concorrência economicamente fundamentada em setores regulados.

A [Comissão de Serviços Públicos](#) (*Public Utilities Commission*) é uma entidade reguladora de direito público independente e prossegue as suas atribuições com independência, garantindo a regulação dos serviços públicos nos setores da energia, das comunicações eletrónicas, dos serviços postais, da gestão dos resíduos urbanos, da gestão da água e da gestão das embalagens de depósito, em conformidade com a lei sobre os reguladores dos serviços públicos.

A entidade reguladora tem como órgão de decisão, o Conselho de Administração, composto pelo Presidente (que é simultaneamente o presidente da entidade) e por quatro membros, nomeados pelo Parlamento, sob proposta do Governo. Um membro do Conselho, incluindo o presidente, só pode ser reconduzido a exercer as suas funções uma vez.

O Governo seleciona os candidatos ao cargo de presidente e de membro do Conselho através de um concurso geral. A seleção dos candidatos é efetuada por uma Comissão, composta pelo Diretor da Chancelaria de Estado, pelo Ministro da Economia, pelo Ministro das Finanças, pelo Ministro dos Transportes, pelo Ministro da Proteção do Ambiente e do Desenvolvimento Regional ou por um representante delegado de um Ministro. Os representantes das associações convidadas pela Chancelaria do Estado participam igualmente nas reuniões da comissão de seleção dos candidatos.

O Presidente do Conselho e um membro são nomeados, assegurando uma rotação adequada, de modo a que, num período de 12 meses, o mandato termine, no máximo, para dois membros do Conselho ou para o Presidente e um membro.

O Presidente e um membro do Conselho são nomeados por um período de cinco anos. Quando da nomeação do Presidente ou de um membro do Conselho não puder ser assegurada uma rotação adequada, o Presidente ou um membro do Conselho são nomeados por um período não inferior a cinco anos mas não superior a sete anos.

Se o mandato do Presidente ou de um membro do Conselho, por algum motivo, terminar antes do termo do mandato, o Parlamento nomeia, por indicação do Governo, outro Presidente ou membro do Conselho para exercer as suas funções.

A [Comissão dos Mercados Financeiros e de Capitais](#) (*Financial and Capital Market Commission*), regulada pela [Lei relativa à Comissão dos Mercados Financeiros e de Capitais](#), é uma instituição pública autónoma que supervisiona bancos, cooperativas de crédito, companhias de seguros e companhias corretoras de seguros, participantes no mercado de instrumentos financeiros, bem como fundos de pensões privados, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica. A Comissão dos Mercados Financeiros e de Capitais assegura o reforço da estabilidade, da competitividade e do desenvolvimento dos mercados financeiros e de capitais, bem como a proteção dos interesses dos investidores, dos depositantes e das pessoas seguradas.

A Comissão é dirigida por um Conselho de Administração composto por três membros, sendo um deles o Presidente da Comissão. O Presidente é nomeado pelo Parlamento sob proposta do Governo. Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Parlamento, mediante proposta do Presidente com o acordo do Ministro das Finanças e do Conselho do *Latvijas Banka*.

Através de concurso, o Governo seleciona os candidatos para o cargo de presidente. A Comissão de Seleção dos Candidatos é composta pelo Diretor da Chancelaria de Estado, Ministro das Finanças, ou por um representante por ele delegado, por um membro do Conselho do *Latvijas Banka*, pelo Diretor do Serviço de Segurança do Estado e pelo Chefe da Unidade de Informação Financeira. Um máximo de três representantes de associações do Conselho de Desenvolvimento do Setor Financeiro por este mandatados podem participar nas reuniões da Comissão para a seleção dos candidatos.

O presidente e os membros do Conselho de Administração para serem nomeados terão que cumprir os seguintes requisitos: ser cidadão da República da Letónia; ter concluído estudos superiores (pelo menos, mestrado ou equivalente); possuir conhecimento das línguas letã e inglesa; possuir, pelo menos, uma experiência de cinco anos no domínio dos mercados financeiros e de capitais ou da sua supervisão, ou na área da prevenção do branqueamento de capitais e do terrorismo e do financiamento da proliferação; ser competente em matéria de gestão financeira e possuir, pelo menos, cinco anos de experiência no cargo de chefe de organização ou de funcionário diretamente subordinado ao chefe da organização; gozar de reputação irrepreensível; satisfazer os requisitos estabelecidos nas disposições legislativas e regulamentares para a obtenção de uma autorização especial de segunda categoria para acesso ao segredo oficial; não ter sido punido pela prática de uma infração penal dolosa.

O mandato do presidente e dos membros do Conselho de Administração tem a duração de cinco anos, renovável por duas vezes. Se o presidente ou um membro do Conselho de Administração abandonar as suas funções antecipadamente, o Parlamento designa um novo presidente ou membro do Conselho de Administração, respetivamente, para um mandato de cinco anos.

O [Conselho Nacional de Meios de Comunicação Eletrónicos](#) (*National Electronic Mass Media Council*), é uma entidade independente e autónoma que representa o interesse público no domínio dos meios de comunicação social eletrónicos. O Conselho supervisiona a conformidade das operações dos meios de comunicação social eletrónicos com a [Constituição da República da Letónia](#), com a [Lei dos Meios de Comunicação Eletrónicos](#), e outra legislação pertinente.

Nos termos do Capítulo XI da Lei dos Meios de Comunicação Eletrónicos, o Conselho é composto por cinco membros eleitos pelo Parlamento. O modo de eleição do Conselho é estipulado pelo [Regulamento do Parlamento](#). Os membros do Conselho são nomeados pela Comissão dos Direitos Humanos e dos Assuntos Públicos do Parlamento após consulta de associações e fundações que atuem no domínio dos meios de comunicação social, da educação, da cultura, da ciência e dos direitos humanos.

Pode ser candidato a membro do Conselho quem tenha como residência oficial a Letónia, que possua um diploma do ensino superior, uma experiência profissional ou académica de pelo menos cinco anos no domínio dos meios de comunicação social, da educação, da cultura, da ciência ou

dos direitos humanos, bem como uma boa reputação e que, em conformidade com os requisitos da presente lei, tenha direito a uma autorização especial de acesso a segredos oficiais.

O mandato dos membros do Conselho tem a duração de cinco anos, renovável duas vezes, e cessa quando deixar de reunir os seguintes requisitos para o exercício das suas funções: por demissão do cargo; pelo término do prazo pelo que foi nomeado; por renúncia; condenado pela prática de um crime doloso; não comparecer a mais de metade das reuniões, sem justificação, e ainda não comparecer mais de seis meses para cumprimento das suas funções por motivo de saúde. Os membros do Conselho não podem também serem funcionários de um partido político ou de uma associação de partidos políticos e proprietários de ações do suporte eletrónico.

São aplicáveis aos membros do Conselho Nacional de Meios de Comunicação Eletrónicos, as restrições e proibições previstas para os funcionários públicos na lei relativa à prevenção de conflitos de interesses nas atividades dos funcionários públicos.

Na área da saúde operam a [Agência Estatal de Medicamentos da Letónia](#) (*State Agency of Medicines of Latvia - ZVA*) e o [Serviço Nacional de Saúde](#) (*National Health Service - NVD*).

A Agência Estatal de Medicamentos da Letónia⁶⁴, é uma instituição estatal sob a supervisão do Ministério da Saúde. O objetivo operacional do ZVA é aplicar a legislação farmacêutica local e internacional, a fim de garantir que os produtos (medicamentos, dispositivos médicos, sangue, células, tecidos e órgãos) utilizados nos cuidados de saúde, bem como as empresas envolvidas e as suas atividades cumprem determinados requisitos.

O Serviço Nacional de Saúde aplica a política estatal em matéria de disponibilidade de serviços de cuidados de saúde, administra os fundos orçamentais do Estado previstos para os cuidados de saúde, executa a política estatal no planeamento dos serviços de saúde, assegura uma utilização racional e mais eficaz do orçamento do Estado, executa o programa de saúde em linha de acordo com a política decidida pelo Estado.

⁶⁴ Na página da Agência Estatal de Medicamentos e do Serviço Nacional de Saúde não está disponível legislação em inglês.

LITUÂNIA

Nos setores da energia, do abastecimento de água potável e da gestão das águas residuais, atua o [Conselho Nacional de Regulação da Energia](#)⁶⁵ (*National Energy Regulatory Council - NERC*). É uma entidade estatal independente, regulada por legislação diversa⁶⁶, nomeadamente pela Lei de Energia, Lei de Energia Elétrica, Lei do Gás Natural, Lei do Setor de Aquecimento Distrital, Lei do Mercado de Recursos Energéticos, Lei de Energia Renovável, Lei do Setor de Aquecimento, Lei de Abastecimento de Água Potável e Gestão de Águas Residuais, e Lei da Administração Pública.

O órgão de decisão desta entidade reguladora é o Conselho, composto pelo presidente e quatro membros, nomeados pelo Parlamento sob proposta do Presidente da República, para um mandato com a duração de cinco anos.

O Presidente do Conselho e/ou os membros do Conselho cujo mandato tenha terminado, podem permanecer em funções mais um ano até à nomeação do novo presidente e/ou dos novos membros.

O mandato do presidente e dos membros do conselho cessa quando se verificar uma das seguintes situações: no termo do seu mandato; quando eleitos ou nomeados para outro cargo; condenados por prática de crime público; violação grave dos requisitos para a posição detida; violação da ética oficial; quando por razões de saúde, deixarem de poder ocupar o cargo; perda da nacionalidade; em caso de novas circunstâncias em que a pessoa já não possa ser considerada idónea.

Na área da concorrência atua o [Conselho da Concorrência da República da Lituânia](#) (*Competition Council of the Republic of Lithuania*), que é uma instituição estatal independente responsável perante o Parlamento, que implementa a política de concorrência, bem como assegura o cumprimento das leis⁶⁷, regulamentos⁶⁸, e decisões de direito nacional e da União Europeia destinados a promover e a defender a concorrência.

O mandato, a composição e as competências do Conselho são regulados pela [Lei da Concorrência](#). O Presidente e membros do Conselho da Concorrência são nomeados pelo Presidente da República sob proposta do Primeiro-Ministro para um mandato de 6 anos, renovável uma vez.

⁶⁵ Pode consultar o [Regulamento do Conselho da Energia](#), disponível em inglês.

⁶⁶ A [legislação](#) respeitante ao Conselho Nacional de Regulação da Energia só está disponível em lituano.

⁶⁷ A [página](#) do Conselho da Concorrência elenca a legislação referente à sua atividade.

⁶⁸ Vd. [Regulamento do Conselho da Concorrência](#)

O mandato dos membros do Conselho cessa pelo decurso do respetivo prazo, quando eleito ou nomeado para outro cargo; quando condenado criminalmente; por violação dos deveres para o exercício das suas funções; quando se verificar que cometeram uma grave violação dos requisitos para a posição detida; por violação da ética oficial; por razões de saúde; em caso de novas circunstâncias em que a pessoa já não possa ser considerada idónea.

Durante o seu mandato os membros do Conselho da Concorrência não se podem envolver em qualquer outra atividade, exceto para trabalhos científicos, educacionais ou criativos.

O [Gabinete da contratação pública](#) (*Public Procurement Office*), é uma entidade estatal independente, criada em 1996, por Resolução do Governo, e tem como finalidade implementar e supervisionar a política de contratos públicos, bem como velar pelo cumprimento da [lei sobre contratos públicos](#)⁶⁹ e legislação conexa.

Esta entidade é dirigida por um Diretor que é um funcionário estatal nomeado e demitido pelo Presidente da República sob proposta do Primeiro-Ministro, por um período de 4 anos. O Diretor do Serviço de Contratos Públicos pode exercer as suas funções por um período não superior a dois mandatos sucessivos, sendo demitido das suas funções pelos seguintes motivos: a seu pedido; no termo do seu mandato; quando for eleito ou nomeado para outro cargo; quando condenado criminalmente; por violação dos deveres para o exercício das suas funções; não preencher o requisito de idoneidade; perder a nacionalidade da República da Lituânia.

No domínio financeiro, o [Banco da Lituânia](#) (*Bank of Lithuania*) é regulado por [lei própria](#) que aprova as competências, a composição, o mandato dos membros do Conselho de Administração. O seu artigo 10.º estabelece que o Conselho de Administração é formado por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais. O Presidente do Conselho de Administração do Banco da Lituânia é nomeado, pelo Parlamento, sob proposta do Presidente da República, por um período de 5 anos. Os vice-presidentes e membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, por um período de 6 anos.

⁶⁹ Esta lei não tem as últimas alterações introduzidas, no entanto está disponível na língua lituana [aqui](#).

Pode consultar [aqui](#) a legislação relacionada com a atividade do banco.

O Presidente do Conselho de Administração pode ser nomeado por um número ilimitado de mandatos. Já os vice-presidentes e membros do Conselho de Administração podem ser nomeados para os respetivos cargos, por um período não superior a dois mandatos consecutivos.

O Presidente do Conselho de Administração, os Vice-Presidentes e os seus membros só podem ser demitidos antes do termo do mandato se não preencherem as condições exigidas para o exercício das suas funções ou se tiverem cometido uma falta grave.

No setor das comunicações opera a [Autoridade Reguladora das Comunicações](#) (*Communications Regulatory Authority*), criada em 2001, que regula os mercados eletrónicos de comunicações, correios, ferrovias sob as diretivas da União Europeia e das leis da República da Lituânia. Esta Autoridade atua ao abrigo da [Lei de Comunicações Eletrónicas](#), da [Lei Postal](#), do [Código do Transporte Ferroviário](#), dos [Regulamentos](#) da autoridade e outros atos legais⁷⁰.

A Autoridade é composta pelo Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República para um mandato de cinco anos, renovável, e pelo Conselho que tem como seu presidente o Diretor-Geral, e é constituído por sete membros que igualmente são nomeados por 5 anos pelo Presidente da República sob proposta do Primeiro-Ministro.

O Presidente da República sob proposta do Primeiro-Ministro demite o Diretor-Geral e os membros do Conselho nos seguintes casos: a pedido dos próprios; pelo termo do mandato; por razões de saúde; quando atingem a idade para a reforma; eleitos para outro cargo com o consentimento do Diretor e/ou membro do Conselho; por condenação de um crime doloso.

Na área da de energia nuclear, atua a [Inspeção de Segurança da Energia Nuclear do Estado](#) (*State Nuclear Power Safety Inspectorate - VATESI*), que é uma entidade reguladora no domínio da energia nuclear que estabelece requisitos e regulamentos de segurança, supervisiona se os mesmos são cumpridos, emite licenças, realiza avaliações de segurança de instalações nucleares e efetua inspeções, entre outras funções. O estatuto do Chefe e dos chefes adjuntos rege-se pela [Lei sobre a energia nuclear](#).

O Chefe do VATESI é nomeado e demitido pelo Presidente da República sob proposta do Primeiro-Ministro para um mandato de 6 anos. Já os vice-chefes são nomeados pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Chefe do VATESI, também para um mandato de seis anos.

⁷⁰ Pode consultar a legislação na [página](#) da Autoridade Reguladora das Comunicações.

O mandato do Chefe cessa por demissão; perda da nacionalidade lituana; termo do mandato; participação em atividades incompatíveis com as suas funções; não aprovação por parte do Governo do relatório de atividades da VATESI; condenação pela prática de um crime grave, por um ato criminoso contra a administração pública; por um crime de corrupção; apresentação de documentos falsos, informações ocultas ou falsas no processo de designação para o cargo; por ter cometido uma falta grave.

POLÓNIA

Na Polónia existem 9 entidades reguladoras que atuam em diversa áreas.

No setor financeiro, a [Autoridade de Supervisão Financeira](#) (*The Polish Financial Supervision Authority*), iniciou a sua atividade em 2006, e com a entrada em vigor da [Lei de 21 de julho de 2006](#) relativa à supervisão dos mercados financeiros, assumiu os deveres da Comissão de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensão e da Comissão de Valores Mobiliários. Em 2008, a Autoridade assumiu as funções da Comissão de Supervisão Bancária.

Nos termos da citada Lei, o Presidente da Autoridade de Supervisão Financeira é nomeado pelo Primeiro-Ministro para um mandato de cinco anos. Os vice-presidentes são nomeados pelo Primeiro-Ministro a pedido do Presidente da Autoridade. A Autoridade é um organismo coletivo, composto por oito membros (para além do Presidente e de dois Vice-Presidentes, os representantes do Ministro das Finanças, do Ministro do Desenvolvimento Económico, do Ministro do Trabalho e da Política Social, do Presidente do Banco Nacional e do Presidente da República).

O presidente da Autoridade para ser nomeado deve reunir os seguintes requisitos: ter nacionalidade polonesa; gozar de direitos públicos; ter uma formação jurídica ou económica superior; ter conhecimento adequado no campo da fiscalização do mercado financeiro na República da Polónia e experiência profissional adquirida no curso do trabalho científico; ter trabalho em entidades que realizam atividades no mercado financeiro ou atuam na autoridade fiscalizadora do mercado financeiro; ter pelo menos três anos de antiguidade em cargos gerenciais; não ter sido condenado por crime fiscal.

O Primeiro-Ministro demite o Presidente da Autoridade antes do termo do seu mandato; por condenação por sentença transitada em julgado por prática de um crime doloso; a pedido do próprio;

perda da nacionalidade polonesa; perda da capacidade para exercer as suas funções devido a doença prolongada, com uma duração superior a três meses.

Na área da radiodifusão e televisão, o [Conselho Nacional de Radiodifusão](#) (*The National Broadcasting Council*), é regulado pela Lei de 29 de dezembro de 1992 relativa à radiodifusão (*Ustawa dnia 29 grudnia 1992 r. o radiofonii i telewizji*⁷¹). O Conselho é composto por cinco membros nomeados: dois pelo Parlamento, um pelo Senado e dois pelo Presidente da República. Estes membros elegem entre si o seu presidente. Os membros do Conselho são nomeados de entre pessoas que se distinguem pelos seus conhecimentos e experiência no domínio dos meios de comunicação eletrónicos. Os regulamentos preveem igualmente uma série de proibições relativas ao exercício de várias funções por um membro do Conselho Nacional e que realizam algum tipo de atividade suscetível de conduzir a um conflito de interesses.

O presidente do Conselho Nacional é eleito de entre os seus membros e demitido pelos membros do Conselho Nacional. O Conselho Nacional elege de entre os seus membros, a pedido do Presidente, o Vice-Presidente do Conselho Nacional. O mandato dos membros do Conselho Nacional é de 6 anos, contados a partir da data da nomeação do último membro. Os membros do Conselho Nacional desempenham as suas funções até à nomeação dos seus sucessores. Um membro do Conselho Nacional não pode ser reconduzido para um novo mandato.

O mandato dos membros cessa por motivo de doença que impeça permanentemente o desempenho das suas funções; por condenação por sentença transitada em julgado por prática de um crime doloso; apresentação de uma declaração de «unlawful lustration», confirmada por uma decisão judicial transitada em julgado; violação das disposições da lei declarada por um acórdão do Tribunal de Estado.

No setor da energia opera o [Serviço Regulador da Energia](#) (*The Energy Regulatory Office*), regulado pela Lei de 10 de abril de 1997 — Lei da Energia (*Ustawa z dnia 10 kwietnia 1997 r. — Prawo energetyczne*).

O Presidente do Gabinete Regulador da Energia é nomeado pelo Primeiro-Ministro para um mandato de cinco anos e só pode ser reconduzido uma vez de entre as pessoas selecionadas, através de um recrutamento aberto e competitivo. Já o Vice-Presidente da Comissão Reguladora

⁷¹ A legislação citada não está disponível em inglês.

da Energia é nomeado pelo presidente do Gabinete Regulador da Energia de entre as pessoas selecionadas, através de um recrutamento aberto e competitivo.

Nos termos da Lei de 10 de abril de 1997, o Presidente Gabinete Regulador da Energia só pode ser demitido pelo Primeiro-Ministro antes do termo do mandato para o qual foi nomeado, nos seguintes casos: por violação grave da lei; por sentença transitada em julgado por prática de uma infração intencional ou de uma infração fiscal; por uma pena que o impeça de exercer cargos de direção ou funções relacionadas com responsabilidades especiais na administração pública que lhe sejam impostas; por uma doença que o impeça permanentemente de exercer as suas funções.

A entidade que atua no domínio das telecomunicações e dos serviços postais (substituiu o antigo Serviço de Telecomunicações e Correios) é o [Serviço das Comunicações Eletrónicas](#) (*Office of Electronic Communications*), criado nos termos da Lei de 29 de dezembro de 2005 sobre transformações e alterações na divisão de tarefas e competências dos organismos estatais competentes em matéria de comunicações, rádio e televisão.

O Presidente desta entidade é nomeado e demitido pelo Parlamento a pedido do Primeiro-Ministro. O seu mandato tem a duração de 5 anos e cessa por violação grave do cumprimento da lei; por sentença transitada em julgado por prática de uma condenação intencional ou fiscal; por uma pena que o impeça de exercer cargos de direção ou funções relacionadas com responsabilidades especiais na administração pública que lhe sejam impostas; por motivo de uma doença que o impeça permanentemente de exercer as suas funções.

O [Serviço de Registo de Medicamentos, Dispositivos Médicos e Produtos Biocidas](#) (*Office for Registration of Medicinal Products, Medical Devices and Biocidal Products*), criado pela Lei de 18 de março de 2011 relativa ao Gabinete de Registo de Medicamentos, Dispositivos Médicos e Produtos Biocidas (*Ustawa z dnia 18, roku Urzęki*).

O Presidente do Instituto de Registo de Medicamentos, Dispositivos Médicos e Produtos Biocidas é nomeado e demitido pelo Primeiro-Ministro de entre as pessoas selecionadas através de um recrutamento aberto e concorrencial, a pedido do ministro competente em matéria de saúde. Os vice-presidentes são nomeados pelo ministro responsável pela área da saúde, a pedido do presidente do Instituto, de entre pessoas selecionadas através de um recrutamento aberto e competitivo.

Na área da concorrência, existe o [Serviço da Concorrência e da Defesa do Consumidor](#) (*The Office of Competition and Consumer Protection*), criado em 2007, pela Lei de 16 de fevereiro de 2007⁷² sobre a concorrência e a proteção dos consumidores. O Presidente do Instituto da Concorrência e da Defesa do Consumidor responde diretamente perante o Primeiro-Ministro, que o nomeia de entre as pessoas selecionadas através de um concurso público.

O presidente do Instituto é responsável pela definição da política anti-trust e da política de defesa do consumidor. O Presidente do Serviço da Concorrência é demitido pelo Primeiro-Ministro, sendo o presidente do Instituto da Concorrência e da Defesa do Consumidor que exercerá as suas funções até à nomeação de um sucessor. Os Vice-Presidentes do Serviço da Concorrência são nomeados pelo Primeiro-Ministro de entre as pessoas selecionadas através de um processo de recrutamento aberto e competitivo. Os Vice-Presidentes do Serviço da Concorrência são demitidos pelo Primeiro-Ministro a pedido do Presidente do Serviço da Concorrência.

O Conselho Nacional dos Provedores de Justiça é um órgão que assiste o Presidente do Serviço da Concorrência. O Conselho é um órgão permanente de emissão de parecer e de aconselhamento do Presidente do Instituto no que diz respeito a questões relacionadas com a proteção dos direitos dos consumidores a nível distrital. Os membros do Conselho são nomeados e demitidos pelo presidente do Instituto.

Na área dos transportes, atua o [Gabinete do Transporte Ferroviário](#) (*The Office of Rail Transport*), criado em 2003, através da Lei de 28 de março de 2003 relativa ao transporte ferroviário.

O Presidente do Gabinete do Transporte Ferroviário é nomeado e demitido pelo Primeiro-Ministro, a pedido do ministro responsável pela área dos transportes. Este ministro supervisiona o Presidente do Gabinete do Transporte Ferroviário. E ainda, a pedido do Presidente do Gabinete do Transporte Ferroviário, nomeia e demite dois vice-presidentes do Serviço de Transporte Ferroviário.

Na [Autoridade da Aviação Civil](#) (*Civil Aviation Authority*), o presidente é nomeado pelo Ministro das Infraestruturas e da Construção. O recrutamento dos candidatos é organizado no âmbito de um concurso geral. O Presidente do Gabinete é nomeado pelo Primeiro-Ministro de entre as pessoas

⁷² Consultar a legislação na [página](#) do *The Office of Competition and Consumer Protection*.

selecionadas através de um recrutamento aberto e competitivo, a pedido do ministro responsável pelos transportes.

O [Serviço dos Contratos Públicos](#) (*The Public Procurement Office*) é uma unidade orçamental independente designada para prestar serviços ao Presidente do Instituto, que é o organismo da administração central competente em matéria de contratos públicos, nos termos da Lei dos Contratos Públicos de 11 de setembro de 2019. Esta entidade desempenha um papel de definição de políticas e de coordenação de todo o sistema de contratos públicos.

O Serviço dos Contratos Públicos é apoiado pelo Conselho dos Contratos Públicos - órgão consultivo e composto por 10 a 15 membros, nomeados pelo Primeiro-Ministro. Nos termos da Lei dos Contratos Públicos, o presidente desta entidade é nomeado pelo ministro responsável pela área de economia de entre as pessoas selecionadas para recrutamento aberto e concorrencial. Por sua vez, desempenha as funções previstas na referida lei com mais dois vice-presidentes. Os vice-presidentes são nomeados pelo ministro responsável pela pasta da economia de entre as pessoas selecionadas para recrutamento aberto e concorrencial a pedido do Presidente da entidade.

PORTUGAL

Em Portugal, existem 10 entidades com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo que são reconhecidas como entidades reguladoras, a saber: a [Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões](#) (ASF); a [Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários](#) (CMVM); a [Autoridade da Concorrência](#) (AdC); a [Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos](#) (ERSE); a [Autoridade Nacional de Comunicações](#) (ANACOM); a [Autoridade Nacional da Aviação Civil](#) (ANAC); a [Autoridade da Mobilidade e dos Transportes](#) (AMT); a [Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos](#) (ERSAR); a [Entidade Reguladora da Saúde](#) (ERS); o [Banco de Portugal](#) (BdP) e a [Entidade Reguladora para a Comunicação Social](#) (ERC).

Apenas o Banco de Portugal e a Entidade Reguladora para a Comunicação Social⁷³ não se encontram submetidos à Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à [Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto](#)⁷⁴ – Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.

⁷³ Cfr. n.º 4 do [artigo 3.º](#) da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

⁷⁴ Texto consolidado.

Nos termos do [artigo 15.º](#) da Lei-quadro das entidades reguladoras, são órgãos obrigatórios das entidades reguladoras o conselho de administração e a comissão de fiscalização ou fiscal único, podendo cada entidade prever outros, de natureza consultiva, de regulação tarifária ou de participação dos destinatários da respetiva atividade.

O conselho de administração deve ser composto por um número ímpar de membros, sendo constituído por um presidente e até três vogais, podendo ter ainda um vice-presidente.

O membro do Governo responsável pela principal área de atividade económica sobre a qual incide a atuação de entidade reguladora indica a personalidade a nomear e solicita a sua audição à comissão parlamentar competente em razão da matéria, remetendo-lhe também o parecer da [Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública](#) (CReSAP). O relatório fundamentado emitido pela comissão parlamentar é tido em consideração para a designação da personalidade como membros do conselho de administração, o que é feito pelo Governo, por resolução do Conselho de Ministros ([artigo 17.º](#)).

A duração do mandato dos membros do conselho de administração é de seis anos, não renováveis (cfr. n.º 1 do [artigo 20.º](#)). No entanto, podem tornar a cumprir um mandato, desde que tenham passado seis anos após a cessação do mandato anterior.

O mandato dos membros do conselho de administração cessa por:

- Decurso do respetivo prazo;
- Morte ou incapacidade física ou psíquica permanente ou com uma duração que se preveja ultrapassar a data do termo da comissão de serviço ou do período para o qual foram designados;
- Renúncia, através de declaração escrita apresentada ao membro do Governo responsável pela principal área de atividade económica sobre a qual incide a atuação da entidade reguladora;
- Incompatibilidade superveniente⁷⁵;

⁷⁵ As incompatibilidades com o exercício da função de membro de conselho de administração de entidade reguladora estão elencadas no n.º 1 do [artigo 19.º](#) da lei-quadro das entidades reguladoras, não podendo estes “a) Ser titulares de órgãos de soberania, das regiões autónomas ou do poder local, nem desempenhar quaisquer outras funções públicas ou profissionais, salvo funções docentes ou de investigação, desde que não remuneradas; b) Manter, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da entidade reguladora ou deter quaisquer participações sociais ou interesses nas mesmas; c)

- Condenação, por sentença transitada em julgado, em crime doloso que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;
- Cumprimento de pena de prisão;
- Dissolução do conselho de administração ou destituição dos seus membros, mediante resolução do Conselho de Ministros fundamentada em motivo justificado (entende-se que existe motivo justificado sempre que se verifique falta grave, responsabilidade individual ou coletiva, apurada em inquérito devidamente instruído, por entidade independente do Governo, e precedendo parecer do conselho consultivo, quando exista, da entidade reguladora em causa, e da audição da comissão parlamentar competente, nomeadamente em caso de: desrespeito grave ou reiterado das normas legais e estatutos, designadamente o não cumprimento das obrigações de transparência e informação no que respeita à atividade da entidade reguladora, bem como dos regulamentos e orientações da entidade reguladora; Incumprimento do dever de exercício de funções em regime de exclusividade ou violação grave ou reiterada do dever de reserva; Incumprimento substancial e injustificado do plano de atividades ou do orçamento da entidade reguladora);
- Extinção da entidade reguladora;
- Prestação de falsas declarações no processo de designação ou na proposta de designação.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões⁷⁶ teve os seus estatutos adaptados à lei-quadro das entidades reguladoras através do [Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro](#)⁷⁷, prevendo-se a composição e designação dos membros do conselho de administração no [artigo 12.º](#) e a duração e cessação do mandato no [artigo 13.º](#) deste diploma legal.

Os estatutos da Comissão de Mercados de Valores Mobiliários foram adaptados à lei-quadro das entidades reguladoras pelo [Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro](#)⁷⁸. A composição e designação dos membros do conselho de administração constam do [artigo 10.º](#) e a duração do mandato está prevista no [artigo seguinte](#). A cessação de funções está contemplada no [artigo 18.º](#).

A composição do conselho de administração da Autoridade da Concorrência está definida no artigo 13.º do [Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto](#), que aprova os estatutos desta entidade,

Manter, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com as suas atribuições e competências.”

⁷⁶ Nova designação dada ao Instituto dos Seguros de Portugal, para melhor refletir a natureza, atribuições e regime jurídico desta entidade.

⁷⁷ Texto consolidado.

⁷⁸ Texto consolidado.

adaptando-os ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras. Os seus membros são designados nos termos do artigo seguinte e o artigo 15.º prevê a duração e cessação do mandato.

Os estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos⁷⁹ foram aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril](#)⁸⁰, e a alteração feita pelo [Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho](#), integrou logo normas compatíveis com as que viriam a constar na lei-quadro das entidades reguladoras. Assim, a composição e designação dos membros do conselho de administração da ERSE, bem como a duração do respetivo mandato, estão reguladas no artigo 28.º dos seus estatutos e a cessação do mandato está prevista no artigo 30.º.

A Autoridade Nacional de Comunicações⁸¹ viu os seus estatutos adaptados à lei-quadro das entidades reguladoras pelo [Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março](#). A composição, nomeação e duração do mandato dos membros do conselho de administração estão previstas no artigo 18.º e a cessação do seu mandato está regulada no artigo 23.º.

O [Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março](#), aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil⁸², em conformidade com a lei-quadro das entidades reguladoras. A composição e designação dos membros do conselho de administração consta do artigo 13.º, que remete para as regras da lei-quadro das entidades reguladoras. Os estatutos da ANAC não preveem normas sobre a duração e a cessação do mandato dos membros do conselho de administração, pelo que se lhes aplica supletivamente as normas previstas na lei-quadro das entidades reguladoras, *ex vi* artigo 2.º dos estatutos da ANAC.

⁷⁹ Nova designação dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, à Entidade Reguladora do Setor Elétrico, para corresponder ao alargamento das suas atribuições e competências, que tinham passado a abranger também a regulação das atividades do gás natural.

⁸⁰ Texto consolidado. O [Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril](#), foi alterado pelos [Decretos-Leis n.ºs 200/2002, de 25 de setembro](#), [212/2012, de 25 de setembro](#), [84/2013, de 25 de junho](#), [57-A/2018, de 13 de julho](#), e [76/2019, de 3 de junho](#).

⁸¹ Redenominação do até aí ICP-Autoridade Nacional de Comunicações (originalmente, Instituto de Comunicações de Portugal).

⁸² Redenominação do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., reconhecido como entidade reguladora pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

Os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes⁸³ foram aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio](#)⁸⁴. Os estatutos da AMT não contêm normas sobre a designação dos membros do conselho de administração, bem como sobre a duração e a cessação do respetivo mandato, aplicando-se-lhes as regras gerais previstas na lei-quadro das entidades reguladoras, nos termos do [artigo 2.º](#) destes estatutos.

Os novos estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos⁸⁵ foram aprovados pela [Lei n.º 10/2014, de 6 de março](#)⁸⁶, e preveem as normas sobre nomeação dos membros do conselho de administração, duração e cessação do seu mandato, respetivamente, nos [artigos 18.º](#), [20.º](#) e [21.º](#).

Os estatutos da Entidade Reguladora da Saúde foram adaptados à lei-quadro das entidades reguladoras pelo [Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto](#). O artigo 35.º regula a composição e designação dos membros do conselho de administração, o artigo 37.º versa a duração do mandato e o artigo 38.º contém as normas aplicáveis à cessação do mandato.

O Banco de Portugal rege-se pela sua Lei Orgânica aprovada em anexo à [Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro](#)⁸⁷. Nos termos do [artigo 26.º](#) desta Lei Orgânica, são órgãos do Banco de Portugal o governador, o conselho de administração, o conselho de auditoria e o conselho consultivo.

O conselho de administração é composto pelo governador, por um ou dois vice-governadores e por três a cinco administradores. A duração dos respetivos mandatos é de 5 anos, renováveis por uma vez e por igual período.

O governador e demais membros do conselho de administração são designados pelo Governo, por resolução do Conselho de Ministros, após parecer fundamentado da comissão competente da Assembleia da República, emitido na sequência de audição prévia dos indigitados.

⁸³ A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes sucede ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., nas suas atribuições em matéria de regulação, de promoção e defesa da concorrência no setor dos transportes terrestres, fluviais e marítimos, na sequência da reestruturação daquele Instituto pelo [Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio](#).

⁸⁴ Texto consolidado.

⁸⁵ A ERSAR sucede à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., continuando a sua personalidade jurídica.

⁸⁶ Texto consolidado.

⁸⁷ Texto consolidado.

As causas da cessação do mandato estão previstas no [artigo 33.º](#) da Lei Orgânica: por decurso do prazo do mandato, por incapacidade permanente, por incompatibilidade ou por verificação de alguma das circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (SEBC/BCE)⁸⁸. Esta disposição prevê que “Um governador só pode ser demitido das suas funções se deixar de preencher os requisitos necessários ao exercício das mesmas ou se tiver cometido falta grave”. A exoneração opera-se por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças. Nos termos do n.º 6 do artigo 33.º da Lei Orgânica, “O exercício de funções dos membros do conselho de administração cessa ainda por termo do mandato, por incapacidade permanente, por renúncia ou por incompatibilidade”.

As incompatibilidades e impedimentos a que estão sujeitos os membros do conselho de administração do Banco de Portugal constam do n.º 8 do [artigo 27.º](#) da Lei Orgânica: terem integrado, nos três anos anteriores à designação, os órgãos sociais, desempenhado quaisquer atividades ou prestado serviços, remunerados ou não, ou detido participações sociais de valor igual ou superior a 2% do capital social, em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou em cuja supervisão este participe no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, ou em empresas ou grupos de empresas que controlem ou sejam controlados por tais entidades, no referido período ou no momento da designação; ou terem integrado, nos três anos anteriores à designação, os órgãos sociais, desempenhado quaisquer atividades ou prestado serviços, remunerados ou não, ou detido participações sociais de valor igual ou superior a 2% do capital social, em empresas de auditoria ou de consultoria no referido período ou no momento da designação.

Finalmente, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) foi criada pela [Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro](#), sucedendo à Alta Autoridade para a Comunicação Social. Os seus estatutos, aprovados pela mesma lei, preveem a existência de um conselho regulador, uma direção executiva, um conselho consultivo e um fiscal único como órgãos da ERC.

Nos termos do artigo 15.º, o conselho regulador é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais. A Assembleia da República designa, por resolução, quatro dos membros do conselho regulador, sendo o quinto cooptado por estes. O processo de designação pela Assembleia da República encontra-se descrito no artigo 16.º, passando pela apresentação das candidaturas em lista completa, subscrita por um mínimo de 10 e um máximo de 40 deputados, pela audição dos candidatos pela comissão parlamentar competente, para verificação dos requisitos necessários ao desempenho do cargo, e pela eleição por boletim de voto em urna fechada, sendo necessária a

⁸⁸ O Estatuto do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu consta do Protocolo n.º 4 ao [Tratado da União Europeia](#).

obtenção do voto favorável de uma maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efetividades de funções, para que os candidatos possam ser considerados eleitos.

O mandato tem a duração de cinco anos não renovável e a sua cessação ocorre, nos termos do artigo 22.º:

- Pelo decurso do prazo por que foram designados;
- Por morte, por incapacidade permanente ou por incompatibilidade superveniente do titular (contando-se, entre estas, ser, ou ter sido, nos últimos dois anos, membros de órgãos executivos de empresas, de sindicatos, de confederações ou associações empresariais do setor da comunicação social; ser, ou ter sido nos últimos dois anos, membro do Governo, dos órgãos executivos das regiões autónomas ou das autarquias locais; ter interesses de natureza financeira ou participações nas entidades que prosseguem atividades de comunicação social; exercer qualquer outra função pública ou atividade profissional, exceto o exercício em tempo parcial de funções docentes no ensino superior; ser abrangido pelas incompatibilidades e impedimentos dos titulares de altos cargos públicos);
- Por renúncia;
- Por faltas a três reuniões consecutivas ou nove reuniões interpoladas, salvo justificação aceite pelo plenário do conselho regulador;
- Por demissão decidida por resolução da Assembleia da República, aprovada por dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções, em caso de grave violação dos seus deveres estatutários, comprovadamente cometida no desempenho de funções ou no cumprimento de qualquer obrigação inerente ao cargo;
- Por dissolução do conselho regulador.

REINO UNIDO

No Reino Unido existem várias entidades reguladoras que atuam em setores distintos, como na energia, no mercado de capitais, nas vias eletrónicas, nos medicamentos e produtos de saúde, nos serviços postais, nas telecomunicações, destacando-se as seguintes.

Na área financeira atuam duas autoridades, a [Autoridade de regulação prudencial, Banco de Inglaterra](#) (*Prudential Regulation Authority, Bank of England*) e a [Autoridade de Condução](#)

[Financeira](#) (*The Financial Conduct Authority - FCA*), sendo esta responsável perante o Ministério das Finanças e o Parlamento.

A [Lei de serviços e mercados financeiros 2000](#) regula os deveres gerais, a remuneração, a composição e o mandato dos membros da Autoridade de Condução Financeira. O seu Conselho de Administração é composto, para além do governador adjunto do Banco para a regulação prudencial, por um presidente e por um diretor executivo, ambos nomeados pelo Ministério das Finanças, por dois membros nomeados conjuntamente pelo Ministério das Finanças e pelo Secretário de Estado e pelo menos um outro membro nomeado pelo Ministério das Finanças.

O mandato dos membros desta entidade é fixado pelo Ministério das Finanças, podendo este propor a sua cessação, com base na incapacidade ou falta grave para o exercício das funções, ou ainda por conflito de interesses.

Na [Autoridade de regulação prudencial](#) (*Prudential Regulation Authority, Bank of England*⁸⁹), as nomeações para o Conselho são realizadas *ex officio* pelo governador do Banco de Inglaterra, com a aprovação do Ministro das Finanças. Esta Autoridade é constituída pelo governador do Banco de Inglaterra; pelos vice-governadores da Estabilidade Financeira, Mercados e Bancários e Regulação Prudencial; pelo diretor executivo da Autoridade de Conduta Financeira; por um membro nomeado pelo governador com a aprovação do Ministério das Finanças; e por seis outros membros externos nomeados pelo Ministro das Finanças.

O Conselho é composto por membros executivos e não executivos, e é formado por vários Comitês⁹⁰. O mandato⁹¹ do membro deve ter a duração de 3 anos, podendo ser renovável por duas vezes. Alguns mandatos podem ter períodos mais curtos e deferentes, de modo a garantir que os mandatos cessem em momentos diferentes. Se o Ministro das Finanças entender, pode antes do termo do mandato para o qual uma pessoa é nomeada membro do Comité, prorrogar o seu mandato por um determinado período não superior a seis meses.

O «court» dos diretores do banco com o consentimento do Ministro das Finanças, pode fazer cessar o mandato de um membro que: esteja ausente de três ou mais reuniões do Comité sem o

⁸⁹ Vd. [Termos de Referência para o Comité de Regulação Prudencial](#), 22 de setembro de 2020.

⁹⁰ Consultar a página da [Autoridade](#) que descreve as funções dos citados Comitês.

⁹¹ O mandato dos membros do Conselho é regulado pela [Lei de serviços financeiros de 2016](#).

consentimento do mesmo; o facto do membro ser declarado insolvente; se o membro estiver incapacitado ou inapto para desempenhar as suas funções.

O «court» dos diretores do banco pode igualmente com o consentimento do Ministro das Finanças fazer cessar o mandato de um membro se considerar que os interesses financeiros ou outros do referido membro, são suscetíveis de afetar substancialmente o exercício das suas funções.

A [Autoridade da Concorrência e dos Mercados](#) (*Competition and markets Authority* - CMA) é regida por duas entidades distintas: um Conselho de Administração e um Painel com [responsabilidades distintas](#), cada um com o seu presidente e os seus membros.

O Ministro das Empresas, da Energia e da Estratégia Industrial é o responsável pela nomeação dos presidentes do Conselho de Administração e do Painel. Os membros do Painel são também nomeados pelo Ministério das Empresas, da Energia e da Estratégia Industrial, para um mandato com a duração máxima de oito anos, através de concurso, escolhidos pela sua experiência, capacidade e diversidade de competências nos domínios da economia, da concorrência, do direito, das finanças e das empresas.

O Conselho de Administração é composto pelo presidente e pelo menos cinco membros, cujo mandato tem a duração máxima de cinco anos, de acordo com a [Lei da Reforma Empresarial e Regulamentar de 2013 \(SCHEDULE 4\)](#).

Na área das telecomunicações, vias eletrónicas e serviço postal opera o [Serviço das Comunicações](#) [*Office of Communications (Ofcom)*], regulado pela [Lei do serviço das comunicações de 2002](#), que é composto por um Conselho de Administração com um máximo de 10 membros, com uma maioria de membros não executivos. O seu Presidente e os restantes membros não executivos são nomeados pelo Ministro do Digital, da Cultura, dos Meios de Comunicação Social e do Desporto. O Conselho de Administração é ainda composto pelos membros executivos designados pelos membros não executivos.

O Diretor Executivo do *Ofcom* é de nomeação pública efetuada pelo Conselho de Administração, envolvendo um avaliador independente, estando sujeito à aprovação do Ministro do Digital, da Cultura, dos Meios de Comunicação Social e do Desporto.

A duração do mandato do presidente do Conselho de Administração e dos membros não executivos é fixado na nomeação. O Ministro pode fazer cessar o mandato caso se verifique falência, conflito

de interesses, comportamento incorreto ou incapacidade de qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

O mandato do Diretor Executivo é determinado pelo presidente do Conselho de Administração e por outros membros não executivos.

O [Gabinete dos Mercados do Gás e Eletricidade](#) [*The Office of Gas and Electricity Markets (Ofgem)*], que tem como finalidade proteger os interesses dos consumidores em relação ao gás transportado por condutas, bem como à eletricidade transportada por redes de distribuição ou transporte, é regulado pela [Lei relativa aos serviços públicos de 2000](#).

Esta entidade é dirigida por um Conselho de Administração, composto por um presidente e por um mínimo de dois membros, nomeados pelo Ministro das Empresas, da Energia e da Estratégia Industrial, com um mandato de duração mínima de cinco anos e não superior a sete anos, podendo ser renovado uma vez.

O Ministro pode fazer cessar o mandato caso se verifique que algum dos membros realiza qualquer outra atividade, ou ter qualquer interesse financeiro, que possa comprometer a sua imparcialidade, ou por incapacidade ou comportamento incorreto.

A [Agência Reguladora dos Medicamentos e Produtos de Saúde](#) (*Medicines & Healthcare products Regulatory Agency*) regula todas as decisões que afetam medicamentos ou dispositivos médicos. Esta entidade tem como órgão um comité executivo, presidido por um chefe do executivo, que trabalha com uma equipa executiva e com comités consultivos de peritos, sendo composto pelos diretores de cada uma das divisões da agência; pelo diretor nacional de normas e controlo biológicos; pelo diretor da base de dados da investigação sobre práticas clínicas e por um representante dos serviços jurídicos de saúde do Ministério da Saúde e Segurança Social.

Os seus membros são nomeados pelo Ministro da Saúde e Segurança Social, por um mandato de três anos, podendo ser renovado ao critério do Ministro. O mandato dos membros pode cessar com base em comportamentos incorretos ou no incumprimento das suas funções.

REPÚBLICA CHECA

Na República Checa existem 11 entidades reguladoras que atuam em diversas áreas, nomeadamente no tratamento de dados pessoais, na qualidade do ensino superior, no mercado financeiro, nas telecomunicações, na promoção e proteção da concorrência e na energia. Neste âmbito, elencam-se as seguintes entidades.

O [Conselho de Radiodifusão e Televisão](#) (*Council for Radio and Television Broadcasting*), é o órgão central da administração do Estado com atribuições na área da radiodifusão e televisão, bem como na área audiovisual, que se rege pela [Lei da Rádio e Televisão](#)⁹².

O Conselho é composto por 13 membros que são nomeados e destituídos pelo Primeiro-Ministro sob proposta da Câmara dos Deputados.

O mandato dos seus membros tem a duração de seis anos, exercido por dois períodos consecutivos.

A Câmara dos Deputados pode propor ao Primeiro-Ministro a demissão de um membro do Conselho caso se verifique que no exercício das suas funções ponha em causa a sua imparcialidade ou independência; não desempenhe corretamente as suas funções e não preencha as condições legais exigidas; por renúncia; condenação por várias infrações penais; por morte.

O primeiro-ministro suspende o mandato de qualquer membro do Conselho que tenha sido detido no âmbito de uma ação penal, se tal suspensão for proposta pela Câmara dos Deputados. Os membros do Conselho não podem assumir posições em partidos ou movimentos políticos e agir a seu favor.

O [Conselho da Agência Checa de Notícias](#) (*Council of the Czech News Agency*), é um organismo composto por sete membros. Os membros do Conselho são eleitos pela Câmara dos Deputados⁹³ por um período máximo de cinco anos, por dois mandatos consecutivos.

O mandato dos membros dos conselho de administração das entidades reguladoras cessa pelo cumprimento do prazo para o qual foram designados; por demissão; por morte; por não exercer as

⁹² Lei n.º 231/2001.

⁹³ Lei n.º 517/1992, secção 4(1).

suas funções por mais de seis meses.

A câmara dos Deputados demite um membro quando o (a) relator (a) assumir qualquer função, ou outras atividades incompatíveis com as do Conselho.

O [Banco Nacional Checo \(BNC\)](#) (*Czech National Bank*) é uma autoridade de supervisão do mercado financeiro. Neste domínio, o BNC supervisiona o setor bancário, o mercado de capitais, o setor dos seguros, os fundos de pensões, as cooperativas de crédito, as agências de câmbio, nos termos da [Lei n.º 6/1993](#).

O Conselho é composto por 7 membros, que são nomeados pelo Presidente da República.

O mandato tem a duração de seis anos, renovável uma vez e cessa pelo cumprimento do prazo pelo qual foram designados; por renúncia; por destituição do cargo pelo Presidente da República por falta grave ou por ter deixado de preencher as condições exigidas para o exercício das suas funções.

O [Conselho da Rádio Checa](#) (*Czech Radio Council*) é composto por nove membros, eleitos e demitidos pela Câmara dos Deputados.

Os candidatos são propostos à Câmara dos Deputados por organizações e associações representativas de interesses culturais, regionais, sociais, sindicais, patronais, religiosos, educacionais, científicos, ecológicos e nacionais.

Os membros do Conselho são eleitos pelo período de seis anos, ao mesmo tempo em que um terço dos membros será eleito a cada dois anos. O mandato é exercido por dois períodos sucessivos.

O mandato dos membros cessa pelo cumprimento do prazo para o qual foram designados; por renúncia; quando viola gravemente a dignidade da sua função ou comprometa independência ou imparcialidade do Conselho; quando não exerce corretamente as suas funções durante mais de 3 meses; por condenação por crime doloso; por morte.

A Câmara dos Deputados também pode demitir o Conselho se este não cumprir as suas obrigações legais ou se a mesma não aprovar o relatório anual sobre as atividades da rádio checa

ou o relatório anual sobre a gestão da rádio checa.

No setor das telecomunicações opera o [Serviço de Telecomunicações da República Checa](#) (*Czech Telecommunication Office*). Esta entidade é dirigida por um Conselho composto por cinco membros, que são nomeados e demitidos pelo Governo sob proposta do Ministro da Indústria e Comércio.

O mandato dos membros do Conselho é de cinco anos, sendo um membro nomeado todos os anos e um outro é nomeado presidente do Conselho para o período restante, até ao final do seu mandato, mas não por mais de três anos.

O mandato dos membros cessa⁹⁴ pelo cumprimento do prazo para o qual foram designados; demitido do cargo por falta grave; incapacidade física ou inatividade em serviço com mais de 6 meses; entrada em funções incompatíveis com a de um membro do Conselho de Administração; sentença que restringe a sua capacidade jurídica ou condenação por crime doloso; por morte.

O [Conselho de Televisão Checa](#) (*Czech Television Council*), é regulado pela [Lei n.º 483/1991](#). Este é composto por 15 membros eleitos e demitidos pela Câmara dos Deputados. Os membros são escolhidos de forma a representar as principais opiniões e ideias regionais, políticas, sociais e culturais.

O mandato dos membros do Conselho tem a duração de seis anos, renovável⁹⁵, e cessa pelo cumprimento do prazo para o qual foram designados; renúncia; quando exerce qualquer função, trabalho ou outra atividade incompatível com a do Conselho; violar gravemente a dignidade das suas funções ou comprometa a independência ou imparcialidade do Conselho; não participar nas sessões do Conselho durante mais de 3 meses; perda de residência permanente na República Checa; condenação por crime doloso; por morte.

A Câmara dos Deputados pode igualmente destituir o Conselho se este não cumprir as suas obrigações legais ou se a Câmara dos Deputados não aprovar o Relatório Anual sobre as Atividades da Televisão Checa ou o Relatório Anual sobre a Gestão da Televisão Checa.

⁹⁴ Lei n.º 127/2005, Comunicação Eletrónicas.

⁹⁵ Lei n.º 483/1991 Televisão Checa, secção 4(4).

No setor energético atua o [Serviço regulador da energia](#) (*Energy Regulatory Office*), dirigido por um Conselho de Administração, composto por cinco membros, nomeados pelo Governo sob proposta do Ministro da Indústria e do Comércio⁹⁶. Um dos membros do Conselho é o seu presidente.

O mandato tem a duração de cinco anos e cessa pelo cumprimento do prazo para o qual foram designados; por demissão do cargo pelo governo por falta grave; por incapacidade física ou por inatividade superior a 6 meses; por renúncia; por entrada em funções incompatíveis com a de membro do Conselho de Administração; por sentença que restringe a sua capacidade jurídica ou condenação por crime doloso; por morte.

O [Serviço de Proteção de Dados Pessoais](#) (*Office for Personal Data Protection*), é dirigido pelo presidente da entidade reguladora, nomeado pelo Presidente da República sob proposta do Senado. Já os dois vice-presidentes são eleitos pelo Senado sob proposta do Presidente da República.

O mandato dos membros tem a duração de cinco anos, por dois mandatos consecutivos, e cessa pelo cumprimento do prazo para o qual foram designados; por demissão do cargo pelo Presidente da República sob proposta do Senado; caso deixe de preencher as condições de nomeação tornando o exercício de funções incompatível com os fins do Conselho.

No domínio da concorrência, existe o [Serviço de Proteção da Concorrência](#) (*Office for the Protection of Competition*) que é a autoridade central da administração estadual responsável pela criação de condições que favoreçam e protejam a concorrência, regulada pela Lei n.º 273/1996.⁹⁷

A Autoridade é dirigida por um Presidente nomeado e destituído pelo Presidente da República sob proposta do Governo.

O mandato do Presidente, cujo exercício de funções é incompatível com a filiação a um partido político ou movimento político, tem a duração de 6 anos, renovável duas vezes, e cessa pelo cumprimento do prazo para o qual foi designado; por demissão do seu cargo pelo Presidente da

⁹⁶ Lei n.º 458/2000 17b(2).

⁹⁷ Consultar a legislação na [página](#) do Serviço de Proteção da Concorrência.

República por inatividade superior a 6 meses ou por prejudicar significativamente a dignidade do seu cargo ou por violação de independência ou imparcialidade da Autoridade; por renúncia; por condenação por crime doloso.

Na área da educação, o [Gabinete Nacional de Acreditação do Ensino Superior](#) (*National Accreditation Bureau for Higher Education*) é um órgão independente, regulado pela Lei n.º 111/1998, sobre instituições de ensino superior. É dirigido por um Conselho de Administração composto por 15 membros nomeados pelo governo sendo um deles o seu presidente (que é também presidente do Gabinete de Acreditação), mais dois vice-presidentes, em conformidade com o seu [Estatuto](#).

O mandato tem a duração de seis anos, com dois mandatos consecutivos, e cessa pelo cumprimento do prazo para o qual foi designado; por renúncia; por morte ou ainda declaração de uma pessoa desaparecida; por concorrência de funções incompatíveis; por sentença que restrinja a capacidade jurídica ou condenação por crime doloso, bem como decisões judiciais alternativas, incluindo a admissão de culpa em caso de infração penal intencional.

O presidente, dois vice-presidentes e onze outros membros do Conselho são nomeados pelo Governo por um período de seis anos de entre autoridades profissionais geralmente reconhecidas.

O Governo nomeia um membro de entre estudantes por um período de dois anos. Cinco membros do Conselho do Gabinete de Acreditação, incluindo o Presidente, são nomeados pelo Governo sob proposta do Ministro de entre pessoas propostas pelo Ministério, por outros órgãos centrais da Administração Estatal, por associações profissionais, por organizações de empregadores, ou por outras entidades ou órgãos que executam, apoiam ou utilizam atividades pedagógicas ou criativas de instituições de ensino superior ou de suas realizações.

Nove membros do Conselho de Credenciamento são nomeados pelo Governo sob proposta do Ministro dentre as pessoas propostas pelos órgãos representativos das instituições de ensino superior. E um membro é nomeado pelo Governo sob proposta do Ministro dentre os estudantes propostos por órgão representativo de instituições de ensino superior.

Os membros são nomeados de forma que 9 membros do Conselho, incluindo o Presidente e um Vice-Presidente, permaneçam como corpo docente ativo de longo prazo e 5 membros do Conselho, incluindo 1 vice-presidente, sejam pessoas com atuação prática, com experiência no meio

acadêmico, em especial representantes de câmaras profissionais estabelecidas por lei.

O Ministro deve discutir o pedido de nomeação do Presidente do Conselho do Gabinete de Acreditação com os órgãos representativos das instituições de ensino superior antes de o apresentar ao Governo.

O [Gabinete Estatal para a Segurança Nuclear](#)⁹⁸ (*State Office for Nuclear Safety*) é a autoridade central da administração pública responsável para a área da energia nuclear radiação ionizante.

O Gabinete Estatal para a Segurança Nuclear é dirigido por um Presidente, nomeado⁹⁹ e destituído pelo Governo da República Checa. O Gabinete dispõe de um orçamento autónomo e responde diretamente perante o Governo da República Checa.

O mandato membro cessa pelo cumprimento do prazo para o qual foi designado; pela demissão por decisão por parte do governo quando o seu posto de trabalho é suprimido; se os seus resultados não forem satisfatórios; por perda de capacidade física; se for detido; por renúncia aceite pelo Governo; por demissão de funções na qualidade de funcionário; por resultado de processo disciplinar.

ROMÉLIA

Na Roménia existem 16 entidades reguladoras independentes com atribuições em matéria de regulação da atividade económica, de defesa dos serviços de interesse geral, de proteção dos direitos dos consumidores e de defesa da concorrência.

O [Banco Nacional da Roménia](#) (*National Bank of Romania - NBR*)¹⁰⁰, é uma instituição pública independente (que inclui a independência funcional, institucional e financeira), com sede em Bucareste, tendo como atribuições de definir e implementar a política monetária e a política cambial, realizar a autorização, regulação e supervisão prudencial das instituições de crédito e promover e

⁹⁸ A [página](#) do Gabinete Estatal para a Segurança Nuclear tem elencada a legislação

⁹⁹ De acordo com a [Lei n.º 263/2016](#).

¹⁰⁰ A [Lei n.º 312/28.06.2004](#) aprovou os Estatutos do Banco Nacional da Roménia.

fiscalizar o bom funcionamento dos sistemas de pagamento com vista a garantir a estabilidade financeira,

O Banco Nacional da Roménia¹⁰¹ tem como órgão o Conselho de Administração, composto por nove membros nomeados pelo Parlamento para um mandato de 5 anos, podendo ser renovado.

Os membros do Conselho de Administração não podem ser membros do Parlamento e, nos termos da lei, não podem ser funcionários judiciais nem funcionários públicos. Dos nove membros, quatro são quadros superiores do BNR, ou seja, o governador, o primeiro vice-governador, e dois vice-governadores. O presidente do Conselho de Administração é o governador do BNR.

Nas áreas de mercado de capitais, seguros e pensões privadas, opera a [Autoridade de Supervisão Financeira](#)¹⁰² (*Financial Supervisory Authority (ASF)*). Esta está sujeita ao controlo do Parlamento. A ASF é dirigida por um conselho composto por nove membros, sendo que cinco deles exercem funções executivas. O executivo é composto por um presidente, um vice-presidente e três vice-presidentes para os setores de seguros, mercados de capitais e pensões privadas. São nomeados pela Câmara dos Deputados para um mandato de 5 anos.

A [Autoridade nacional de controlo para o tratamento de dados pessoais](#) (*National Supervisory Authority for the Processing of Personal Data - ANSPDCP*) exerce a sua atividade em termos de total independência e imparcialidade. A autoridade supervisiona e controla a legalidade do tratamento de dados pessoais abrangidos pela Lei n.º 677/2001.

A [Autoridade Nacional de Gestão e Regulação das Comunicações](#) (*National Authority for Management and Regulation in Communications (ANCOM)*) tem como objetivo proteger os interesses dos usuários de comunicação na Romênia, promovendo a concorrência no mercado de comunicações, garantindo a gestão de recursos escassos, incentivando a inovação e investimentos eficientes em infraestrutura.

¹⁰¹ Regulado pela [Lei nº 312/junho de 2004](#).

¹⁰² Regulada pelo [Regulamentul](#) A.S.F. nr. 10/2016 privind organizarea și funcționarea Autorității de Supraveghere Financiară, disponibil apenas em romeno.

Os setores da eletricidade, do calor (apenas o calor produzido em cogeração) e do gás natural, são regulados pela [Autoridade Nacional de Regulação Energética](#) (*The National Authority for Energy Regulations - ANRE*), que é uma autoridade administrativa autónoma sob controlo parlamentar. É dirigida por um Presidente e dois Vice-Presidentes. Foi instituído um Comité de regulação para aprovar os regulamentos dos setores da eletricidade e do gás natural, sendo composto por 7 membros, incluindo o Presidente e os dois Vice-Presidentes.

Os membros do Comité de Regulação são nomeados e demitidos pelo Parlamento numa sessão conjunta das duas Câmaras. Os membros do Comité de Regulação são nomeados por um período de 5 anos. Um vice-presidente e dois membros ordinários terão um mandato de dois anos e meio.

O mandato dos membros do Comité de Regulação só pode ser renovado uma vez.

O [Conselho Nacional Audio Visual](#) (*The National Audio Visual Council - CNA*), é uma instituição pública autónoma que é gerida por um Conselho composto por 11 membros. Os seus membros são nomeados: 3 pelo Senado; 3 pela Câmara dos Deputados; 2 pelo Presidente da Roménia; e 3 pelo Governo.

A [Autoridade Reguladora Nacional dos Serviços Públicos Comunitários](#) (*The National Regulatory Authority for Community Public Utilities Services - ANRSC*), é uma instituição pública de interesse nacional, dotada de personalidade jurídica, cujo objetivo principal é a regulação, o acompanhamento e o controlo a nível central das atividades no domínio dos serviços comunitários de utilidade pública, em conformidade com o disposto na [Lei n.º 51/2006](#)¹⁰³.

A [Autoridade aeronáutica civil romena](#) (*Romanian Civil Aeronautical Authority - RCAA*), funciona como uma utilidade autónoma de interesse público nacional, baseada na gestão económica e na autonomia financeira, exercendo a sua atividade de acordo com as disposições da Lei dos Transportes, do Código Aéreo, das decisões e despachos governamentais, dos despachos do ministro competente, das decisões do diretor-geral e de outros regulamentos específicos aplicáveis em vigor.

¹⁰³ Disponível apenas em romeno.

Na área dos transportes, atua a [Autoridade Rodoviária Romena](#) (*Romanian Road Authority - ARR*), que é um organismo técnico especializado do Ministério dos Transportes.

A [Autoridade Eleitoral Permanente](#) (*Permanent Electoral Authority - AEP*), é uma instituição administrativa autónoma, fundamental para o Estado romeno, que assegura a organização e a condução dos processos eleitorais, a fim de assegurar condições adequadas para o exercício dos direitos de voto, a igualdade de oportunidades na concorrência política, a transparência no financiamento da atividade dos partidos políticos e as campanhas eleitorais.

O Presidente da AEP é nomeado por uma decisão adotada pelo plenário do Parlamento. O responsável da AEP não pode ser membro de um partido político, dispondo de 15 dias a contar da validação do mandato para renunciar a esta qualidade.

O mandato dos membros tem uma duração de 8 anos e pode ser renovado uma vez.

A [Autoridade para a Digitalização da Roménia](#) (*The Authority for the Digitalization of Romania – ADR*), tem como principal objetivo apoiar e contribuir para a transformação digital da economia e da sociedade romena e implementar a governação eletrónica no que diz respeito à administração pública romena.

A [Autoridade Nacional para a Proteção dos Direitos da Criança e Adoção](#) (*National Authority for the Protection of the Rights of the Child and Adoption – ANPDCA*), fundada ao abrigo das disposições da Decisão Governamental n.º 299/2014 relativa à organização e funcionamento da Autoridade Nacional para a Proteção dos Direitos da Criança e da Adoção, a NAPRCA funciona como um organismo especializado da administração pública central, com personalidade jurídica, sob a tutela do Ministério do Trabalho, da Família, da Proteção Social e das Pessoas Idosas.

A [Autoridade Nacional de Segurança Alimentar e Veterinária](#) (*National Sanitary Veterinary and Food Safety Authority - ANSVSA*), funciona como entidade reguladora na área sanitária-veterinária e de segurança alimentar, órgão especializado da administração pública central, com personalidade jurídica, subordinado ao Governo e coordenado pelo Primeiro-Ministro.

A ANSVSA, é dirigida por um presidente com a categoria de secretário de estado, veterinário, e 3 vice-presidentes, dos quais pelo menos 2 veterinários, com a categoria de subsecretário de estado, nomeados pelo Primeiro-Ministro, por um período de 5 anos.

A [Autoridade Nacional de Gestão da Qualidade da Saúde](#) (*National Authority of Quality Management in Health – ANMCS*), é uma instituição pública da administração central pública com personalidade jurídica, especializada no domínio da gestão da qualidade da saúde, que funciona sob a autoridade do Governo. A principal atividade da ANMCS é a avaliação e acreditação das unidades sanitárias.

A [Agência Nacional dos Medicamentos e Dispositivos Médicos](#) (*National Agency for Medicines and Medical Devices - NAMMD*), é uma instituição pública dependente do Ministério da Saúde, criada através do Decreto Governamental de Emergência n.º 72, de 30 de junho de 2010, relativo à reorganização de determinadas instalações de cuidados de saúde e à alteração da legislação em matéria de saúde pública, na sequência da fusão da Agência Nacional de Medicamentos e do Gabinete Técnico para Dispositivos Médicos. A organização e o funcionamento da NAMMD foram aprovados pela Decisão Governamental n.º 734, de 21 de julho, de 2010.

A [Autoridade Nacional para a Formação Profissional Inicial em sistema dual na Roménia](#) (*National Authority for Initial Vocational Training in Dual System in Romania - ANFPISDR*), é uma instituição pública, com personalidade jurídica subordinada ao Governo e coordenada pelo Primeiro-Ministro.

Os membros das entidades reguladoras são nomeados pelo Parlamento e precedidos de uma audição pela comissão competente das câmaras ou pelo Governo.

Os mandatos dos membros dos conselho de administração das entidades reguladoras cessam pelo cumprimento do prazo para o qual foram designados; por morte ou incapacidade física ou mental permanente; por resignação; se tiverem deixado de preencher as condições previstas na lei ou em circunstâncias excecionais, quando, através da sua atuação, tenham afetado gravemente a independência funcional da autoridade; na sequência de sentença transitada em julgado.

A destituição é feita pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, em sessão conjunta, por votação da maioria dos deputados e senadores presentes, com base num relatório conjunto das respetivas

comissões. O relatório é publicado nos sítios Web da Câmara dos Deputados e do Senado e comunicado à pessoa que foi destituída.

SUÉCIA

Na Suécia existem várias entidades reguladoras¹⁰⁴ que atuam em diversas áreas, tais como financeira, ambiente de trabalho, tratamento de dados pessoais, energia, cuidados de saúde e assistência social, qualidade das escolas, medicamentos e outros produtos médicos. O mandato, as funções e a forma de liderança de cada entidade são regulados por legislação própria. As disposições comuns sobre a nomeação de membros dos conselhos de administração, comités e conselhos consultivos das autoridades governamentais - consoante a forma de liderança da autoridade - são estabelecidas pela [Portaria relativa às Autoridades Governamentais \(2007:515\)](#).

De acordo com a Portaria, os membros do conselho de administração, os membros dos comités e os membros dos conselhos consultivos são nomeados pelo Governo por um determinado período de tempo. O Governo estabelece o número de pessoas que devem exercer funções no conselho de administração e nomeia o seu presidente.

O mandato dos membros dos conselhos de administração nas autoridades governamentais não está formalmente regulamentado. Pode variar em função da natureza e da importância do mandato e das funções da autoridade competente. No entanto, o Governo aplica certos princípios gerais ao decidir sobre o mandato. O presidente, bem como os outros membros do conselho de administração, são nomeados por um período fixo, geralmente de três anos. O mandato total não pode, em princípio, exceder nove anos, salvo por razões especiais. Além disso, nem todos os membros devem ser substituídos ao mesmo tempo. Podem ser previstos mandatos de um ano ou por um período mais curto se a autoridade se defrontar com uma importante reforma que implique a necessidade de uma mudança de competências no conselho de administração.

Um membro do conselho de administração não é um funcionário da autoridade, sendo nomeado pelo Governo para desempenhar uma função. O Governo pode, assim, destituir um membro em qualquer momento do seu mandato. Em casos excepcionais, se o Governo constatar que o conselho de administração não está a funcionar satisfatoriamente, este pode ser substituído na totalidade.

¹⁰⁴ A legislação que regula as diversas entidades reguladoras só está disponível em sueco.

Se um membro pretender demitir-se do conselho de administração durante o seu mandato, esse facto deve ser comunicado ao Governo através do ministério competente.

Nesse sentido, elencam-se as seguintes entidades independentes que operam nas diversas áreas.

A [Finansinspektionen](#), é a autoridade sueca de supervisão financeira, criada em 1991. O seu mandato e atribuições regem-se pela [Portaria \(2009:93\)](#) com instruções da *Finansinspektionen*.

A entidade é dirigida por um conselho composto por um máximo de dez membros, sendo que o governo nomeia o vice-presidente do conselho de administração.

A [Autoridade Sueca para o Ambiente de Trabalho](#) (*Swedish Work Environment Authority*), supervisiona o cumprimento da legislação em matéria de ambiente de trabalho e de tempo de trabalho. O seu mandato e funções são regulados pela [Portaria \(2007:913\)](#) com instruções para a Autoridade Sueca para as Condições Laborais.

A autoridade é dirigida por um diretor-geral, nomeado pelo Governo, e por um conselho consultivo, composto, no máximo, por sete membros.

A [Autoridade Sueca para a Proteção da Privacidade](#) (*Swedish Authority for Privacy Protection*), é a autoridade de controlo do tratamento de dados pessoais. As suas funções são definidas pela [Portaria \(2007:975\)](#) com instruções para a Autoridade Sueca para a Proteção da Privacidade. A autoridade é dirigida por um diretor-geral, nomeado pelo Governo por um período mínimo de quatro anos. O conselho consultivo é composto, no máximo, por nove membros.

A [Inspeção Sueca dos Mercados da Energia](#) (*Swedish Energy Markets Inspectorate*), é a autoridade de supervisão dos mercados da energia. As suas funções são definidas pela [Portaria \(2016: 742\)](#) com instruções para a Inspeção Sueca dos Mercados da Energia. A autoridade é dirigida por um diretor-geral, nomeado pelo Governo. O conselho consultivo é composto, no máximo, por oito membros.

A [Inspeção Sueca dos Seguros de Desemprego](#) (*Swedish Unemployment Insurance Inspectorate*), é responsável pela supervisão do sistema do seguro de desemprego e dos fundos de desemprego. As suas funções são definidas pela [Portaria \(2007:906\)](#) com instruções para a Inspeção Sueca dos

Seguros de Desemprego. A autoridade é dirigida por um diretor-geral, nomeado pelo Governo. O conselho consultivo é composto, no máximo, por nove membros.

A [Inspeção da Saúde e dos Cuidados Sociais](#) (*Health and Social Care Inspectorate*), é uma agência governamental responsável pela supervisão do pessoal dos cuidados de saúde e de assistência social, dos serviços sociais e das atividades em conformidade com a lei relativa ao apoio e ao serviço às pessoas com determinadas deficiências funcionais. As suas funções são definidas pela [Portaria \(2013:176\)](#) com instruções para a Inspeção da Saúde e dos Cuidados Sociais. A autoridade é dirigida por um diretor-geral, nomeado pelo Governo. O conselho consultivo é composto por um máximo de dez membros.

A [Inspeção das Escolas Suecas](#) (*Swedish Schools Inspectorate*),¹⁰⁵ é uma agência governamental responsável pela supervisão e garantia da qualidade das escolas no que diz respeito à educação pré-escolar, aos ensinos básico e secundário e as várias formas de educação para adultos. As suas funções são definidas pela [Portaria \(2011: 556\)](#) com instruções para a Inspeção das Escolas Suecas. A autoridade é dirigida por um diretor-geral, nomeado pelo Governo. Não existe conselho diretivo, mas sim um conselho consultivo composto, no máximo, por onze membros.

A [Agência Sueca dos Produtos Médicos](#) (*Swedish Medical Products Agency*), é uma agência governamental responsável pelo controlo e supervisão dos medicamentos e outros produtos médicos. As suas funções são regulamentadas pela Portaria ([2020: 57](#)) com instruções para a Agência Sueca de Produtos Médicos. A autoridade é gerida por um conselho de administração composto, no máximo, por nove membros.

O [Riksbank](#), que é o Banco Central da Suécia, é uma autoridade do *Riksdag*, o Parlamento sueco. A sua forma de liderança e atribuições rege-se pela [Constituição](#) e pela [Lei do Riksbank \(1988: 1385\)](#). O *Riksbank* tem um Conselho Geral composto por onze membros, eleitos pelo Parlamento. Por sua vez, o Conselho Geral nomeia os seis membros do Conselho Executivo que dirigem os trabalhos do *Riksbank*. Este examina anualmente se os membros do Conselho Geral e da Comissão

¹⁰⁵ Vd. doc. intitulado [The Swedish Schools Inspectorate in brief](#) .

Executiva devem ser exonerados da sua responsabilidade. Se o Parlamento recusar a exoneração de responsabilidade a um membro do Conselho Geral, este é assim dissociado da sua nomeação.

O Conselho Geral só pode demitir um membro da Comissão Executiva se este deixar de preencher os requisitos previstos para o exercício das suas funções ou for culpado de negligência grave. [([Instrumento Governamental](#), cap.9 art.13.º; [Lei Rikbank](#), cap.1 art. 4.º e cap.2 art. 2.º)].